

APRIMORAMENTO NORMATIVO E OPERACIONAL DA OUTORGA DE DIREITO DE USOS E PACTOS DE GESTÃO

RELATÓRIO RT04

**MINUTAS DE RESOLUÇÕES E DECRETOS E NOTAS TÉCNICAS
ADVINDAS DAS OFICINAS COM OS CBHS**

 **GRUPO BANCO MUNDIAL**
ACORDO DE EMPRÉSTIMO BIRD Nº 8931-BR

João Pessoa – Paraíba – Brasil

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS HÍDRICOS – SEIRH

Deusdete Queiroga Filho – Secretário

UNIDADE DE GESTÃO DO PROJETO – UGP/SEIRH

Virgiane da Silva Melo Amaral - Coordenadora Geral

Tainah Braga Farias - Coordenadora Adjunta e Monitoramento

Marlon Souza de Luna Gomes - Assessor Técnico de obras hídricas

Barbara Meira de Oliveira - Assessora em Salvaguardas ambientais e sociais

José Lusmá Felipe dos Santos - Assessor em Licitação

Synara Tricia da Costa Oliveira – Gerente de Planejamento, Orçamento e Finanças Financeira

Gracy Wedja Alves Bulhões – Assessora Financeira

Carmem Cristina Lins Freitas - Assessora Jurídico

Ighor Medeiros de Figueiredo - Assessor Jurídico

Wisllene Maria Nayane Pereira da Silva - Presidente da Comissão Especial de Licitação

Viviane Ramos da Costa- Consultora Especialista em Monitoramento e Controle

AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS - AESA

Porfírio Catão Cartaxo Loureiro – Diretor Presidente

Beranger Arnaldo de Araújo - Diretor de Operação e Monitoramento dos Recursos Hídricos

Joacy Mendes Nobrega - Diretor Administrativo-Financeiro

Waldemir Fernandes de Azevedo - Diretor de Gestão e Apoio Estratégico

Ana Emília Duarte Barbosa Paiva – Gerente de Planejamento dos Recursos Hídricos

Bianca Maria Limeira de Azevêdo – Subgerente de Planejamento

Larissa Freitas Farias – Subgerente de Planos

Alexandre Magno Teodósio de Medeiros – Gerente de Hidrometeorologia e Eventos Extremos

Andrea Lira Cartaxo – Gerente de Regulação

João Pedro Chaves – Gerente de Operação de Mananciais e Segurança de Barragens

Armando César Rodrigues Braga – Especialista em Hidrogeologia

Diego Magno Tavares da Silva - Gerente de Tecnologia da Informação

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA – CGE

Letácio Tenório Guedes Júnior – Secretário Chefe

Rodolfo Emanuel Lima Serrano – Gerente Executivo de Auditoria

APRIMORAMENTO NORMATIVO E OPERACIONAL DA OUTORGA DE DIREITO DE USOS E PACTOS DE GESTÃO

RELATÓRIO RT04

MINUTAS DE RESOLUÇÕES E DECRETOS E NOTAS TÉCNICAS
ADVINDAS DAS OFICINAS COM OS CBHS

Consórcio



Outubro de 2024

João Pessoa – Paraíba – Brasil

APRESENTAÇÃO

O Projeto de Segurança Hídrica da Paraíba - PSH/PB é composto por três componentes: (i) Fortalecimento da Capacidade para Gestão Integrada de Recursos Hídricos, (ii) Melhoria da Confiabilidade e eficiência dos serviços de água e saneamento e (iii) Resposta de Emergência Contingente. Esses componentes se relacionam fortemente à segurança hídrica e, interligados a esse tema encontram-se também aspectos relevantes de inclusão social e preservação ambiental.

O primeiro componente do PSH/PB – Fortalecimento da Capacidade de Gestão Integrada de Recursos Hídricos, engloba dois subcomponentes: Melhoramento da Gestão da Água e Gerenciamento de Projetos e Desenvolvimento Institucional. Neles, há estudos vinculados a todos os instrumentos de gestão previstos na Política Nacional de Recursos Hídricos - PNRH, regulamentada pela Lei nº 9.433/97. A Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado – AESA é a responsável pelo gerenciamento dos recursos hídricos da Paraíba e pela execução desses estudos no âmbito do PSH/PB.

Eles visam subsidiar o aprimoramento contínuo dos instrumentos de gestão, já implementados na Paraíba, para garantir a eficiência da gestão hídrica estadual. Dessa forma a AESA recebe o estudo NOME DO ESTUDO, para obter processos cada vez mais modernos e eficientes que contribuam para a segurança hídrica paraibana.

Porfírio Catão Cartaxo Loureiro
Diretor Presidente - AESA

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	4
PREÂMBULO.....	7
1 INTRODUÇÃO.....	7
2 OBJETIVOS.....	8
3 METODOLOGIA.....	9
4 OFICINAS REALIZADAS.....	11
4.1 METODOLOGIA.....	11
4.2 OFICINA 1 – AESA E SEIRH.....	12
4.3 OFICINA 2 – CERH.....	25
4.4 OFICINA 3 – CBHS.....	39
5 ENQUETE REALIZADA.....	48
5.1 METODOLOGIA.....	48
5.2 RESULTADOS.....	49
6 MINUTAS DE NORMATIVOS.....	61
6.1 METODOLOGIA.....	61
6.2 MINUTA DE DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO DAS LICENÇAS DE OBRAS HÍDRICAS E OUTORGAS.....	70
6.3 MINUTA DE RESOLUÇÃO CERH PARA DISCIPLINAMENTO DAS LICENÇAS DE OBRAS HÍDRICAS.....	80
6.4 MINUTA DE RESOLUÇÃO CERH PARA DISCIPLINAMENTO DAS OUTORGAS.....	84
6.5 MINUTA DE DECRETO PARA REGULAMENTAÇÃO DOS EMOLUMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE LICENÇAS DE OBRAS HÍDRICAS E OUTORGAS.....	91
7 NOTAS TÉCNICAS.....	93
7.1 METODOLOGIA.....	93
7.2 NOTA TÉCNICA 1 – LICENÇAS E OUTORGAS EM ÁREAS ESTUARINAS.....	94
7.3 NOTA TÉCNICA 2 – USOS E INTERVENÇÕES QUE ALTEREM O REGIME HIDROLÓGICO DE UM CORPO DE ÁGUA.....	104
8 RESGATE DO PLANO DE AÇÕES.....	110
9 CONSIDERAÇÕES FINAIS E PRÓXIMOS PASSOS.....	112

LISTAS

Figura 3.1 – Etapas do Estudo	9
Figura 3.2 – Marco lógico da metodologia da etapa 4.....	10
Figura 4.1 – Fotos da oficina 1.....	14
Figura 4.2 – Fotos da oficina 2.....	25
Figura 5.1 – Exemplos de telas da enquete.....	49
Figura 5.2 – Perfil dos respondentes à Enquete	50
Figura 5.3 – Perfil das respostas do Tema 1 – Conceitos e diretrizes da legislação	50
Figura 5.4 – Perfil das respostas do Tema 2 – Critérios e definições técnicas.....	51
Figura 5.5 – Perfil das respostas do Tema 3 – Procedimentos, tramitação e fiscalização.....	51
Figura 7.1 – A Zona costeira – contínuo continente-oceano, incluindo as bacias hidrográficas e os estuários	94
Quadro 4.1 – Estrutura da oficina 1	12
Quadro 4.2 – Aspectos discutidos em cada grupo da oficina	12
Quadro 4.3 – Modelo utilizado para a discussão	13
Quadro 4.4 – Resultados da Oficina 1	15
Quadro 4.5 – Resultados da Oficina 2	26
Quadro 4.6 – Resultados da Oficina 3	40
Quadro 5.1 – Comentários apresentados na Enquete.....	52
Quadro 6.1 – Resultados Consolidados após eventos participativos	62
Quadro 8.1 – Ações de Responsabilidade da Engecorps no Planejamento apresentado no RT03	111

PREÂMBULO

O presente documento constitui o Produto 01 – Plano de Trabalho, previsto no Contrato nº 1-005/2023, celebrado entre o Estado da Paraíba através da Secretaria de Estado da Infraestrutura dos Recursos Hídricos (SEIRH) e o Consórcio ENGEORPS-TYPSA, para a elaboração dos estudos de **Aprimoramento Normativo e Operacional da Outorga de Direito de Usos e Pactos de Gestão**.

Conforme previsto no termo de referência, o trabalho tem uma estrutura metodológica baseada em cinco etapas, sendo que cada uma culmina na entrega de um produto, conforme exposto a seguir.

Produto	Título	Descrição do Conteúdo
1	Plano de Trabalho	Apresenta as linhas gerais do desenvolvimento do estudo e detalha o cronograma do projeto.
2	Avaliação Diagnóstica	Apresenta uma avaliação de procedimentos, critérios, atos legais e normativos, bem como ferramentas operacionais utilizadas para análises de licença de obras hídricas e outorgas.
3	Proposta de aprimoramento legal, normativo e operacional da outorga de direito de uso de recursos hídricos e cenários	Apresenta propostas de aprimoramento dos procedimentos de licença de obras hídricas e outorgas na Paraíba.
4	Minutas de resoluções e decretos e notas técnicas advindas das oficinas com os CBHs	Apresenta as propostas de atos legais necessários para o aprimoramento dos procedimentos de licença de obras hídricas e outorgas na Paraíba.
5	Manuais de procedimentos de outorga de direito de uso e licença de obras hídricas.	Apresenta os manuais elaborados com os procedimentos acordados para aprimoramento da outorga e licença de obras hídricas.

1 INTRODUÇÃO

Este relatório compreende o quarto produto de um total de cinco, previstos para desenvolvimento do estudo de Aprimoramento Normativo e Operacional da Outorga de Direito de Usos e Pactos de Gestão, segundo exposto na “Apresentação”.

A finalidade deste documento é a de apresentar os resultados da Etapa 4 dos estudos, que considera o aprimoramento dos processos de licenças de obras hídricas e outorgas, tendo em conta os avanços advindos das etapas 2 e 3, bem como o escopo da presente etapa previsto no Termo de Referência e no Plano de Trabalho (RT01).

Nesse sentido, conforme será exposto na sequência, foram realizadas oficinas técnicas com a participação de diversos atores do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SEGRH, envolvendo a AESA, a SEIRH, o Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH e os Comitês de Bacias Hidrográficas – CBHs.

Assim, após esta Introdução, este relatório está estruturado nos seguintes capítulos:

- Capítulo 2 – Objetivos: apresenta os objetivos do estudo e desta etapa de trabalho;
- Capítulo 3 – Metodologia: apresenta a metodologia aplicada para o desenvolvimento dos estudos referentes a esta etapa;

- Capítulo 4 – Oficinas Realizadas: apresenta a metodologia e os resultados das oficinas realizadas;
- Capítulo 5 – Enquete Realizada: apresenta a metodologia e os resultados da enquete pública aplicada;
- Capítulo 6 – Minutas de Normativos: apresenta as minutas de normativos que deverão ser discutidas internamente na AESA, visando à elaboração das suas versões finais, para o aprimoramento das licenças de obras hídricas e outorgas;
- Capítulo 7 – Notas Técnicas: apresenta notas técnicas referentes a temas que deverão ser tratados de forma específica;
- Capítulo 8 – Resgate do Plano de Ações: traz uma análise do que estava previsto para ser executado pela Engecorps a partir do planejamento elaborado na etapa anterior (etapa 3) e o que já foi e deve ser executado na próxima etapa;
- Capítulo 9 – Considerações Finais e Próximos Passos.

2 OBJETIVOS

De acordo com o previsto no Termo de Referência para o desenvolvimento deste estudo, o objetivo geral do trabalho é o de *“realizar aprimoramento legal, normativo e operacional da outorga de direito de usos e pactos de gestão, a fim de proporcionar melhorias no gerenciamento de recursos hídricos do estado da Paraíba, garantindo maior transparência, controle e celeridade aos processos de outorga, além do uso múltiplo, racional e sustentável das águas, incorporando a variabilidade hidroclimática e boas práticas de governança e gestão dos recursos hídricos”*.

Acrescenta-se que os estudos têm por objetivo, também, abordar as licenças de obras hídricas, tal como estabelece a legislação no contexto das atribuições legais da AESA para o gerenciamento dos recursos hídricos na Paraíba.

Com relação ao presente produto RT04, seu objetivo básico é o de apresentar propostas de minutas de atos legais, envolvendo decretos e resoluções para aprimoramento dos procedimentos de licenças de obras hídricas e outorgas no estado, assim como notas técnicas para os temas em que não for necessária alteração de questões legais, a partir dos resultados dos estudos desenvolvidos nas etapas anteriores do estudo, mas que são úteis para subsidiar as atividades da AESA no contexto da emissão de licenças de obras hídricas e outorgas.

Segundo programado no Plano de Trabalho (RT01), as principais atividades a serem desenvolvidas para alcance desse objetivo maior são as seguintes, além da elaboração das Notas Técnicas acima mencionadas:

- Realização de oficinas para discussão de propostas referentes aos atos legais;
- Elaboração e aplicação de enquete online para apresentação de comentários; e
- Consolidação das minutas de resoluções e decretos.

3 METODOLOGIA

Obedecendo à sequência metodológica estabelecida pelo Termo de Referência para desenvolvimento dos estudos, são previstas cinco etapas, como já referido na Apresentação deste relatório e segundo ilustra a Figura 3.1, em que se ressalta, em verde, as três etapas já concluídas e a atual, concluída pela emissão do presente relatório técnico.

A primeira etapa consistiu na elaboração de um Plano de Trabalho (produto RT01), descrevendo as atividades, cronograma e metodologias previstas para serem seguidas em cada etapa metodológica visando atender aos objetivos previstos.

Na sequência, foi desenvolvida a Avaliação Diagnóstica, relacionada ao levantamento da legislação e de processos para emissão de outorgas da Paraíba, de outros estados e do Distrito Federal, dos procedimentos para licenças de obras hídricas, critérios de outorga e aspectos operacionais da AESA, com descrição da metodologia adotada e apresentação dos resultados no produto RT02.

A terceira etapa constou da proposta de ações para o aprimoramento, legal, normativo e operacional das licenças de obras hídricas e outorgas no estado da Paraíba, envolvendo o levantamento e análise de novas informações, a identificação de especificidades relacionadas às tipologias de licenças e outorgas, indicadores e cenários, bem como a proposta de modelos para as oficinas. Os resultados dessa terceira etapa foram expostos no produto RT03.

A presente etapa 4 tem a previsão de elaboração de minutas de atos normativos necessários às melhorias propostas, bem como de notas técnicas.

O estudo conclui com a etapa 5, que abordará, de forma conclusiva, manuais de procedimentos relacionados a licenças de obras hídricas e outorgas.

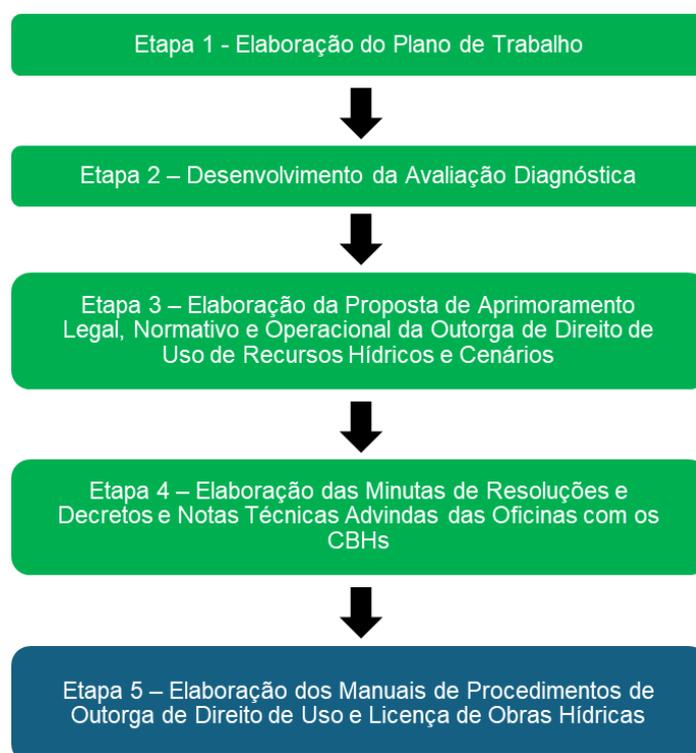


Figura 3.1 – Etapas do Estudo

Conforme programado no Plano de Trabalho, e atendendo às prescrições do Termo de Referência, as atividades constituintes da Etapa 4, objeto do presente relatório, foram concebidas visando apresentar as minutas de normativos referentes ao aprimoramento das licenças de obras hídricas e outorgas no estado da Paraíba, bem como notas técnicas que tratam do aperfeiçoamento de alguns dos procedimentos práticos adotados pela AESA.

Em última análise, o que se deseja é trilhar um caminho que se desenrole desde a identificação dos problemas, constatados mediante os resultados da Etapa 2 (Avaliação Diagnóstica), passando pela apresentação do que deve ser melhorado, como e por quem (Etapa 3), a efetiva implementação das melhorias propostas, amparada por legislação aplicável (Etapa 4) e por manuais que detalhem os procedimentos pertinentes (Etapa 5).

Trata-se, portanto, de percorrer um marco lógico, típico de estudos de planejamento, que, para a Etapa 4, pressupõe os passos indicados na Figura 3.2.

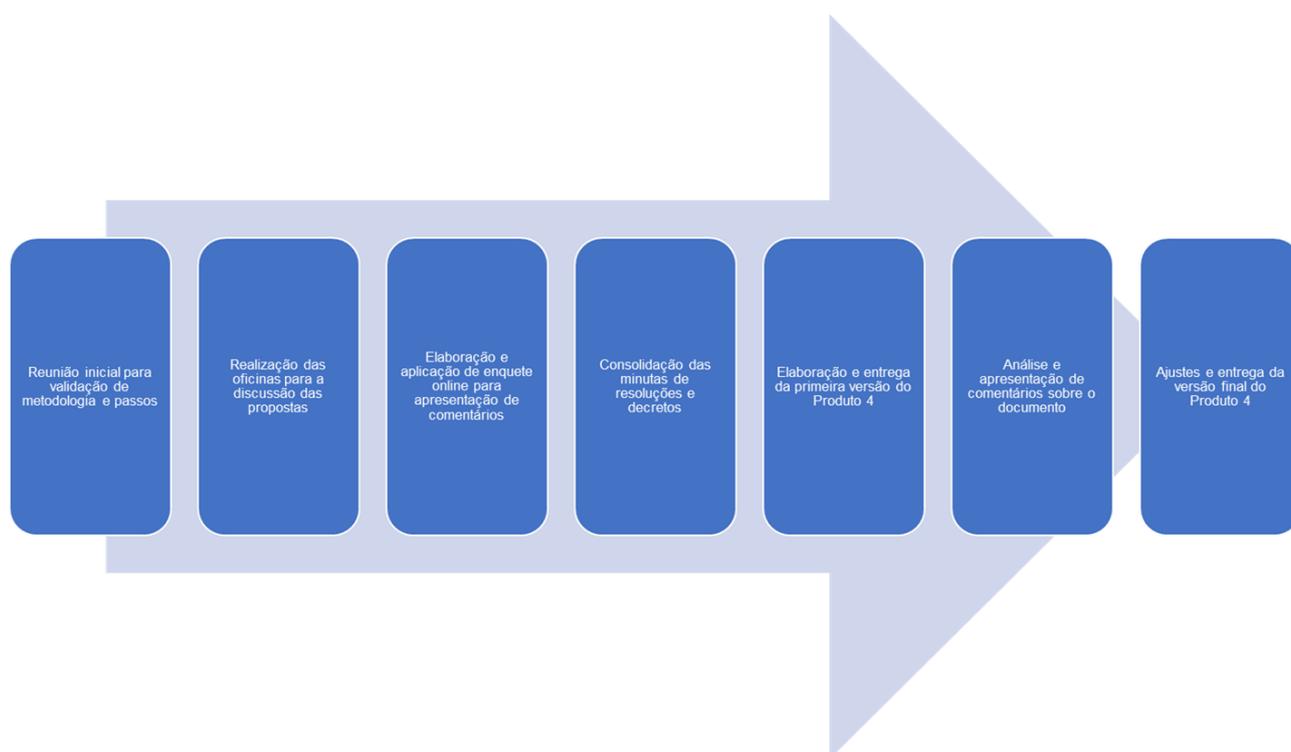


Figura 3.2 – Marco lógico da metodologia da etapa 4

Desse modo, conforme será visto no Capítulo 4, são apresentadas informações referentes às oficinas realizadas, envolvendo metodologia, participação e principais resultados.

Na sequência, como será exposto no Capítulo 5, são apresentadas informações referentes à enquete realizada, incluindo seus resultados obtidos.

O Capítulo 6 apresenta as minutas dos atos legais resultantes dos trabalhos e, na sequência, o Capítulo 7 apresenta as notas técnicas elaboradas para temáticas específicas e consideradas relevantes ao aprimoramento das licenças e outorgas.

Em seguida, o Capítulo 8 apresenta o resgate ao Plano de Ações proposto na etapa anterior, demonstrando a execução de uma série de questões lá previstas e o que está proposto para a sequência dos estudos.

Finalmente, o Capítulo 9 apresenta as considerações finais e próximos passos referentes ao estudo, envolvendo, inclusive, as discussões a serem realizadas no contexto da AESA e elaboração dos Manuais da próxima etapa.

4 OFICINAS REALIZADAS

4.1 METODOLOGIA

Para o processo de construção dos normativos propostos para o aprimoramento das licenças de obras hídricas e outorgas, foram desenvolvidas oficinas com a participação de membros do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SEGRH da Paraíba. O modelo dessas oficinas foi desenvolvido e validado na etapa anterior, sendo apresentado em maior detalhe no Relatório Técnico – RT03. De toda forma, são apresentadas as principais informações referentes ao processo proposto para as oficinas e, na sequência, cada oficina é apresentada de forma específica, assim como seus resultados obtidos.

Nesse sentido, foram realizadas três oficinas, com os seguintes atores do SEGRH:

- A primeira oficina com a equipe interna da Secretaria da Infraestrutura e dos Recursos Hídricos – SEIRH e da AESA, minimamente envolvendo o mesmo público que participou da oficina da Etapa 2, incluindo, também, a equipe da AESA que vem participando do processo de acompanhamento dos estudos;
- A segunda oficina com representantes do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, também envolvendo as pessoas que já participaram da oficina realizada na Etapa 2, o que foi bastante útil pelo fato de já conhecerem os objetivos e o escopo dos estudos e, com isso, poderem contribuir de forma adequada;
- A terceira oficina com representantes das diretorias ou Câmaras Técnicas de cada um dos CBHs existentes e em funcionamento no estado da Paraíba: Litoral Norte (Rios Mamanguape, Miriri e Camaratuba); Litoral Sul (Rios Gramame e Abiaí); Piancó-Piranhas-Açu; e Rio Paraíba. A participação de representantes das diretorias foi importante, uma vez que facilitou a correlação entre os principais problemas identificados em cada bacia hidrográfica com as licenças de obras hídricas e outorgas.

Quanto ao modelo de realização das oficinas, as duas primeiras foram de forma presencial em João Pessoa, enquanto a terceira teve sua realização online. Cada uma das oficinas presenciais teve início pela manhã, estendendo-se para o período da tarde, com duração aproximada de 8 h, o que foi relevante para que todos pudessem participar e apresentar seus comentários. A oficina com os CBHs, prevista inicialmente para um período de 4 h, acabou tendo duração de 5 h, tendo em vista o grande interesse dos participantes em contribuir.

Como será destacado na exposição dos resultados e discussões das oficinas, a metodologia foi aplicada de forma que cada evento foi complementar ao anterior, realizado na Etapa 2, resgatando os resultados das discussões já realizadas e apresentando complementações ou novos comentários. Assim, o processo participativo se mostra completo e leva a subsídios relevantes ao processo de construção dos normativos.

De forma complementar, como será visto no próximo capítulo, após a realização dos eventos, foi feita a aplicação de uma enquete online, em que, tanto os membros participantes das oficinas como outros interessados puderam apresentar novas contribuições em relação aos aspectos avaliados.

Na sequência são apresentados detalhes específicos sobre cada uma das oficinas, bem como seus resultados obtidos.

4.2 OFICINA 1 – AESA E SEIRH

A primeira oficina realizada foi com participantes da AESA e SEIRH de forma presencial, em 22 de maio de 2024, na sede da própria AESA, e teve 21 participantes. O Quadro 4.1 apresenta a estrutura utilizada para a oficina, que iniciou com uma apresentação técnica pela equipe da Engecorps e, na sequência, teve o momento participativo, em que os participantes puderam contribuir para a construção dos normativos para aprimoramento das licenças de obras hídricas e outorgas.

Quadro 4.1 – Estrutura da oficina 1

Tema	Duração
Abertura da Oficina – AESA	15 min
Apresentação do conteúdo a ser discutido e da metodologia participativa que será adotada, pela ENGECORPS	30 min
Intervalo	20 min
Momento participativo – moderação ENGECORPS	90 min
Síntese dos resultados e próximos passos - ENGECORPS	20 min
Encerramento da Oficina – AESA	5 min

Fonte: Engecorps, 2024 (RT03)

Para o processo de discussão, os participantes foram divididos em três grupos, distribuídos por temáticas, como exposto na sequência:

- 1) Conceitos e diretrizes da legislação;
- 2) Critérios e definições técnicas;
- 3) Procedimentos, tramitação e fiscalização.

Para cada um dos três temas, foram selecionados aspectos que constam da legislação atual ou que poderão constar dos novos atos legais a serem formalizados na Paraíba, de acordo com o exposto no Quadro 4.2. Para viabilizar o processo de discussão e maior participação das pessoas, cada um dos três grupos ficou responsável por uma temática.

Quadro 4.2 – Aspectos discutidos em cada grupo da oficina

Conceitos e diretrizes	Critérios e definições técnicas	Critérios e definições técnicas
Conceitos Básicos	Base de informações utilizada na análise de licenças e outorgas	Base de dados a disponibilizar na internet pela Secretaria / AESA
Princípios gerais	Critérios de outorga - vazão de referência e percentual	Previsão de protocolo online
Princípios programáticos	Usos insignificantes	Documentação necessária à solicitação de licenças
Termo a ser utilizado para Licença	Isenção de necessidade de solicitação de licenças	Documentação necessária à solicitação de outorga
Caráter intransferível da outorga	Prioridades de outorga	Informações necessárias ao ato de outorga

Conceitos e diretrizes	Crítérios e definições técnicas	Crítérios e definições técnicas
Definição do ente responsável por emitir as licenças	Restrições de uso da água	Necessidade de carta consulta
Definição do ente responsável por emitir as outorgas	Pactos das águas	Emolumentos
Modalidades	Crítérios e procedimentos de alocação de água	Recursos à negativa / indeferimento
Outorgas preventivas	Definição de portes de estruturas para efeito de licença.	Renovação de outorga
Usos não sujeitos a outorga, mas sujeitos a cadastro	Indicadores	Suspensão ou extinção da outorga
Usos para os quais não se concede outorga	-	Monitoramento pelo usuário
Usos sujeitos à outorga	-	Infrações
Quais usos devem ser sujeitos à licença?	-	Penalidades
Possibilidades de extinção de outorga	-	Processo de formalização de penalidades
Prazo de vigência	-	-
Prazo para tomada de decisão	-	-
Disposições complementares	-	-

Fonte: Engecorps, 2024 (RT03)

O processo de discussão em grupos foi realizado a partir dos aspectos expostos no Quadro 4.2, e após a elaboração do Quadro 4.3. Neste quadro, foram preenchidas preliminarmente pela equipe da Engecorps, as três primeiras colunas e a última deveria ser obtida por meio do preenchimento em grupo, com as indicações de aperfeiçoamentos referentes àquela temática e ao aspecto de referência.

Quadro 4.3 – Modelo utilizado para a discussão

Aspectos a serem considerados	Atual	Proposta Engecorps	Proposta do Grupo
Apresenta os aspectos que constam da legislação atual ou poderão constar da legislação futura, de acordo com o quadro 4.2	Apresenta o texto ou a situação atual do aspecto em questão	Apresenta a proposta de aprimoramento do aspecto em questão, de acordo com as análises da equipe técnica da Engecorps	Apresenta as propostas resultantes da discussão do grupo

Fonte: Engecorps, 2024 (RT03)

A Figura 4.1 mostra algumas fotos da oficina 1, que foi iniciada com apresentação da equipe técnica da Engecorps e seguiu para o processo de discussão em grupos. Para facilitar o processo de discussão, foram coladas na parede ou em cavaletes folhas de papel em A0 com cada um dos aspectos considerados na discussão. Assim, em três grupos, a discussão foi realizada por aspecto e os participantes foram instados a preencher postites e colar nas respectivas folhas de papel nas linhas referentes a cada aspecto. Os três grupos tiveram participantes da equipe técnica da Engecorps moderando as discussões.

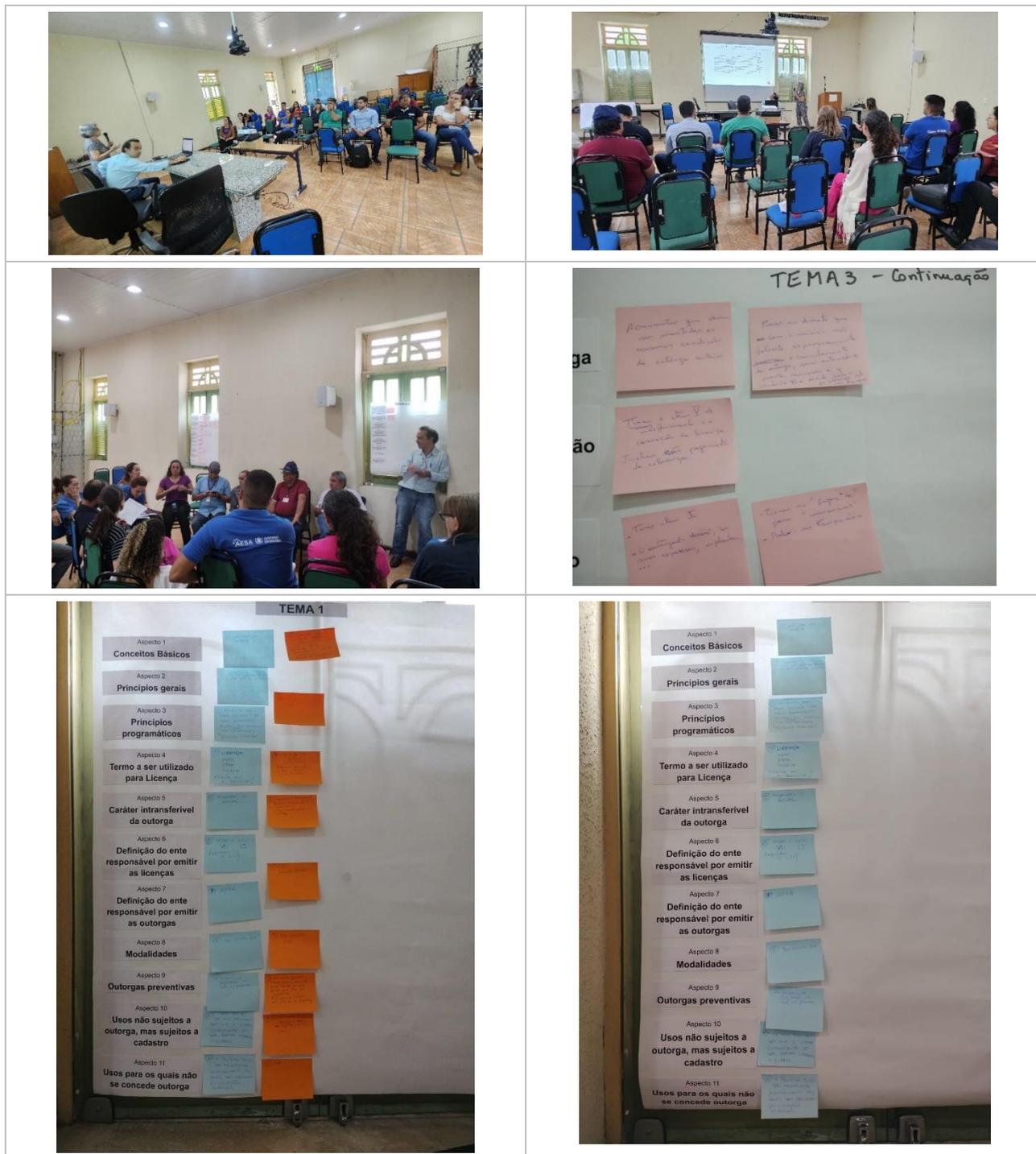


Figura 4.1 – Fotos da oficina 1

Na sequência, o Quadro 4.4 apresenta os resultados obtidos da Oficina 1, valendo destacar, principalmente, a última coluna, preenchida por meio de postites resultantes das discussões de cada grupo. Vale observar que as colunas anteriores já haviam sido preenchidas preliminarmente pela Engecorps, antes da oficina, como resultantes do trabalho desenvolvido nas etapas anteriores e, na etapa 4, como preparação para as discussões realizadas no evento.

Como será visto na exposição sobre as oficinas seguintes, a metodologia foi construída de forma complementar, em que os resultados dos eventos anteriores eram discutidos na sequência, com contribuições extras ou concordâncias ao que já havia sido identificado anteriormente. Além disso, ainda foi realizada uma enquete para que outros atores do SEGRH pudessem contribuir para o processo de construção dos normativos.

Quadro 4.4 – Resultados da Oficina 1

Tema	Ordem	Aspectos a serem considerados	Atual	Proposta Engecorps	Contribuição postite AESA / SEIRH
1	1	Conceitos Básicos	Decreto 19.258/1997, Art.2º: - Açude - Transposição de Água Bruta - Barragem de Derivação ou Regularização de Nível d'água - Poço Decreto 19.260/1997, Art. 5º: - Corpo de água - Bacia hidráulica - Vazão nominal de teste do poço - Capacidade de recarga de aquífero - Vazão regularizada - Usuário	Conceitos devem constar do Manual	Constar em ambos
1	2	Princípios gerais	Princípios: - Água constitui direito de todos - Uso da água tem fim social, com prioridade para abastecimento humano - Dever das pessoas de zelar pela preservação - Prioridade para aproveitamento social e econômico da água - Uso deve ser compatibilizado com políticas de desenvolvimento urbano e agrícola	Art. 1º A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual a autoridade outorgante faculta ao outorgado previamente ou mediante o direito de uso de recurso hídrico, por prazo determinado, nos termos e nas condições expressas no respectivo ato, consideradas as legislações específicas vigentes Apresentar objetivos da outorga: assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos da água e o efetivo exercício dos direitos de acesso à água	Proposta da empresa está ok, apenas acrescentar sobre licenças
1	3	Princípios programáticos	Princípios: - compatibilizar a ação humana com a dinâmica do ciclo hidrológico - assegurar que água seja controlada em padrões de qualidade e quantidade - planejar e gerenciar de forma integrada, descentralizada e participativa - adotar a bacia como unidade de gestão - outorga é instrumento essencial para o gerenciamento dos recursos hídricos	Princípios: - Considerar bacia como unidade de análise - Prioridade para consumo humano e dessedentação animal - Princípio do uso múltiplo, quando possível	Proposta ok mas precisa ser mais detalhado; Citar os dispositivos a serem observados "quando possível"
1	4	Termo a ser utilizado para Licença	Licença Prévia	Licença de Obra de Oferta Hídrica Licença para Obra Hídrica	Licença para obra hídrica: hídrica ou hidráulica?
1	5	Caráter intransferível da outorga	tem ela caráter de uso singular, personalíssimo e intransferível, vedada de resto à mudança da finalidade	A transferência do ato de outorga a terceiros deverá conservar as mesmas características e condições da outorga original e poderá ser feita total ou parcialmente	Manter o atual

Tema	Ordem	Aspectos a serem considerados	Atual	Proposta Engecorps	Contribuição postite AESA / SEIRH
				quando aprovada pela autoridade outorgante e será objeto de retificação ou ato administrativo indicando novos titulares	
1	6	Definição do ente responsável por emitir as licenças	Secretaria Extraordinária do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e Minerais	1. Secretaria de Estado da Infraestrutura e dos Recursos Hídricos (SEIRH) 2. Somente AESA 3. SEIRH (licença) e AESA (outorga)	Opção 2: 6 votos; Opção 3: 4 votos
1	7	Definição do ente responsável por emitir as outorgas	Secretaria Extraordinária do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e Minerais	Secretaria de Estado da Infraestrutura dos Recursos Hídricos (SEIRH)	AESA
1	8	Modalidades	I- Cessão de uso II- Autorização de uso III- Concessão de uso	Não há a necessidade de separar em modalidades. Todas são atos de outorga semelhantes	Proposta ok
1	9	Outorgas preventivas	Não é prevista na legislação	Propõe-se não prever, devido à baixa disponibilidade hídrica do estado da PB.	Inserir na legislação, com base em parecer
1	10	Usos não sujeitos	Não apresenta	Prever que resolução AESA passe a apresentar usos não sujeitos Apresentar usos não sujeitos à outorga: canalizações, retificações, bueiros ou sistemas de transposição de nível, pontes, sistemas de drenagem etc.	Deve prever. Se for possível, definir e listar claramente e ver zonas urbanas e rurais
1	11	Usos para os quais não se concede outorga	I - lançamento na água de resíduos sólidos, radioativos, metais pesados e outros resíduos tóxicos perigosos II - lançamento de poluentes nas águas subterrâneas.	Podem ser mantidos os mesmos, mas sugestão que sejam apresentados em resolução do CERH	A proposta pode ser melhorada. Especificamente nos casos dos efluentes ou situações especiais
1	12	Usos sujeitos à outorga	Usos sujeitos: I - derivação ou captação de parcela de recursos hídricos existentes em um corpo d'água II - lançamento em um corpo d'água de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos III - qualquer outro tipo de uso que altere o regime, a quantidade e a qualidade da água.	Prever os mesmos da 9433 - derivação ou captação de parcela da água existente em um corpo de água para consumo final, inclusive abastecimento público, ou insumo de processo produtivo; II - extração de água de aquífero subterrâneo para consumo final ou insumo de processo produtivo; III - lançamento em corpo de água de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final; IV - aproveitamento dos potenciais hidrelétricos; Manter? V - outros usos que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade da água existente em um corpo de água	Manter a proposta, retirando o termo "gasoso"; Ver o termo extrair x captar

Tema	Ordem	Aspectos a serem considerados	Atual	Proposta Engecorps	Contribuição postite AESA / SEIRH
1	13	Quais usos devem ser sujeitos à licença?	Qualquer obra ou serviço de oferta hídrica suscetível de alterar o regime, a quantidade, ou qualidade dos recursos hídricos Estruturas hidráulicas que constem de açude, transposição de água bruta, barragem de regularização e poço	Açude / Barragem Poço	Manter o atual + passagem molhada; Retirar "oferta"
1	14	Possibilidades de extinção de outorga	I - abandono e renúncia, de forma expressa ou tácita; II - inadimplemento de condições legais, regulamentares ou contratuais; III - caducidade; IV - uso prejudicial da água, inclusive poluição e salinização; V - dissolução, insolvência ou encampação do usuário, pessoa jurídica; VI - morte do usuário, pessoa física; VII - a critério da Secretaria	I - abandono e renúncia, de forma expressa ou tácita; II - morte do usuário, pessoa física; III - término do prazo de validade de outorga sem que tenha havido tempestivo pedido de renovação Herdeiros têm o prazo de 180 dias da morte do usuário para solicitação de retificação do ato de outorga	Proposta + Inciso IV atual + casos para CNPJ (falência/ extinção)
1	15	Prazo de vigência	10 anos no prazo máximo	35 anos no máximo, para concessionárias dos serviços de saneamento básico. Os prazos de vigência das outorgas de direito de uso de recursos hídricos serão fixados em função da natureza, finalidade e do porte do empreendimento, levando-se em consideração a complexidade e finalidade do uso Outorga para concessionárias - prazo semelhante ao da concessão (A outorga de direito de uso de recursos hídricos para concessionárias e autorizadas de serviços públicos e de geração de energia hidrelétrica, bem como suas prorrogações, vigorará por prazo coincidente com o do correspondente contrato de concessão ou ato administrativo de autorização) Outros usos - máximo de 10 anos Indicar que resolução AESA deve estabelecer prazos específicos Prazo máximo de 1 ano para iniciar implantação Prazo máximo de 2 anos para concluir implantação O prazo poderá ser prorrogado pela Secretaria mediante análise de solicitação justificada pelo usuário	2 propostas: Manter 10 anos ou 20 anos
1	16	Prazo para tomada de decisão	60 dias para a Secretaria decidir.	Prazo de 60 dias suspenso sempre que forem solicitadas informações complementares. Passar para resolução AESA	Proposta, alterando para 30 dias

Tema	Ordem	Aspectos a serem considerados	Atual	Proposta Engecorps	Contribuição postite AESA / SEIRH
				O processo objeto do requerimento de outorga de direito de uso de recursos hídricos, poderá ser arquivado quando o requerente deixar de apresentar as informações no prazo de 60 dias ou documentos solicitados pela autoridade outorgante, após três meses contados da data da solicitação	
1	17	Disposições complementares	Necessidade de licenças para que banco da Paraíba disponibilize financiamento. Necessidade de licença para obter serviço de concessionária de água ou energia elétrica. Necessidade de articulação da SUDEMA com Secretaria para integração de licenças. Obras e serviços existentes devem se enquadrar na legislação.	Prever a possibilidade de integração do sistema de outorga estadual com o sistema de outorga federal (ANA). Prever procedimento transitório para empreendimentos em operação ou implantação. Inserir apresentação da outorga como requisito para o licenciamento ambiental (licença para LI e outorga para LO)	Falar sobre o manual e trazer novas propostas; Não faremos uso do REGLA; Não interação com o ambiental
2	1	Base de informações utilizada na análise de licenças e outorgas	Não é prevista na legislação	Estabelecer que a base de informações a ser utilizada para análise constará de Manual	Os dados fixos serão disponibilizados no manual e os dados que são variáveis serão direcionados para essa base no site da AESA; Manual precisa constar as informações claras para um fácil entendimento do usuário, mas também todas as informações técnicas; Para a bacia hidrográfica do rio Paraíba, sugiro utilizar as informações atualizadas no Plano do rio Paraíba, que está em fase de atualização. Nele, os dados foram consistidos a partir de diversas fontes oficiais e é utilizada base de dados otocodificada
2	2	Critérios de outorga - vazão de referência e percentual	Açudes Açude Vazão Disponível por km em m3/s Médio 0,015 Grande 0,030 Macro 0,045 pequeno açude com capacidade de regularização, será considerada uma vazão disponível à base de 10 l/s (dez litros por segundo) por quilômetro de leito regularizável	Não há necessidade da classificação desses portes de açudes, uma vez que ela não influencia as análises. Solicitar somente estudo hidrológico que indique e justifique a vazão Q90reg com 90% de garantia e dimensionamento hidráulico das estruturas do barramento.	Estamos de acordo com a proposta da Engecorps

Tema	Ordem	Aspectos a serem considerados	Atual	Proposta Engecorps	Contribuição postite AESA / SEIRH
			<p>Captação</p> <p>soma dos volumes de água outorgados numa determinada bacia não poderá exceder 9/10 (nove décimos) da vazão regularizada anual com 90% (noventa por cento) de garantia.</p>	<p>Manter Q90reg com 90%, mas prever que cada CBH possa definir alterações em sua bacia em termos do percentual outorgável.</p>	<p>Manter a Q90reg com 90% para todas as bacias</p>
			<p>Poços</p> <p>base quantitativa para outorga do direito de uso sobre águas subterrâneas será considerada a partir de 2.000 L/h</p>	<p>Estabelecer critério de outorga em função do teste de bombeamento, que deverá definir a vazão sustentável do poço.</p>	<p>O Manual precisa deixar claro a diferença entre o poço tubular e o amazonas; Teste de vazão precisa constar no Manual com a padronização; O teste precisa ser exigido com o detalhamento do tempo de bombeamento com representação gráfica; Apresentação de ficha técnica do poço; Outorga de captação em poços sem licença devem ter penalidade/ multa/ maior valor da taxa de emolumento</p>
			<p>Outorga para lançamento de efluentes</p> <p>Não apresenta</p>	<p>Ver resolução CERH nº 08/2010. Estabelecer necessidade de padrão de lançamento de acordo com o critério da classe do corpo receptor. Estabelecer possibilidade de prazos para melhorias. A outorga de direito de uso da água para o lançamento de efluentes será dada em vazão de lançamento e será analisada com base nos padrões de qualidade da água correspondentes à classe de enquadramento do respectivo corpo receptor e/ou em critérios específicos definidos no correspondente plano de recursos hídricos ou pelos órgãos competentes</p>	<p>Considerar na proposta da Engecorps o lançamento em rios intermitentes; Citar o estudo do Enquadramento e a Política do reúso e Projeto piloto - constar no Manual que os critérios são mínimos e será atualizado com os outros estudos</p>
2	3	Usos insignificantes	<p>captação direta na fonte, superficial ou subterrânea, cujo consumo não exceda de 2.000 L/h (dois mil litros por hora).</p>	<p>Prever limite mínimo para usos insignificantes, mas indicar que o CBH pode estabelecer seus limites específicos para a bacia Pode ser mantido o mesmo valor de 2 m³/h. Acrescentar percentual de somatório da vazão disponível como referência para passar a desconsiderar como usos insignificantes</p> <p>Deve ser estabelecido procedimento de cadastro e renovação a cada ano</p>	<p>Uso insignificante = zero Considerando os rios intermitentes e que com a atualização do Decreto de cobrança será isento</p>

Tema	Ordem	Aspectos a serem considerados	Atual	Proposta Engecorps	Contribuição postite AESA / SEIRH	
2	4	Isenção de necessidade de solicitação de licenças	Açudes	Estabelecer como micros barragens ou açudes (apoio PERH/PB): 1. Volume acumulado inferior a 5.000 m ³ 2. Vazão regularizada igual ou inferior a 100 L/s	Licença de obra hídrica para barragem e não para açude. E não considerar uso insignificante	
			Transposições	Desconsiderar como sujeitas a licença para obra hídrica. A intervenção em recursos hídricos trata da captação de água, já devida no caso de outorga	Tirar a transposição do sistema. Não é licenciável	
			Abaixo de 2.000 L/h			
			Barragens de derivação ou de regularização de nível d'água	Idem açudes	-	
			Superfície da bacia igual ou inferior a 3,0km ²			
2	5	Prioridades de outorga	Poços	Considerar apenas cisternas ou poços manuais. Desconsiderar vazões, uma vez que são definidas apenas depois de perfurado o poço	Licenciar todos os poços e não existe uso insignificante	
			Rasos e que não ultrapassem vazão de 2.000 L/h			
			I - abastecimento doméstico II- abastecimento coletivo especial, compreendendo hospitais, quartéis, presídios, colégios, III- outros abastecimentos de cidades IV- uso da água para fins industriais, comerciais ou prestação de serviços V- uso da água para irrigação, pecuária e piscicultura VI- outros usos	Abastecimento humano e dessedentação animal. Prever que outros usos serão indicados pelo respectivo CBH Prever situações em que as prioridades devem ser usadas: conflitos ou balanço hídrico negativo	Não prever indicação pelo Comitê. Citar que no caso de ausência de água a prioridade é com a AESA Abastecimento humano + Dessedentação animal	
			Restrições de uso da água	Não é previsto na legislação de forma geral, apenas específica	Prever no Decreto que AESA e CBHs deverão disciplinar	Decreto: prever que a AESA deve estabelecer por resolução específica as bacias em situação de restrição de uso com os critérios e prazos e justificativas
			Pactos das águas	Não é previsto na legislação	Prever no Decreto que AESA e CBHs deverão disciplinar	Pacto é por bacia. Prever que são as diretrizes para alocação e para criticidade e conflitos; Prever no decreto e resolução CERH que o CBH pode estabelecer pacto na sua bacia
			Critérios e procedimentos de alocação de água	Não é previsto na legislação	Prever no Decreto que AESA e CBHs deverão disciplinar	ok Estabelecer no decreto ou resolução que os CBHs devem fazer a alocação

Tema	Ordem	Aspectos a serem considerados	Atual	Proposta Engecorps	Contribuição postite AESA / SEIRH
2	9	Definição de portes de estruturas para efeito de licença. Há alguma diferença de análise de licenças em função do porte da intervenção?	Açudes Parâmetros de volume hidráulico e superfície de drenagem para classificar em micro, pequeno, médio, grande ou macro.	Não há a necessidade de considerar diferenças de portes. Caso seja necessário algum detalhamento, pode ser no Manual ou resolução interna AESA, por ser mais relacionado a procedimento corrente	Não considerar porte
			Poços Parâmetros de profundidade (raso, medianamente profundo e profundo) e vazão (pequena, média ou grande)	Não há a necessidade de considerar diferenças de portes. Além de não ter necessidade de diferenciar portes, as informações em questão só serão identificadas depois de perfurado o poço, ou seja, valeriam apenas para outorga e não para licença	
2	10	Indicadores	Não é previsto na legislação	Estabelecer que AESA deverá definir em manual ou resolução específica seus indicadores de avaliação dos procedimentos de outorga (apresentados no relatório RT03).	Utilizar o planejamento estratégico da AESA para definir os indicadores mais relevantes + do Produto 3 (do presente estudo) Resolução CERH vai dizer que AESA deve estabelecer e publicar indicadores de eficiência
3	1	Base de dados a disponibilizar na internet pela Secretaria / AESA	Não apresenta	Deve constar de Resolução AESA e Manual- Número do ato legal- Coordenadas da intervenção- Se captação superficial ou subterrânea- Vazão e regime de operação diário, mensal e anual- Manancial de intervenção- Município de intervenção- Finalidade do uso- Prazo de vigência	Decreto diz que a AESA deve publicar seus atos de outorga. Resolução ou Manual: diz as informações a serem publicizadas
3	2	Previsão de protocolo online	Não há previsão legal	Fica facultada à Secretaria e AESA a adoção de sistema eletrônico para requerimento das outorgas, podendo dispensar a apresentação dos originais da documentação exigível, desde que seja assegurada sua disponibilidade a qualquer tempo, para fins de verificação e fiscalização.	"Fica facultado ao OGRH a adoção de sistema eletrônico para requerimento das outorgas e licenças...."
3	3	Documentação necessária a solicitação de licenças	Formulário padrão - Título de propriedade - Projeto de obra: dados gerais (objetivos, localização, características físicas e antecedentes), dados específicos (estudos cartográficos, topográficos, hidrográficos, hidrogeológicos, geológicos, geotécnicos, projetos básicos da obra, estudos socioeconômicos etc.) - Projetos públicos: locação de base cartográfica, decreto de desapropriação,	Solicitar apenas informações que caracterizem o usuário, intervenção nos recursos hídricos, expectativa de usos previstos. 1. Formulário padrão com as informações necessárias à análise (identificação do usuário, uso pretendido, ponto de captação com coordenadas). 2. Requerimento padrão do usuário, informando estar de posse do uso da propriedade em que se dará a captação. 3. Comprovante de pagamento dos emolumentos.	- Estudos hidrológicos de regularização de vazões e estudos hidráulicos de dimensionamento das estruturas de extravasamento (informações de bacia hidráulica em kml ou shp) com ART; - Poderão ser solicitados outros documentos para Política de Segurança de Barragens; - Poços mantém 1~3 + Projeto básico do poço em área sedimentar +ART do geólogo ou eng. de Minas;

Tema	Ordem	Aspectos a serem considerados	Atual	Proposta Engecorps	Contribuição postite AESA / SEIRH
			projeto de estrada de acesso à obra, tomada d'água - Projeto de reassentamento		- Declaração de veracidade em relação à terra; - Exigir documentação de propriedade; - Prever no requerimento que o empreendedor é conhecedor dos requisitos da Política de Segurança de Barragens
3	4	Documentação necessária a solicitação de outorga	I- localização do uso II- Título de propriedade III- Destinação da água IV- Fonte e vazão máxima V- Tipos de captação de água, equipamentos e obras complementares VI- Quaisquer outras informações consideradas relevantes	Solicitar apenas preenchimento de formulário que caracterize a intervenção nos recursos hídricos (demanda, coordenadas, fonte) e finalidade do uso Vazão máxima, regime de operação em n° de horas por dia e dias por mês. Meses por ano. Justificar finalidade	Declaração de veracidade das informações + requerimento em relação à terra
3	5	Informações necessárias ao ato de outorga	Não apresenta	Deve constar em resolução AESA e manual I - identificação do outorgado; II - localização geográfica e hidrográfica, quantidade, e finalidade a que se destinem as águas; III - prazo de vigência; IV - obrigação, nos termos da legislação, de recolher os valores da cobrança pelo uso dos recursos hídricos, quando exigível, que será definida mediante regulamento específico; V - condição em que a outorga poderá cessar seus efeitos legais, observada a legislação pertinente, e VI - situações ou circunstâncias em que poderá ocorrer a suspensão da outorga	Apresentar todos os usos e informações; Uso principal e secundário
3	6	Necessidade de carta consulta	Possibilidade de solicitação formal à Secretaria de informações anteriores à formalização do processo	Não há a necessidade, uma vez que as informações sobre usos existentes da água (outorgas e licenças atuais) e disponibilidade hídrica já constam do site da AESA	ok
3	7	Emolumentos	Critérios variáveis por tipologia de uso, finalidade etc Valores relacionados a UFR-PB	Estabelecer valor único por tipologia da intervenção - Licença para barragem ou açude - Licença para perfuração de poço - Captação de água superficial ou subterrânea - Lançamento de efluentes	Dividir faixas de volume por captação
3	8	Recursos à negativa / indeferimento	Recurso possível ao CERH no caso de indeferimento	Manter a possibilidade de recurso	ok

Tema	Ordem	Aspectos a serem considerados	Atual	Proposta Engecorps	Contribuição postite AESA / SEIRH
3	9	Renovação de outorga	Não apresenta	<p>O outorgado interessado em renovar a outorga deverá apresentar requerimento à autoridade outorgante competente com antecedência mínima de noventa dias da data de término da outorga</p> <p>O pedido de renovação somente será atendido se forem observadas as normas, critérios e prioridades vigentes na época da renovação</p> <p>Cumpridos os termos anteriores, caso não haja nenhuma alteração na criticidade hídrica do manancial, deve ser automaticamente renovada</p>	<p>Acrescentar que devem ser mantidas as mesmas condições da outorga anterior;</p> <p>Prever no decreto que caso o usuário não solicite expressamente o cancelamento da outorga, será automaticamente renovada e o usuário terá devido valor de cobrança pelo uso da água</p>
3	10	Suspensão ou Extinção da outorga	O direito de uso poderá ser temporariamente limitado ou suspenso, a critério exclusivo da Secretaria	<p>Estabelecer critérios</p> <p>I - não cumprimento pelo outorgado dos termos da outorga;</p> <p>II - ausência de uso por dois anos consecutivos;</p> <p>III - necessidade premente de água para atender a situações de calamidade, inclusive as decorrentes de condições climáticas adversas</p> <p>IV - necessidade de se atender a usos prioritários, de interesse coletivo, para os quais não se disponha de fontes alternativas</p> <p>V- indeferimento ou cassação da licença ambiental</p>	<p>Tirar o item V de indeferimento ou cassação da licença;</p> <p>Incluir não pagamento da cobrança</p>
3	11	Monitoramento pelo usuário	Não é prevista na legislação	<p>Estabelecer critérios de portes de usuários:</p> <p>I – ocorrência de comprometimento coletivo quantitativo ou qualitativo na bacia hidrográfica ou trecho de rio acima de 70% dos volumes ou vazões disponíveis para alocação de recursos hídricos;</p> <p>II – comprometimento individual quantitativo ou qualitativo referente ao usuário de recursos hídricos acima de 20% dos volumes ou vazões disponíveis para alocação de recursos hídricos; ou</p> <p>III – que o usuário esteja localizado em bacia hidrográfica ou trecho de rio considerado, por ato normativo desta AESA, de especial interesse para gestão de recursos hídricos.</p> <p>O outorgado deverá implantar e manter o monitoramento da vazão captada e/ou lançada e da qualidade do efluente, encaminhando à autoridade outorgante os dados observados ou medidos na forma preconizada no ato da outorga.</p> <p>Sugere-se que a AESA defina bacias de especial</p>	<p>Tirar item I;</p> <p>"O outorgado deverá, às suas expensas, implantar....";</p> <p>Trocar no "Sugere-se" para "mananciais";</p> <p>Pode ser temporário</p>

Tema	Ordem	Aspectos a serem considerados	Atual	Proposta Engecorps	Contribuição postite AESA / SEIRH
				interesse para gestão dos recursos hídricos (críticas, em termos de balanços hídricos).	
3	12	Infrações	Apresenta infrações possíveis:- Iniciar implantação sem licença- Dificultar ação fiscalizadora- Prosseguir implantação após ação fiscalizadora- Não remover obras interditadas	Manter- No caso de poços, prever o tamponamento de poços irregulares	Considerar as duas (licença e outorga) em uma só
			Apresenta infrações possíveis: - Usar sem outorga - Efetuar lançamentos sem outorga - Dificultar ação fiscalizadora - Prosseguir captação após ação fiscalizadora - Não remover obras ou captações interditadas	Ajustar segundo a Lei Federal nº 9.433/97 - No caso de poços, prever o tamponamento de poços irregulares	
3	13	Penalidades	Penalidades atuais:- Advertência- Multa variável em diferentes faixas por tipo de infração- Interdição temporária- Interdição definitiva	Penalidades propostas - Advertência - Multa Simples- Multa Diária- Interdição Temporária - Remoção da Intervenção- Embargo	Definitiva e apreensão do objeto;Trocar o termo interdição por embargo;Ajustar valores e coerência entre multas diárias e multas simples
			Penalidades atuais: - Advertência - Multa variável em diferentes faixas por tipo de infração - Interdição temporária - Interdição definitiva - Remoção das estruturas		
3	14	Processo de formalização de penalidades	Apresentação de procedimentos para emissão de auto de infração e penalidades, recursos	- Situação passível de emissão de auto de fiscalização (formulário no manual) - Situação passível de emissão de auto de infração (formulário no manual) - Procedimentos para penalização - Recursos para penalização	Auto de notificação ao invés de Infração Citar o Manual de Fiscalização na Resolução AESA

Elaboração ENGECORPS, 2024

4.3 OFICINA 2 – CERH

Na sequência da primeira oficina, foi realizada a segunda, no dia 23 de maio de 2024, com 18 participantes, e com adoção da metodologia já apresentada no Quadro 4.1. Os temas e aspectos discutidos foram os mesmos já apresentados no Quadro 4.2 e o modelo seguiu a estrutura apresentada no Quadro 4.3. No entanto, nesse caso, a diferença foi que os resultados da primeira oficina já haviam sido incorporados e, com isso, os participantes puderam apresentar seus comentários sobre uma primeira consolidação.

Outra diferença tratou dos participantes, que nesse caso foram os conselheiros do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH, atores fundamentais do processo, uma vez que futuras resoluções de aprimoramento das licenças de obras hídricas e outorgas deverão ser aprovadas pelo Conselho.

A Figura 4.2 apresenta algumas fotos do evento, que seguiu a mesma pauta da Oficina 1, com uma apresentação técnica inicial realizada pela Engecorps e, na sequência, a discussão realizada nos três grupos divididos por temáticas. Assim como na primeira oficina, cada grupo teve um participante da equipe técnica da Engecorps como moderador e apoio técnico para as discussões.

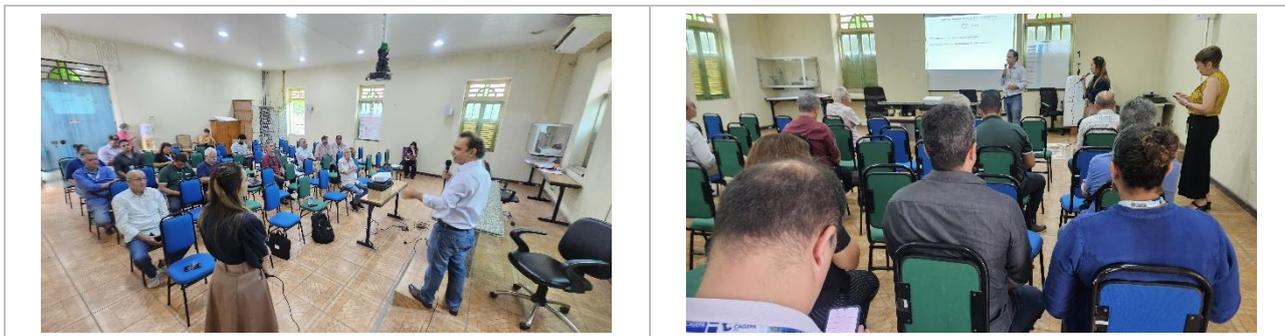


Figura 4.2 – Fotos da oficina 2

O Quadro 4.5 apresenta os resultados obtidos na Oficina 2, que se referem, ressaltando-se a última coluna, que foi preenchida por meio de postites pelos presentes nas discussões em grupo. Em algumas situações foram apresentados resultados como “ok”, que se referem a situações em que os grupos se mostraram de acordo com os resultados da oficina anterior.

De forma complementar, como será visto na sequência, os resultados ainda tiveram a contribuição dos participantes na oficina 3 e por meio de enquete online disponível aos atores do SEGRH.

Quadro 4.5 – Resultados da Oficina 2

Tema	Ordem	Aspectos a serem considerados	Atual	Proposta Engecorps	Contribuição postite AESA / SEIRH (22/05)	Contribuição postite CERH (23/05)
1	1	Conceitos Básicos	Decreto 19.258/1997, Art.2º: - Açude - Transposição de Água Bruta - Barragem de Derivação ou Regularização de Nível d'água - Poço Decreto 19.260/1997, Art. 5º: - Corpo de água - Bacia hidráulica - Vazão nominal de teste do poço - Capacidade de recarga de aquífero - Vazão regularizada - Usuário	Conceitos devem constar do Manual	Constar em ambos	Concordam que conste do manual; Cuidado com os conceitos: corpo d'água; barragem é só o barramento ou o açude também? Açude ou barragem Conceito: rio; açude para outorga; barragem para licença de obra hídrica; canal também
1	2	Princípios gerais	Princípios: - Água constitui direito de todos - Uso da água tem fim social, com prioridade para abastecimento humano - Dever das pessoas de zelar pela preservação - Prioridade para aproveitamento social e econômico da água - Uso deve ser compatibilizado com políticas de desenvolvimento urbano e agrícola	Art. 1º A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual a autoridade outorgante faculta ao outorgado previamente ou mediante o direito de uso de recurso hídrico, por prazo determinado, nos termos e nas condições expressas no respectivo ato, consideradas as legislações específicas vigentes Apresentar objetivos da outorga: assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos da água e o efetivo exercício dos direitos de acesso à água	Proposta da empresa está ok, apenas acrescentar sobre licenças	ok
1	3	Princípios programáticos	Princípios: - compatibilizar a ação humana com a dinâmica do ciclo hidrológico - assegurar que água seja controlada em padrões de qualidade e quantidade - planejar e gerenciar de forma integrada, descentralizada e participativa	Princípios: - Considerar bacia como unidade de análise - Prioridade para consumo humano e dessedentação animal - Princípio do uso múltiplo, quando possível	Proposta ok mas precisa ser mais detalhado; Citar os dispositivos a serem observados "quando possível"	ok

Tema	Ordem	Aspectos a serem considerados	Atual	Proposta Engecorps	Contribuição postite AESA / SEIRH (22/05)	Contribuição postite CERH (23/05)
			- adotar a bacia como unidade de gestão - outorga é instrumento essencial para o gerenciamento dos recursos hídricos			
1	4	Termo a ser utilizado para Licença	Licença Prévia	Licença de Obra de Oferta Hídrica Licença para Obra Hídrica	Licença para obra hídrica: hídrica ou hidráulica?	Licença de obra hídrica = Lei da Política Definir claramente o que é sujeito à licença
1	5	Caráter intransferível da outorga	tem ela caráter de uso singular, personalíssimo e intransferível, vedada de resto à mudança da finalidade	A transferência do ato de outorga a terceiros deverá conservar as mesmas características e condições da outorga original e poderá ser feita total ou parcialmente quando aprovada pela autoridade outorgante e será objeto de retificação ou ato administrativo indicando novos titulares	Manter o atual	Permanece intransferível; Usuário - comunicar quando não usar mais; Novo usuário pede nova outorga
1	6	Definição do ente responsável por emitir as licenças	Secretaria Extraordinária do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e Minerais	1. Secretaria de Estado da Infraestrutura e dos Recursos Hídricos (SEIRH) 2. Somente AESA 3. SEIRH (licença) e AESA (outorga)	Opção 2: 6 votos; Opção 3: 4 votos	Somente AESA
1	7	Definição do ente responsável por emitir as outorgas	Secretaria Extraordinária do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e Minerais	Secretaria de Estado da Infraestrutura dos Recursos Hídricos (SEIRH)	AESA	Somente AESA
1	8	Modalidades	I- Cessão de uso II- Autorização de uso III- Concessão de uso	Não há a necessidade de separar em modalidades. Todas são atos de outorga semelhantes	Proposta ok	Ok proposta EGC
1	9	Outorgas preventivas	Não é prevista na legislação	Propõe-se não prever, devido à baixa disponibilidade hídrica do estado da PB.	Inserir na legislação, com base em parecer	Não adotar preventiva. Inserir que a renovação será baseada na visita para ver se a obra foi implantada Não precisa colocar esta figura na legislação
1	10	Usos não sujeitos	Não apresenta	Prever que resolução AESA passe a apresentar usos não sujeitos Apresentar usos não sujeitos à outorga: canalizações, retificações, bueiros ou sistemas de transposição	Deve prever. Se for possível, definir e listar claramente e ver zonas urbanas e rurais	Conceitos: captar e ou lançar -> sujeitos(à outorga). Outros, não

Tema	Ordem	Aspectos a serem considerados	Atual	Proposta Engecorps	Contribuição postite AESA / SEIRH (22/05)	Contribuição postite CERH (23/05)
				de nível, pontes, sistemas de drenagem etc.		
1	11	Usos para os quais não se concede outorga	I - lançamento na água de resíduos sólidos, radioativos, metais pesados e outros resíduos tóxicos perigosos II - lançamento de poluentes nas águas subterrâneas.	Podem ser mantidos os mesmos, mas sugestão que sejam apresentados em resolução do CERH	A proposta pode ser melhorada. Especificamente nos casos dos efluentes ou situações especiais	Ok
1	12	Usos sujeitos à outorga	Usos sujeitos: I - derivação ou captação de parcela de recursos hídricos existentes em um corpo d'água II - lançamento em um corpo d'água de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos III - qualquer outro tipo de uso que altere o regime, a quantidade e a qualidade da água.	Prever os mesmos da 9433 - derivação ou captação de parcela da água existente em um corpo de água para consumo final, inclusive abastecimento público, ou insumo de processo produtivo; II - extração de água de aquífero subterrâneo para consumo final ou insumo de processo produtivo; III - lançamento em corpo de água de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final; IV - aproveitamento dos potenciais hidrelétricos; Manter? V - outros usos que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade da água existente em um corpo de água	Manter a proposta, retirando o termo "gasoso"; Ver o termo extrair x captar	Lembrar captação e lançamento; Conceito no decreto; Usos na Resolução AESA + Manual
1	13	Quais usos devem ser sujeitos à licença?	Qualquer obra ou serviço de oferta hídrica suscetível de alterar o regime, a quantidade, ou qualidade dos recursos hídricos Estruturas hidráulicas que constem de açude, transposição de água bruta, barragem de regularização e poço	Açude / Barragem Poço	Manter o atual + passagem molhada; Retirar "oferta"	Acertar na redação: a palavra "regime" faz toda a diferença
1	14	Possibilidades de extinção de outorga	I - abandono e renúncia, de forma expressa ou tácita; II - inadimplemento de condições legais, regulamentares ou contratuais;	I - abandono e renúncia, de forma expressa ou tácita; II - morte do usuário, pessoa física; III - término do prazo de validade de outorga sem que tenha havido	Proposta + Inciso IV atual + casos para CNPJ (falência/ extinção)	Verificar estudo de cobrança como vai ficar no decreto a inadimplência; Acrescentar se estiver interferindo em uso prioritário, mediante análise de cada caso específico;

Tema	Ordem	Aspectos a serem considerados	Atual	Proposta Engecorps	Contribuição postite AESA / SEIRH (22/05)	Contribuição postite CERH (23/05)
			III - caducidade; IV - uso prejudicial da água, inclusive poluição e salinização; V - dissolução, insolvência ou encampação do usuário, pessoa jurídica; VI - morte do usuário, pessoa física; VII - a critério da Secretaria	tempestivo pedido de renovação Herdeiros têm o prazo de 180 dias da morte do usuário para solicitação de retificação do ato de outorga		Relacionar com a cobrança: se o usuário não estiver pagando pela água a ele outorgada, a outorga pode ser suspensa até que ele acerte o pagamento, não necessariamente extinta, então, tem que ver no decreto da cobrança o que será definido lá
1	15	Prazo de vigência	10 anos no prazo máximo	35 anos no máximo, para concessionárias dos serviços de saneamento básico. Os prazos de vigência das outorgas de direito de uso de recursos hídricos serão fixados em função da natureza, finalidade e do porte do empreendimento, levando-se em consideração a complexidade e finalidade do uso Outorga para concessionárias - prazo semelhante ao da concessão (A outorga de direito de uso de recursos hídricos para concessionárias e autorizadas de serviços públicos e de geração de energia hidrelétrica, bem como suas prorrogações, vigorará por prazo coincidente com o do correspondente contrato de concessão ou ato administrativo de autorização) Outros usos - máximo de 10 anos Indicar que resolução AESA deve estabelecer prazos específicos Prazo máximo de 1 ano para iniciar implantação Prazo máximo de 2 anos para concluir implantação O prazo poderá ser prorrogado pela Secretaria mediante análise de solicitação justificada pelo usuário	2 propostas: Manter 10 anos ou 20 anos	Ok

Tema	Ordem	Aspectos a serem considerados	Atual	Proposta Engecorps	Contribuição postite AESA / SEIRH (22/05)	Contribuição postite CERH (23/05)
1	16	Prazo para tomada de decisão	60 dias para a Secretaria decidir.	Prazo de 60 dias suspenso sempre que forem solicitadas informações complementares. Passar para resolução AESA O processo objeto do requerimento de outorga de direito de uso de recursos hídricos, poderá ser arquivado quando o requerente deixar de apresentar as informações no prazo de 60 dias ou documentos solicitados pela autoridade outorgante, após três meses contados da data da solicitação	Proposta, alterando para 30 dias	Passar para 30
1	17	Disposições complementares	Necessidade de licenças para que banco da Paraíba disponibilize financiamento. Necessidade de licença para obter serviço de concessionária de água ou energia elétrica. Necessidade de articulação da SUDEMA com Secretaria para integração de licenças. Obras e serviços existentes devem se enquadrar na legislação.	Prever a possibilidade de integração do sistema de outorga estadual com o sistema de outorga federal (ANA). Prever procedimento transitório para empreendimentos em operação ou implantação. Inserir apresentação da outorga como requisito para o licenciamento ambiental (licença para LI e outorga para LO)	Falar sobre o manual e trazer novas propostas; Não faremos uso do REGLA; Não interação com o ambiental	Integração é via CNARH
2	1	Base de informações utilizada na análise de licenças e outorgas	Não é prevista na legislação	Estabelecer que a base de informações a ser utilizada para análise constará de Manual	Os dados fixos serão disponibilizados no manual e os dados que são variáveis serão direcionados para essa base no site da AESA; Manual precisa constar as informações claras para um fácil entendimento do usuário, mas também todas as informações técnicas; Para a bacia hidrográfica do rio Paraíba, sugiro utilizar as informações atualizadas no Plano do rio Paraíba, que está em fase de atualização. Nele, os dados foram consistidos a partir de diversas fontes oficiais e é utilizada base de dados otocodificada	Quando possível, informações técnicas devem constar de forma direta do sistema da AESA para automatizar as análises

Tema	Ordem	Aspectos a serem considerados	Atual	Proposta Engecorps	Contribuição postite AESA / SEIRH (22/05)	Contribuição postite CERH (23/05)	
2	2	Critérios de outorga - vazão de referência e percentual	Açudes				
			Açude Vazão Disponível por km em m ³ /s Médio 0,015 Grande 0,030 Macro 0,045 pequeno açude com capacidade de regularização, será considerada uma vazão disponível à base de 10 l/s (dez litros por segundo) por quilômetro de leito regularizável	Não há necessidade da classificação desses portes de açudes, uma vez que ela não influencia as análises. Solicitar somente estudo hidrológico que indique e justifique a vazão Q90reg com 90% de garantia e dimensionamento hidráulico das estruturas do barramento.	Estamos de acordo com a proposta da Engecorps	Açudes: Decreto 39014/2019 - retificar regularização de obras hídricas - limitar Considerar questões de vazão regularizada Separar questões de segurança de barragens	
			Captação	Manter Q90reg com 90%, mas prever que cada CBH possa definir alterações em sua bacia em termos do percentual outorgável.	Manter a Q90reg com 90% para todas as bacias	Para Decreto: parágrafo dizendo que em situações específicas a AESA pode definir vazões de referência com menos índice de garantia, informando o usuário	
			Poços	Estabelecer critério de outorga em função do teste de bombeamento, que deverá definir a vazão sustentável do poço.	O Manual precisa deixar claro a diferença entre o poço tubular e o poço tipo amazonas; Teste de vazão precisa constar no Manual com a padronização; O teste precisa ser exigido com o detalhamento do tempo de bombeamento com representação gráfica; Apresentação de ficha técnica do poço; Outorga de captação em poços sem licença devem ter penalidade/ multa/ maior valor da taxa de emolumento	- Exigir DAURH para todos os poços em área urbana; - Poço: outorgável é o valor e tempo de uso sustentável a partir do teste de bombeamento; - Apresentar nas outorgas de poços o tempo máximo em horas por dia; - Avaliar a possibilidade de discussão AESA/CAGEPA/ARPB no sentido dos usuários de poço em meio urbano instalarem hidrômetros e apresentarem info à CAGEPA	
		Outorga para lançamento de efluentes	Ver resolução CERH nº 08/2010. Estabelecer necessidade de padrão de lançamento de acordo com o critério da classe do corpo receptor.	Considerar na proposta da Engecorps o lançamento em rios intermitentes; Citar o estudo do Enquadramento e	Prever situações de enquadramento transitório; Intermitente: estabelecer formalmente um critério de		
		Não apresenta					

Tema	Ordem	Aspectos a serem considerados	Atual	Proposta Engecorps	Contribuição postite AESA / SEIRH (22/05)	Contribuição postite CERH (23/05)
				Estabelecer possibilidade de prazos para melhorias. A outorga de direito de uso da água para o lançamento de efluentes será dada em vazão de lançamento e será analisada com base nos padrões de qualidade da água correspondentes à classe de enquadramento do respectivo corpo receptor e/ou em critérios específicos definidos no correspondente plano de recursos hídricos ou pelos órgãos competentes	a Política do reúso e Projeto piloto - constar no Manual que os critérios são mínimos e será atualizado com os outros estudos	percentual mínimo de remoção para DBO
2	3	Usos insignificantes	captação direta na fonte, superficial ou subterrânea, cujo consumo não exceda de 2.000 L/h (dois mil litros por hora).	Prever limite mínimo para usos insignificantes, mas indicar que o CBH pode estabelecer seus limites específicos para a bacia Pode ser mantido o mesmo valor de 2 m ³ /h. Acrescentar percentual de somatório da vazão disponível como referência para passar a desconsiderar como usos insignificantes Deve ser estabelecido procedimento de cadastro e renovação a cada ano	Uso insignificante = zero Considerando os rios intermitentes e que com a atualização do Decreto de cobrança será isento	ok
2	4	Isenção de necessidade de solicitação de licenças	Açudes Micro quanto ao volume e superfície e altura de barragem inferior a 10 m	Estabelecer como micros barragens ou açudes (apoio PERH/PB): 1. Volume acumulado inferior a 5.000 m ³ 2. Vazão regularizada igual ou inferior a 100 L/s	Licença de obra hídrica para barragem e não para açude. E não considerar uso insignificante	ok
			Transposições Abaixo de 2.000 L/h	Desconsiderar como sujeitas a licença para obra hídrica. A intervenção em recursos hídricos trata da captação de água, já devida no caso de outorga	Tirar a transposição do sistema. Não é licenciável	ok
			Barragens de derivação ou de regularização de nível d'água	Idem açudes	-	Passagem molhada ou bueiros - se gerarem reservatório, são

Tema	Ordem	Aspectos a serem considerados	Atual	Proposta Engecorps	Contribuição postite AESA / SEIRH (22/05)	Contribuição postite CERH (23/05)
			Superfície da bacia igual ou inferior a 3,0km ²			considerados barragens e, portanto, licenciáveis
			Poços Rasos e que não ultrapassem vazão de 2.000 L/h	Considerar apenas cisternas ou poços manuais. Desconsiderar vazões, uma vez que são definidas apenas depois de perfurado o poço	Licenciar todos os poços e não existe uso insignificante	ok
2	5	Prioridades de outorga	I - abastecimento doméstico II- abastecimento coletivo especial, compreendendo hospitais, quartéis, presídios, colégios, III- outros abastecimentos de cidades IV- uso da água para fins industriais, comerciais ou prestação de serviços V- uso da água para irrigação, pecuária e piscicultura VI- outros usos	Abastecimento humano e dessedentação animal. Prever que outros usos serão indicados pelo respectivo CBH Prever situações em que as prioridades devem ser usadas: conflitos ou balanço hídrico negativo	Não prever indicação pelo Comitê. Citar que no caso de ausência de água a prioridade é com a AESA Abastecimento humano + Dessedentação animal	ok
2	6	Restrições de uso da água	Não é previsto na legislação de forma geral, apenas específica	Prever no Decreto que AESA e CBHs deverão disciplinar	Decreto: prever que a AESA deve estabelecer por resolução específica as bacias em situação de restrição de uso com os critérios e prazos e justificativas	ok
2	7	Pactos das águas	Não é previsto na legislação	Prever no Decreto que AESA e CBHs deverão disciplinar	Pacto é por bacia. Prever que são as diretrizes para alocação e para criticidade e conflitos; Prever no decreto e resolução CERH que o CBH pode estabelecer pacto na sua bacia	Pacto = associar aos Marcos Regulatórios
2	8	Crítérios e procedimentos de alocação de água	Não é previsto na legislação	Prever no Decreto que AESA e CBHs deverão disciplinar	ok Estabelecer no decreto ou resolução que os CBHs devem fazer a alocação	ok
2	9	Definição de portes de estruturas para efeito de licença. Há alguma diferença de análise de licenças em função do porte da intervenção?	Açudes Parâmetros de volume hidráulico e superfície de drenagem para classificar em micro, pequeno, médio, grande ou macro.	Não há a necessidade de considerar diferenças de portes. Caso seja necessário algum detalhamento, pode ser no Manual ou resolução interna AESA, por ser mais relacionado a procedimento corrente	Não considerar porte	ok

Tema	Ordem	Aspectos a serem considerados	Atual	Proposta Engecorps	Contribuição postite AESA / SEIRH (22/05)	Contribuição postite CERH (23/05)
			Poços Parâmetros de profundidade (raso, medianamente profundo e profundo) e vazão (pequena, média ou grande)	Não há a necessidade de considerar diferenças de portes. Além de não ter necessidade de diferenciar portes, as informações em questão só serão identificadas depois de perfurado o poço, ou seja, valeriam apenas para outorga e não para licença		ok
2	10	Indicadores	Não é previsto na legislação	Estabelecer que AESA deverá definir em manual ou resolução específica seus indicadores de avaliação dos procedimentos de outorga (apresentados no relatório RT03).	Utilizar o planejamento estratégico da AESA para definir os indicadores mais relevantes + do Produto 3 (do presente estudo) Resolução CERH vai dizer que AESA deve estabelecer e publicar indicadores de eficiência	ok
3	1	Base de dados a disponibilizar na internet pela Secretaria / AESA	Não apresenta	Deve constar de Resolução AESA e Manual- Número do ato legal-III- Coordenadas da intervenção- Se captação superficial ou subterrânea-IV- Vazão e regime de operação diário, mensal e anual-V- Manancial de intervenção-VI- Município de intervenção-VII- Finalidade do uso-VIII - Prazo de vigência	Decreto diz que a AESA deve publicar seus atos de outorga. Resolução ou Manual: diz as informações a serem publicizadas	ok
3	2	Previsão de protocolo online	Não há previsão legal	Fica facultada à Secretaria e AESA a adoção de sistema eletrônico para requerimento das outorgas, podendo dispensar a apresentação dos originais da documentação exigível, desde que seja assegurada sua disponibilidade a qualquer tempo, para fins de verificação e fiscalização.	"Fica facultado ao OGRH a adoção de sistema eletrônico para requerimento das outorgas e licenças...."	ok
3	3	Documentação necessária a solicitação de licenças	Formulário padrão - Título de propriedade - Projeto de obra: dados gerais (objetivos, localização, características físicas e antecedentes), dados específicos	Solicitar apenas informações que caracterizem o usuário, intervenção nos recursos hídricos, expectativa de usos previstos. 1. Formulário padrão com as informações necessárias à análise	- Estudos hidrológicos de regularização de vazões e estudos hidráulicos de dimensionamento das estruturas de extravasamento (informações de bacia hidráulica em kml ou shp) com ART;	ok

Tema	Ordem	Aspectos a serem considerados	Atual	Proposta Engecorps	Contribuição postite AESA / SEIRH (22/05)	Contribuição postite CERH (23/05)
			(estudos cartográficos, topográficos, hidrográficos, hidrogeológicos, geológicos, geotécnicos, projetos básicos da obra, estudos socioeconômicos etc.) - Projetos públicos: locação de base cartográfica, decreto de desapropriação, projeto de estrada de acesso à obra, tomada d'água - Projeto de reassentamento	(identificação do usuário, uso pretendido, ponto de captação com coordenadas). 2. Requerimento padrão do usuário, informando estar de posse do uso da propriedade em que se dará a captação. 3. Comprovante de pagamento dos emolumentos.	- Poderão ser solicitados outros documentos para Política de Segurança de Barragens; - Poços mantém 1~3 + Projeto básico do poço em área sedimentar +ART do geólogo ou eng. de Minas; - Declaração de veracidade em relação à terra; - Exigir documentação de propriedade; - Prever no requerimento que o empreendedor é conhecedor dos requisitos da Política de Segurança de Barragens	
3	4	Documentação necessária a solicitação de outorga	I- localização do uso II- Título de propriedade III- Destinação da água IV- Fonte e vazão máxima V- Tipos de captação de água, equipamentos e obras complementares VI- Quaisquer outras informações consideradas relevantes	Solicitar apenas preenchimento de formulário que caracterize a intervenção nos recursos hídricos (demanda, coordenadas, fonte) e finalidade do uso Vazão máxima, regime de operação em n° de horas por dia e dias por mês. Meses por ano. Justificar finalidade	Declaração de veracidade das informações + requerimento em relação à terra	ok
3	5	Informações necessárias ao ato de outorga	Não apresenta	Deve constar em resolução AESA e manual I - identificação do outorgado; II - localização geográfica e hidrográfica, quantidade, e finalidade a que se destinem as águas; III - prazo de vigência; IV - obrigação, nos termos da legislação, de recolher os valores da cobrança pelo uso dos recursos hídricos, quando exigível, que será definida mediante regulamento específico; V - condição em que a outorga poderá cessar seus efeitos legais, observada a legislação pertinente, e VI - situações ou circunstâncias em	Apresentar todos os usos e informações; Uso principal e secundário	ok

Tema	Ordem	Aspectos a serem considerados	Atual	Proposta Engecorps	Contribuição postite AESA / SEIRH (22/05)	Contribuição postite CERH (23/05)
				que poderá ocorrer a suspensão da outorga		
3	6	Necessidade de carta consulta	Possibilidade de solicitação formal à Secretaria de informações anteriores à formalização do processo	Não há a necessidade, uma vez que as informações sobre usos existentes da água (licenças e outorgas atuais) e disponibilidade hídrica já constam do site da AESA	ok	ok
3	7	Emolumentos	Critérios variáveis por tipologia de uso, finalidade etc Valores relacionados a UFR-PB	Estabelecer valor único por tipologia da intervenção - Licença para barragem ou açude - Licença para perfuração de poço - Captação de água superficial ou subterrânea - Lançamento de efluentes	Dividir faixas de volume por captação	ok
3	8	Recursos à negativa / indeferimento	Recurso possível ao CERH no caso de indeferimento	Manter a possibilidade de recurso	ok	ok
3	9	Renovação de outorga	Não apresenta	O outorgado interessado em renovar a outorga deverá apresentar requerimento à autoridade outorgante competente com antecedência mínima de noventa dias da data de término da outorga O pedido de renovação somente será atendido se forem observadas as normas, critérios e prioridades vigentes na época da renovação Cumpridos os termos anteriores, caso não haja nenhuma alteração na criticidade hídrica do manancial, deve ser automaticamente renovada	Acrescentar que devem ser mantidas as mesmas condições da outorga anterior; Prever no decreto que caso o usuário não solicite expressamente o cancelamento da outorga, será automaticamente renovada e o usuário terá devido valor de cobrança pelo uso da água	ok
3	10	Suspensão ou Extinção da outorga	O direito de uso poderá ser temporariamente limitado ou suspenso, a critério exclusivo da Secretaria	Estabelecer critérios I - não cumprimento pelo outorgado dos termos da outorga; II - ausência de uso por dois anos consecutivos; III - necessidade premente de água para atender a situações de calamidade, inclusive as	Tirar o item V de indeferimento ou cassação da licença; Incluir não pagamento da cobrança	ok

Tema	Ordem	Aspectos a serem considerados	Atual	Proposta Engecorps	Contribuição postite AESA / SEIRH (22/05)	Contribuição postite CERH (23/05)
				decorrentes de condições climáticas adversas IV - necessidade de se atender a usos prioritários, de interesse coletivo, para os quais não se disponha de fontes alternativas V- indeferimento ou cassação da licença ambiental		
3	11	Monitoramento pelo usuário	Não é prevista na legislação	Estabelecer critérios de portes de usuários: I – ocorrência de comprometimento coletivo quantitativo ou qualitativo na bacia hidrográfica ou trecho de rio acima de 70% dos volumes ou vazões disponíveis para alocação de recursos hídricos; II – comprometimento individual quantitativo ou qualitativo referente ao usuário de recursos hídricos acima de 20% dos volumes ou vazões disponíveis para alocação de recursos hídricos; ou III – que o usuário esteja localizado em bacia hidrográfica ou trecho de rio considerado, por ato normativo desta AESA, de especial interesse para gestão de recursos hídricos. O outorgado deverá implantar e manter o monitoramento da vazão captada e/ou lançada e da qualidade do efluente, encaminhando à autoridade outorgante os dados observados ou medidos na forma preconizada no ato da outorga. Sugere-se que a AESA defina bacias de especial interesse para gestão dos recursos hídricos (críticas, em termos de balanços hídricos).	Tirar item I; "O outorgado deverá, às suas expensas, implantar...."; Trocar no "Sugere-se" para "mananciais"; Pode ser temporário	ok

Tema	Ordem	Aspectos a serem considerados	Atual	Proposta Engecorps	Contribuição postite AESA / SEIRH (22/05)	Contribuição postite CERH (23/05)
3	12	Infrações	Apresenta infrações possíveis:- Iniciar implantação sem licença- Dificultar ação fiscalizadora- Prosseguir implantação após ação fiscalizadora. Não remover obras interdidas	Manter- No caso de poços, prever o tamponamento de poços irregulares	Considerar as duas (licença e outorga) em uma só	ok
			Apresenta infrações possíveis: - Usar sem outorga - Efetuar lançamentos sem outorga - Dificultar ação fiscalizadora - Prosseguir captação após ação fiscalizadora - Não remover obras ou captações interdidas	Ajustar segundo a Lei Federal nº 9.433/97 - No caso de poços, prever o tamponamento de poços irregulares		ok
3	13	Penalidades	Penalidades atuais:- Advertência- Multa variável em diferentes faixas por tipo de infração- Interdição temporária- Interdição definitiva	Penalidades propostas - Advertência - Multa Simples- Multa Diária- Interdição Temporária - Remoção da Intervenção- Embargo	Definitiva e apreensão do objeto;Trocar o termo interdição por embargo;Ajustar valores e coerência entre multas diárias e multas simples	ok
			Penalidades atuais: - Advertência - Multa variável em diferentes faixas por tipo de infração - Interdição temporária - Interdição definitiva - Remoção das estruturas			ok
3	14	Processo de formalização de penalidades	Apresentação de procedimentos para emissão de auto de infração e penalidades, recursos	- Situação passível de emissão de auto de fiscalização (formulário no manual) - Situação passível de emissão de auto de infração (formulário no manual) - Procedimentos para penalização - Recursos para penalização	Auto de notificação ao invés de Infração Citar o Manual de Fiscalização na Resolução AESA	ok

Elaboração ENGEORPS, 2024

4.4 OFICINA 3 – CBHS

A terceira oficina foi realizada no dia 06 de junho de 2024 de forma online e teve como convidados os representantes de diretorias dos Comitês de Bacias Hidrográficas com atuação no estado e outros atores dos mesmos CBHs que tinham maior participação nas discussões de resoluções ou temáticas relacionadas a licenças de obras hídricas ou outorgas.

Nesse sentido, como já exposto anteriormente, foram convidados representantes dos seguintes CBHs: Litoral Norte (Rios Mamanguape, Miriri e Camaratuba); Litoral Sul (Rios Gramame e Abiaí); Piancó-Piranhas-Açu; e Rio Paraíba.

Apesar de ter sido realizada de forma online, que contou com 15 participantes, a estrutura da oficina foi a mesma das duas anteriores, como já apresentado no Quadro 4.1, bem como as três temáticas:

- 1) Conceitos e diretrizes da legislação;
- 2) Critérios e definições técnicas;
- 3) Procedimentos, tramitação e fiscalização.

A diferença nesse caso foi que foram selecionados os principais aspectos relacionados às discussões e atividades dos CBHs. Assim, questões que têm atuação e responsabilidade mais objetiva dos gestores estaduais de recursos hídricos (SEIRH e AESA) ou do CERH não foram consideradas nessas discussões, uma vez que tais entes do SEGRH já haviam apresentado suas contribuições de forma específica. Por outro lado, decidiu-se focar nos aspectos de maior atuação local em nível de bacia hidrográfica, como é o caso de critérios de outorgas e usos insignificantes, por exemplo.

Como metodologia de discussão, foi seguido modelo semelhante ao já utilizado na última oficina (CERH), em que foram apresentados os resultados obtidos a partir dos comentários e contribuições consolidados nas oficinas anteriores. Com isso, os membros dos CBHs puderam opinar sobre questões já avançadas e focar nas suas atividades como comitê de bacia e sua influência nos aprimoramentos dos normativos em discussão.

Outro diferencial dessa oficina foi que não houve divisão em grupos, sendo realizada a discussão de cada temática com todos os participantes presentes e os comentários apresentados preenchidos na hora e online, com a tela aberta e compartilhada, de forma que todos puderam ver as contribuições. Assim, ao final da oficina, os comentários dos participantes já estavam incorporados.

O Quadro 4.6 apresenta os resultados da terceira oficina realizada, destacando-se a última coluna, preenchida online e com tela compartilhada com os participantes. Vale lembrar, mais uma vez, que foram discutidos aspectos mais focados à atuação dos CBHs, relacionados às suas responsabilidades legais.

Por fim, importante lembrar que os resultados ainda tiveram a possibilidade de contribuição por meio de enquete online disponível aos atores do SEGRH, incluindo os representantes dos CBHs, como será exposto no próximo capítulo deste documento.

Quadro 4.6 – Resultados da Oficina 3

Tema	Aspecto	Aspecto considerado	Atual	Proposta pós oficinas AESA, SEIRH e CERH	Proposta pós oficina CBHs
2	2.2	Critérios de outorga - vazão de referência e percentual	<p>Captação</p> <p>soma dos volumes de água outorgados numa determinada bacia não poderá exceder 9/10 (nove décimos) da vazão regularizada anual com 90% (noventa por cento) de garantia.</p>	<p>Manter Q90reg com 90%;</p> <p>Acrescentar no decreto que AESA poderá definir vazões de referência com menor índice de garantia, em situações específicas, estando ela responsável por informar ao usuário sobre essa eventual alteração</p>	<p>Manter Q90reg com 90%;</p> <p>Acrescentar no decreto que AESA poderá definir vazões de referência com menor índice de garantia, em situações específicas, estando ela responsável por informar ao usuário sobre essa eventual alteração</p> <p>Lembrar que devem ser mantidas as prioridades estabelecidas nos Planos de Recursos Hídricos</p> <p>Avaliar possibilidade de sazonalidade, relacionando com períodos chuvosos e secos</p> <p>Avaliar a possibilidade de considerar a eficiência no uso da água, no sentido de privilegiar usuários com maior eficiência no uso da água</p> <p>Ouvir comissões gestoras dos CBHs, no caso de mudança de critério</p>
2	2.3	Usos insignificantes	<p>Captação direta na fonte, superficial ou subterrânea, cujo consumo não exceda de 2.000 L/h (dois mil litros por hora).</p>	<p>Prever que não há limite mínimo para usos insignificantes, ou seja, que é exigida outorga para quaisquer usos, independente da vazão requerida</p>	<p>Prever que não há limite mínimo para usos insignificantes, ou seja, que é exigida outorga para quaisquer usos, independente da vazão requerida</p> <p>Avaliar situações de usuários individuais para uso familiar de uma casa em cristalino, por exemplo: Obter outorga, mas de forma simplificada.</p> <p>Avaliar possibilidade de isentar taxa de outorga para pequenos: Taxas menores para pequenos usuários</p>
2	2.4	Isenção de necessidade de solicitação de licenças	<p>Açudes</p> <p>Micro quanto ao volume e superfície e altura de barragem inferior a 10 m</p>	<p>Retirar do decreto de licença, uma vez que açude não é objeto de licença de obra hídrica</p> <p>É preciso separar os termos açude e barragem. As barragens tratam dos barramentos propriamente ditos e os açudes se referem aos reservatórios formados</p>	<p>Retirar do decreto de licença, uma vez que açude não é objeto de licença de obra hídrica</p> <p>É preciso separar os termos açude e barragem. As barragens tratam dos barramentos propriamente ditos e os açudes se referem aos reservatórios formados</p> <p>Considerar decreto de 2019 de regularização de açudes anteriores</p> <p>Deixar claro que para construir um açude precisa barrar um curso de água e a barragem é o que será</p>

Tema	Aspecto	Aspecto considerado	Atual	Proposta pós oficinas AESA, SEIRH e CERH	Proposta pós oficina CBHs
					licenciado, por ser a interferência – No item de definições / conceitos.
2	2.4	Isenção de necessidade de solicitação de licenças	Barragens de derivação ou de regularização de nível d'água Superfície da bacia igual ou inferior a 3,0km ²	Todas as barragens, independente do porte, devem ter licença de obra hídrica, inclusive passagens molhadas ou bueiros, nos casos em que resultarem na formação de reservatório	Todas as barragens, independente do porte, devem ter licença de obra hídrica, inclusive passagens molhadas ou bueiros, nos casos em que resultarem na formação de reservatório Considerar decreto de 2019 de regularização de açudes anteriores Deixar claro que para construir um açude precisa barrar um curso de água e a barragem é o que será licenciado, por ser a interferência – No item de definições / conceitos Considerar situações de reservatórios naturais
2	2.4	Isenção de necessidade de solicitação de licenças	Poços Rasos e que não ultrapassem vazão de 2.000 L/h	Considerar que todos os poços devem ter licença de obra hídrica, independente da vazão a captar	Considerar que todos os poços devem ter licença de obra hídrica, independente da vazão a captar Deixar claro no decreto que a AESA pode definir, em atos específicos, critérios específicos para restringir a perfuração de poços em áreas de potencial conflito ou criticidade hídrica - qualiquantitativa Considerar potenciais ambientes com risco de contaminação. Ex. Lixões, cemitérios etc.
2	2.5	Prioridades de outorga para captação de água	I - abastecimento doméstico II- abastecimento coletivo especial, compreendendo hospitais, quartéis, presídios, colégios, III- outros abastecimentos de cidades IV- uso da água para fins industriais, comerciais ou prestação de serviços V- uso da água para irrigação,	Abastecimento humano e dessedentação animal, de acordo com o previsto na Lei Federal 9433/1997 Prever situações em que as prioridades devem ser usadas: conflitos ou balanço hídrico negativo	Abastecimento humano e dessedentação animal, de acordo com o previsto na Lei Federal 9433/1997 Prever situações em que as prioridades devem ser usadas: conflitos ou balanço hídrico negativo

Tema	Aspecto	Aspecto considerado	Atual	Proposta pós oficinas AESA, SEIRH e CERH	Proposta pós oficina CBHs
			pecuária e piscicultura VI- outros usos		
2	2.6	Restrições de uso da água	Não é previsto na legislação de forma geral, apenas específica	Prever no decreto ou resolução AESA que AESA deverá disciplinar, apresentando em resolução específica, as bacias com restrição de uso, os critérios adotados, prazos e justificativas	Prever no decreto ou resolução AESA que AESA deverá disciplinar, apresentando em resolução específica, as bacias com restrição de uso, os critérios adotados, prazos e justificativas Avaliar possibilidade de considerar fatores econômicos, ambientais e de eficiência no uso da água para a definição de restrição de uso, incluindo questões como método de irrigação, cultura, período de uso etc
2	2.7	Pactos das águas	O tema não é previsto na legislação	Prever no decreto ou resolução CERH que CBHs deverão disciplinar os pactos nas bacias respectivas; Constar no decreto/ resolução que tais pactos são as diretrizes para alocação - Marcos Regulatórios	Prever no decreto ou resolução CERH que CBHs deverão disciplinar os pactos nas bacias respectivas; Constar no decreto/ resolução que tais pactos são as diretrizes para alocação - Marcos Regulatórios Indicar a consideração de questões quali quantitativas nos marcos regulatórios / pactos
2	2.8	Critérios e procedimentos de alocação negociada de água	O tema não é previsto na legislação	Prever no decreto ou resolução AESA os critérios ou procedimentos gerais e indicar que CBHs deverão definir a alocação negociada nas respectivas bacias	Prever no decreto ou resolução AESA os critérios ou procedimentos gerais e indicar que CBHs deverão definir a alocação negociada nas respectivas bacias e que poderão considerar questões quali quantitativas
2	2.9	Definição de portes de estruturas para efeito de licença. Há alguma diferença de análise de licenças em função do porte da intervenção?	Açudes Parâmetros de volume hidráulico e superfície de drenagem para classificar em micro, pequeno, médio, grande ou macro.	Não há a necessidade de considerar diferenças de portes. Caso seja necessário algum detalhamento, pode ser no Manual ou resolução interna AESA, por ser mais relacionado a procedimento corrente	Não há a necessidade de considerar diferenças de portes. Caso seja necessário algum detalhamento, pode ser no Manual ou resolução interna AESA, por ser mais relacionado a procedimento corrente
2	2.9	Definição de portes de estruturas para efeito de licença. Há alguma diferença de análise de licenças em	Poços Parâmetros de profundidade (raso, medianamente profundo e profundo) e vazão (pequena, média ou grande)	Não há a necessidade de considerar diferenças de portes. Além de não ter necessidade de diferenciar portes, as informações em questão só serão identificadas depois de perfurado o poço, ou	Não há a necessidade de considerar diferenças de portes. Além de não ter necessidade de diferenciar portes, as informações em questão só serão identificadas depois de perfurado o poço, ou seja, valeriam apenas para outorga e não para licença

Tema	Aspecto	Aspecto considerado	Atual	Proposta pós oficinas AESA, SEIRH e CERH	Proposta pós oficina CBHs
		função do porte da intervenção?		seja, valeriam apenas para outorga e não para licença	
3	3.1	Base de dados a disponibilizar na internet pela Secretaria / AESA	Não há previsão legal	<p>Deve constar de Resolução AESA e Manual</p> <p>I- Número do ato legal</p> <p>II- Coordenadas da intervenção</p> <p>III- Se captação superficial ou subterrânea</p> <p>IV- Vazão e regime de operação diário, mensal e anual</p> <p>V- Manancial de intervenção</p> <p>VI- Município de intervenção</p> <p>VII- Finalidade do uso</p> <p>VIII - Prazo de vigência</p>	<p>Deve constar de Resolução AESA e Manual</p> <p>I- Número do ato legal</p> <p>II- Coordenadas da intervenção</p> <p>III- Se captação superficial ou subterrânea</p> <p>IV- Vazão e regime de operação diário, mensal e anual</p> <p>V- Manancial de intervenção</p> <p>VI- Município de intervenção</p> <p>VII- Finalidade do uso</p> <p>VIII - Prazo de vigência</p> <p>IX - Bacia hidrográfica</p> <p>Indicar diretriz para área de cobrança apresentar relação de outorgados x cobrança e valores recebidos</p> <p>Incluir carga poluidora nos casos de lançamentos de efluentes</p>
3	3.2	Previsão de protocolo online	Não há previsão legal	<p>Propõe-se a seguinte redação no decreto:</p> <p>"Fica facultada ao órgão gestor de recursos hídricos a adoção de sistema eletrônico para requerimento das outorgas, podendo dispensar a apresentação dos originais da documentação exigível, desde que seja assegurada sua disponibilidade a qualquer tempo, para fins de verificação e fiscalização"</p>	<p>Propõe-se a seguinte redação no decreto:</p> <p>"Fica facultada ao órgão gestor de recursos hídricos a adoção de sistema eletrônico para requerimento das outorgas, podendo dispensar a apresentação dos originais da documentação exigível, desde que seja assegurada sua disponibilidade a qualquer tempo, para fins de verificação e fiscalização"</p> <p>Incluir ao final, os termos "sujeito a penalidades"</p>
3	3.3	Documentação necessária a solicitação de licenças de poços	<p>Formulário padrão</p> <p>- Título de propriedade</p> <p>- Projeto de obra: dados gerais (objetivos, localização, características físicas e antecedentes), dados específicos (estudos cartográficos, topográficos, hidrográficos, hidrogeológicos, geológicos,</p>	<p>Poços:</p> <p>1. Formulário padrão com as informações necessárias à análise (identificação do usuário, uso pretendido, ponto de captação com coordenadas).</p> <p>2. Requerimento padrão do usuário, informando estar de posse do uso da propriedade em que se dará a captação.</p> <p>3. Comprovante de pagamento dos emolumentos;</p>	<p>Poços:</p> <p>1. Formulário padrão com as informações necessárias à análise (identificação do usuário, uso pretendido, ponto de captação com coordenadas).</p> <p>2. Requerimento padrão do usuário, informando estar de posse do uso da propriedade em que se dará a captação.</p> <p>3. Comprovante de pagamento dos emolumentos;</p> <p>4. Projeto básico do poço, caso esteja previsto em área sedimentar;</p>

Tema	Aspecto	Aspecto considerado	Atual	Proposta pós oficinas AESA, SEIRH e CERH	Proposta pós oficina CBHs
			geotécnicos, projetos básicos da obra, estudos socioeconômicos etc.) - Projetos públicos: locação de base cartográfica, decreto de desapropriação, projeto de estrada de acesso à obra, tomada d'água - Projeto de reassentamento	4. Projeto básico do poço, caso esteja previsto em área sedimentar; 5. ART do geólogo ou engenheiro de minas.	5. ART do geólogo ou engenheiro de minas. Incluir croquis / layout com localização do poço dentro da área e em relação a outras interferências
3	3.3	Documentação necessária a solicitação de licenças de barragens	Formulário padrão - Título de propriedade - Projeto de obra: dados gerais (objetivos, localização, características físicas e antecedentes), dados específicos (estudos cartográficos, topográficos, hidrográficos, hidrogeológicos, geológicos, geotécnicos, projetos básicos da obra, estudos socioeconômicos etc.) - Projetos públicos: locação de base cartográfica, decreto de desapropriação, projeto de estrada de acesso à obra, tomada d'água - Projeto de reassentamento	Barragens: 1. Formulário padrão com as informações necessárias à análise (identificação do usuário, uso pretendido, ponto de captação com coordenadas). 2. Requerimento padrão do usuário, informando estar de posse do uso da propriedade em que se dará a captação. 3. Comprovante de pagamento dos emolumentos; 4. estudos hidrológicos de regularização de vazões e estudos hidráulicos de dimensionamento das estruturas de extravasamento (informações de bacia hidráulica em kml ou shp) com ART; 5. declaração de veracidade em relação à terra; 6. documentação de propriedade; 7. declaração de que empreendedor é conhecedor dos requisitos da Política de Segurança de Barragens; 8. declaração de ciência assinada pelo solicitante de que poderão ser solicitados outros documentos para Política de Segurança de Barragens	Barragens: 1. Formulário padrão com as informações necessárias à análise (identificação do usuário, uso pretendido, ponto de captação com coordenadas). 2. Requerimento padrão do usuário, informando estar de posse do uso da propriedade em que se dará a captação. 3. Comprovante de pagamento dos emolumentos; 4. estudos hidrológicos de regularização de vazões e estudos hidráulicos de dimensionamento das estruturas de extravasamento (informações de bacia hidráulica em kml ou shp) com ART; 5. declaração de veracidade em relação à terra; 6. documentação de propriedade; 7. declaração de que empreendedor é conhecedor dos requisitos da Política de Segurança de Barragens; 8. declaração de ciência assinada pelo solicitante de que poderão ser solicitados outros documentos para Política de Segurança de Barragens Lembrar do decreto de 2019 de regularização de barragens existentes - possibilidade de regularização de forma simplificada
3	3.4	Documentação necessária a solicitação de	I- localização do uso II- Título de propriedade III- Destinação da água	Solicitar apenas preenchimento de formulário que caracterize a intervenção nos recursos hídricos (demanda, coordenadas,	Solicitar apenas preenchimento de formulário que caracterize a intervenção nos recursos hídricos (demanda, coordenadas, fonte) e finalidade do uso

Tema	Aspecto	Aspecto considerado	Atual	Proposta pós oficinas AESA, SEIRH e CERH	Proposta pós oficina CBHs
		outorga de captação	IV- Fonte e vazão máxima V- Tipos de captação de água, equipamentos e obras complementares VI- Quaisquer outras informações consideradas relevantes	fonte) e finalidade do uso Vazão máxima, regime de operação em nº de horas por dia e dias por mês. Meses por ano. Justificar finalidade Solicitar declaração de veracidade das informações apresentadas pelo solicitante, inclusive quanto à posse da propriedade relacionada ao ponto de captação	Vazão máxima, regime de operação em nº de horas por dia e dias por mês. Meses por ano. Justificar finalidade Solicitar declaração de veracidade das informações apresentadas pelo solicitante, inclusive quanto à posse da propriedade relacionada ao ponto de captação Manter que irrigação acima de 10ha tem que apresentar projeto de irrigação com ART
3	3.5	Informações necessárias ao ato de outorga	Não apresenta	Deve constar em resolução AESA e manual I - identificação do outorgado; II - localização geográfica e hidrográfica, quantidade, e finalidade a que se destinem as águas. Em caso de mais de uma finalidade de uso, indicar todas, classificando qual é o uso principal e quais são as de uso secundário; III - prazo de vigência; IV - obrigação, nos termos da legislação, de recolher os valores da cobrança pelo uso dos recursos hídricos, quando exigível, que será definida mediante regulamento específico; V - condição em que a outorga poderá cessar seus efeitos legais, observada a legislação pertinente, e VI - situações ou circunstâncias em que poderá ocorrer a suspensão da outorga	Deve constar em resolução AESA e manual I - identificação do outorgado; II - localização geográfica e hidrográfica, quantidade, e finalidade a que se destinem as águas. Em caso de mais de uma finalidade de uso, indicar todas, classificando qual é o uso principal e quais são as de uso secundário; III - prazo de vigência; IV - obrigação, nos termos da legislação, de recolher os valores da cobrança pelo uso dos recursos hídricos, quando exigível, que será definida mediante regulamento específico; V - condição em que a outorga poderá cessar seus efeitos legais, observada a legislação pertinente, e VI - situações ou circunstâncias em que poderá ocorrer a suspensão da outorga Deixar claro no manual que a outorga é do ponto de captação e não da propriedade E deixar claro na outorga que ela é para a interferência no corpo hídrico e não para a propriedade Incluir nome da propriedade do ponto de captação da outorga
3	3.6	Necessidade de carta consulta	Possibilidade de solicitação formal à Secretaria de	Não há a necessidade, uma vez que as informações sobre usos existentes da água	Não há a necessidade, uma vez que as informações sobre usos existentes da água (outorgas e licenças

Tema	Aspecto	Aspecto considerado	Atual	Proposta pós oficinas AESA, SEIRH e CERH	Proposta pós oficina CBHs
			informações anteriores à formalização do processo	(outorgas e licenças atuais) e disponibilidade hídrica já constam do site da AESA	atuais) e disponibilidade hídrica já constam do site da AESA
3	3.7	Emolumentos	Critérios variáveis por tipologia de uso, finalidade etc Valores relacionados a UFR-PB	Estabelecer valor único por tipologia da intervenção: - Licença para barragem / barramento - Licença para perfuração de poço Estabelecer duas faixas de volume de captação para: - Outorga para captação de água superficial ou subterrânea - Outorga para lançamento de efluentes	Estabelecer valor único por tipologia da intervenção: - Licença para barragem / barramento - Licença para perfuração de poço Estabelecer duas faixas de volume de captação para: - Outorga para captação de água superficial ou subterrânea - Outorga para lançamento de efluentes Avaliar possibilidade de estabelecer faixa de emolumentos menores para pequenas interferências
3	3.8	Recursos à negativa / indeferimento	Recurso possível ao CERH no caso de indeferimento	Manter a possibilidade de recurso ao CERH	Manter a possibilidade de recurso ao CERH
3	3.9	Renovação de outorga	Não apresenta	O outorgado interessado em renovar a outorga deverá apresentar requerimento à autoridade outorgante competente com antecedência mínima de noventa dias da data de término da outorga O pedido de renovação somente será atendido se forem observadas as normas, critérios e prioridades vigentes na época da renovação e caso sejam mantidas as mesmas condições da outorga anterior Cumpridos os termos anteriores, caso não haja nenhuma alteração na criticidade hídrica do manancial, deve ser automaticamente renovada	O outorgado interessado em renovar a outorga deverá apresentar requerimento à autoridade outorgante competente com antecedência mínima de noventa dias da data de término da outorga O pedido de renovação somente será atendido se forem observadas as normas, critérios e prioridades vigentes na época da renovação e caso sejam mantidas as mesmas condições da outorga anterior Cumpridos os termos anteriores, caso não haja nenhuma alteração na criticidade hídrica do manancial, deve ser automaticamente renovada Verificar condição diferente para renovação de lançamentos de efluentes, considerando necessidade de melhorar ao longo do tempo
3	3.10	Suspensão ou Extinção da outorga	O direito de uso poderá ser temporariamente limitado ou suspenso, a critério exclusivo da Secretaria	Estabelecer critérios I - não cumprimento pelo outorgado dos termos da outorga; II - ausência de uso por dois anos consecutivos;	Estabelecer critérios I - não cumprimento pelo outorgado dos termos da outorga; II - ausência de uso por dois anos consecutivos; III - necessidade premente de água para atender a

Tema	Aspecto	Aspecto considerado	Atual	Proposta pós oficinas AESA, SEIRH e CERH	Proposta pós oficina CBHs
				<p>III - necessidade premente de água para atender a situações de calamidade, inclusive as decorrentes de condições climáticas adversas</p> <p>IV - necessidade de se atender a usos prioritários, de interesse coletivo, para os quais não se disponha de fontes alternativas</p> <p>V- não pagamento da cobrança pelo uso dos recursos hídricos</p>	<p>situações de calamidade, inclusive as decorrentes de condições climáticas adversas</p> <p>IV - necessidade de se atender a usos prioritários, de interesse coletivo, para os quais não se disponha de fontes alternativas</p> <p>V- não pagamento da cobrança pelo uso dos recursos hídricos</p>

Elaboração ENGECORPS, 2024

5 ENQUETE REALIZADA

5.1 METODOLOGIA

O processo de aprimoramento dos normativos seguiu com a aplicação de uma enquete online dirigida aos membros do SEGRH por meio de formulário da plataforma Microsoft Forms.

A enquete foi aplicada no período posterior à última oficina e esteve disponível para contribuições durante uma semana, entre 10 e 17 de junho de 2024. Todos os convidados e participantes das três oficinas realizadas foram chamados para que pudessem apresentar novas contribuições aos aspectos e temáticas já discutidos anteriormente.

A estrutura da enquete foi construída de forma que cada participante inicialmente se apresentasse e, na sequência, as três temáticas e seus aspectos foram apresentados de acordo com os resultados consolidados até o momento em função das oficinas realizadas. A partir daí, foi feita a pergunta: “você concorda com essa proposta?” Os respondentes tinham três opções de respostas:

- Sim;
- Não;
- Parcialmente.

Na sequência, os participantes tinham um campo aberto para apresentar contribuições quanto àquele aspecto. A Figura 5.1 apresenta alguns exemplos de telas da enquete aplicada, como explicado a seguir:

- Tela inicial de apresentação da enquete;
- Tela inicial da temática 1, com a primeira pergunta e mostrando a tela com o aspecto avaliado e os resultados advindos das três oficinas realizadas;
- Tela inicial da temática 2, com a primeira pergunta e mostrando a tela com o aspecto avaliado e os resultados advindos das três oficinas realizadas;
- Tela inicial da temática 3, com a primeira pergunta e mostrando a tela com o aspecto avaliado e os resultados advindos das três oficinas realizadas.

Todos os aspectos tiveram telas semelhantes, mostrando os resultados consolidados das oficinas e que puderam ter novas contribuições apresentadas.

Estudo de Aprimoramento Normativo e Operacional da Outorga e Licença de Obra Hídrica

Esta enquete é referente à Etapa 4 - Elaboração das Minutas de Resoluções, Decretos e Notas Técnicas advindas das Oficinas com o CERH, AESA, SEIRH e CBHs, integrante do Estudo de Aprimoramento Normativo e Operacional da Outorga de Direito de Usos e Pactos de Gestão no estado da Paraíba, ora sendo desenvolvido pelo Consórcio ENGENCORPS/TYPSA, em apoio técnico à AESA.

Esta enquete é proferida às oficinas de participação pública realizadas presencialmente na AESA nos dias 22 e 23 de maio de 2024 e virtualmente no dia 06 de junho de 2024 junto a integrantes dos Comitês de Bacias Hidrográficas (CBHs), e tem por objetivo recolher contribuições adicionais que porventura não puderam ser expostas nos eventos presenciais.

A enquete, assim como nas oficinas, está estruturada em 3 temas: a) Conceitos e Diretrizes; b) Critérios e Definições Técnicas; c) Procedimentos, Tramitação e Fiscalização. Cada um deles é composto por aspectos, caracterizados pela situação atual em que constam da legislação vigente, seguidos pela proposição consolidada de aprimoramento após incorporação das contribuições das oficinas.

Seção 1

1 Nome *

Tema 1 - Conceitos e Diretrizes

As referências utilizadas para as discussões das oficinas podem ser acessadas nos links abaixo:

- 1) Lei nº 6.308/1996: https://www.aesa.cb.gov.br/aesa-website/wp-content/uploads/2016/11/lei_E_11.pdf
- 2) Decreto nº 19.258/1997: https://www.aesa.cb.gov.br/aesa-website/wp-content/uploads/2016/11/DECRETO_15.pdf
- 3) Decreto nº 19.260/1997: https://www.aesa.cb.gov.br/aesa-website/wp-content/uploads/2016/11/DECRETO_14.pdf
- 4) Decreto nº 29.143/2006: https://www.aesa.cb.gov.br/aesa-website/wp-content/uploads/2016/11/DECRETO_06.pdf
- 5) Resolução CERH nº 08/2010: <https://www.aesa.cb.gov.br/aesa-website/wp-content/uploads/2017/07/Resolu%C3%A7%C3%A3o-N%C2%8A-08-de-01-de-mar%C3%A7o-de-2010-CERH.pdf>

5

Aspecto 1 - Conceitos básicos
Os Decretos 19.258/1997 e 19.260/1997 conceituam alguns termos, respectivamente para Licenças de Obras Hídricas e para Outorgas, os quais estão expostos na primeira coluna da tabela abaixo. Na segunda coluna, consta a proposta apresentada pelo Consórcio ENGENCORPS/TYPSA, a partir das contribuições colhidas nas oficinas. Você concorda com esta proposta?

Atual	Proposta Resultante das Oficinas
Decreto 19.258/1997, Art. 2º: - Apude - Transposição de Água Bruta - Barragem de Derivação ou Regularização de Nível d'Água - Poço	Conceitos - Transposição de Água Bruta - Barragem de Derivação ou Regularização de Nível d'água - Apude - Poço - Corpo de água
Decreto 19.260/1997, Art. 5º: - Corpo de água - Bacia hídrica - Vazão nominal de teste do poço - Capacidade de recarga de aquífero - Vazão regularizada - Usuário	- Bacia hídrica - Vazão nominal de teste do poço - Capacidade de recarga de aquífero - Vazão regularizada - Usuário - rio - canal

Tema 2 - Critérios e Definições Técnicas

As referências utilizadas para as discussões das oficinas podem ser acessadas nos links abaixo:

- 1) Lei nº 6.308/1996: https://www.aesa.cb.gov.br/aesa-website/wp-content/uploads/2016/11/lei_E_11.pdf
- 2) Decreto nº 19.258/1997: https://www.aesa.cb.gov.br/aesa-website/wp-content/uploads/2016/11/DECRETO_15.pdf
- 3) Decreto nº 19.260/1997: https://www.aesa.cb.gov.br/aesa-website/wp-content/uploads/2016/11/DECRETO_14.pdf
- 4) Decreto nº 29.143/2006: https://www.aesa.cb.gov.br/aesa-website/wp-content/uploads/2016/11/DECRETO_06.pdf
- 5) Resolução CERH nº 08/2010: <https://www.aesa.cb.gov.br/aesa-website/wp-content/uploads/2017/07/Resolu%C3%A7%C3%A3o-N%C2%8A-08-de-01-de-mar%C3%A7o-de-2010-CERH.pdf>

40

Aspecto 1 - Base de informações utilizada na análise de licenças e outorgas
A legislação atual não prevê nem específica a base de informações utilizada na análise dos pedidos de licenças e outorgas (primeira coluna da tabela abaixo). Na segunda coluna, consta a proposta apresentada pelo Consórcio ENGENCORPS/TYPSA, a partir das contribuições colhidas nas oficinas. Você concorda com esta proposta?

Atual	Proposta Resultante das Oficinas
Não é prevista na legislação	Estabelecer que a base de informações fixas a ser utilizada para análise constará de Manual e as informações variáveis serão postas no site da AESA.

Tema 3 - Procedimentos, Tramitação e Fiscalização

As referências utilizadas para as discussões das oficinas podem ser acessadas nos links abaixo:

- 1) Lei nº 6.308/1996: https://www.aesa.cb.gov.br/aesa-website/wp-content/uploads/2016/11/lei_E_11.pdf
- 2) Decreto nº 19.258/1997: https://www.aesa.cb.gov.br/aesa-website/wp-content/uploads/2016/11/DECRETO_15.pdf
- 3) Decreto nº 19.260/1997: https://www.aesa.cb.gov.br/aesa-website/wp-content/uploads/2016/11/DECRETO_14.pdf
- 4) Decreto nº 29.143/2006: https://www.aesa.cb.gov.br/aesa-website/wp-content/uploads/2016/11/DECRETO_06.pdf
- 5) Resolução CERH nº 08/2010: <https://www.aesa.cb.gov.br/aesa-website/wp-content/uploads/2017/07/Resolu%C3%A7%C3%A3o-N%C2%8A-08-de-01-de-mar%C3%A7o-de-2010-CERH.pdf>

64

Aspecto 1 - Base de dados a disponibilizar na internet pela Secretaria / AESA
A legislação atual não apresenta nenhuma disposição acerca da necessidade de disponibilização de dados pela Secretaria/AESA na internet, conforme consta na primeira coluna da tabela abaixo. Na segunda coluna, consta a proposta apresentada pelo Consórcio ENGENCORPS/TYPSA, a partir das contribuições colhidas nas oficinas. Você concorda com esta proposta?

Atual	Proposta Resultante das Oficinas
Não há previsão legal	Deve constar de Resolução AESA e Manual I- Número do ato legal II- Coordenadas da intervenção III- Se captação superficial ou subterrânea IV- Vazão e regime de operação diário, mensal e anual V- Municipalidade de intervenção VI- Município de intervenção VII- Finalidade do uso VIII - Prazo de vigência IX - Bacia hidrográfica Indicar diretriz para área de cobrança apresentar relação de outorgados e cobrança e valores recebidos Incluir carga poluidora nos casos de lançamentos de efluentes

Figura 5.1 – Exemplos de telas da enquete

5.2 RESULTADOS

Ao final do período de aplicação da enquete, foram obtidas 13 respostas, sendo que o perfil dos respondentes pode ser verificado na Figura 5.2. Observa-se que a maior parte dos participantes foi de representantes da AESA ou da Sociedade Civil, sendo seis de cada.

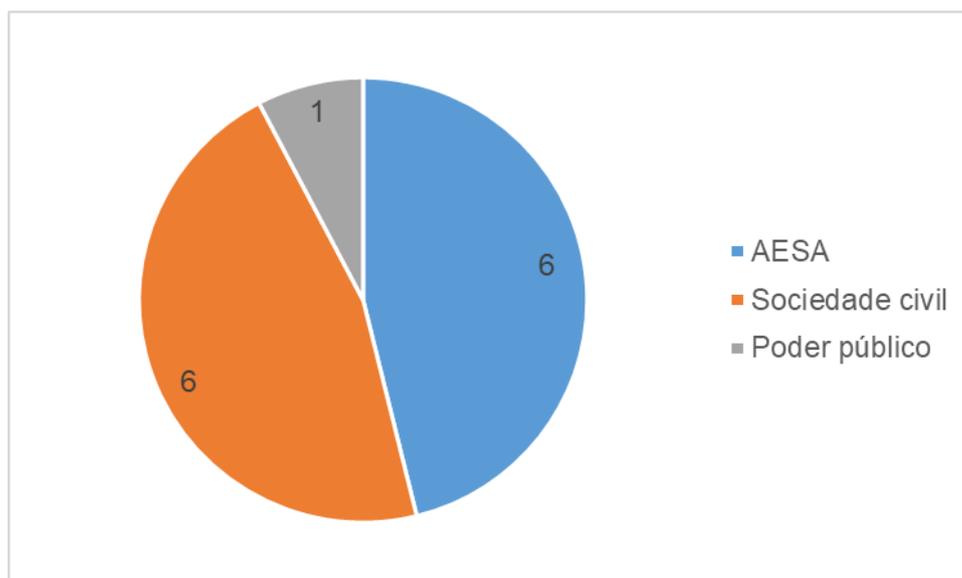


Figura 5.2 – Perfil dos respondentes à Enquete

Para analisar as respostas, foram construídos os gráficos da Figura 5.3 até a Figura 5.5. De uma forma geral, observa-se que a maior parte dos resultados foi de concordância com os temas previamente debatidos, indicando “sim” à pergunta se “você concorda com essa proposta?”. Vale lembrar, como exposto na metodologia (Capítulo 3 deste relatório), que para cada aspecto considerado, já havia sido apresentada a resposta definida a partir das discussões das três oficinas anteriores realizadas. Ainda quanto aos resultados obtidos, entre 1 e 3 respondentes no máximo apresentou resposta “não” ou “parcialmente” para cada aspecto, devendo, com isso, expor sua justificativa ou contribuição de aprimoramento.

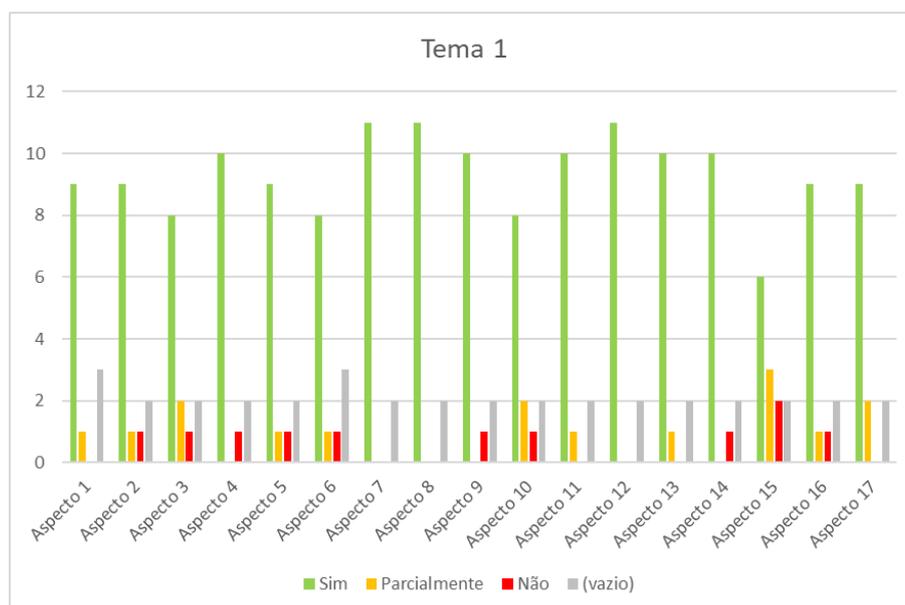


Figura 5.3 – Perfil das respostas do Tema 1 – Conceitos e diretrizes da legislação

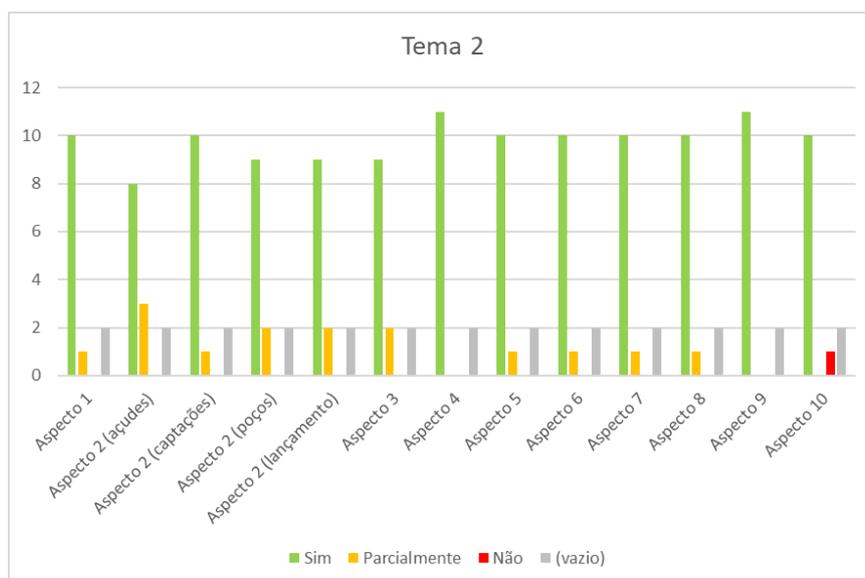


Figura 5.4 – Perfil das respostas do Tema 2 – Critérios e definições técnicas

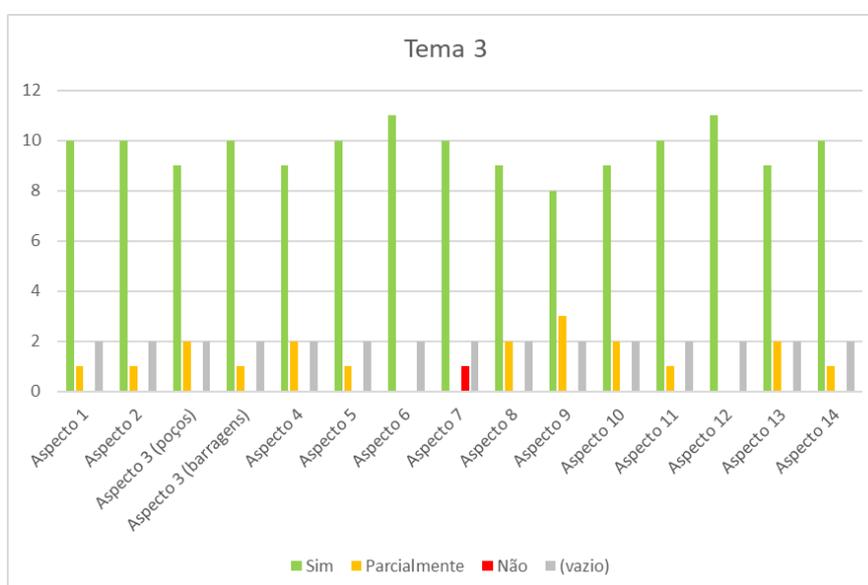


Figura 5.5 – Perfil das respostas do Tema 3 – Procedimentos, tramitação e fiscalização

A compilação das contribuições das enquetes é apresentada no Quadro 5.1, mais especificamente em suas duas últimas colunas. Destaca-se que os textos da última coluna foram copiados da forma como redigidos pelos respondentes, mantendo-se, quando foi o caso, pequenas incorreções ortográficas, de forma a considerar a fidelidade das contribuições.

De uma forma geral, como pode ser visto pelas contribuições e comentários apresentados, a maior parte dos respondentes concordou com praticamente todos os resultados advindos das oficinas, mas apresentou pequenas sugestões de contribuições, que serão analisadas pela equipe técnica da Engecorps, com vistas à verificação de possibilidade de incorporação aos textos das minutas de normativos.

Vale destacar quanto aos comentários apresentados na enquete, que se trata de contribuições individuais, diferentemente dos resultados das oficinas, fruto do consenso dos grupos a partir das discussões realizadas. Assim, os resultados da enquete apresentam relevância para o processo de construção dos normativos, mas devem ser analisados com maior cautela, uma vez que podem se referir a percepções pessoais.

Quadro 5.1 – Comentários apresentados na Enquete

Tema	Aspecto	Aspecto considerado	Atual	Proposta Resultante das Oficinas	Resposta Enquete (Concorda?)	Contribuição Enquete
1	1.1	Conceitos Básicos	Decreto 19.258/1997, Art.2º: - Açude - Transposição de Água Bruta - Barragem de Derivação ou Regularização de Nível d'água - Poço	Conceitos - Transposição de Água Bruta - Barragem de Derivação ou Regularização de Nível d'água - Açude - Poço	-	Incluir a definição sobre “coleção hídrica” se são incluídos rios com disponível para consumo.
1	1.1		Decreto 19.260/1997, Art. 5º: - Corpo de água - Bacia hidráulica - Vazão nominal de teste do poço - Capacidade de recarga de aquífero - Vazão regularizada - Usuário	- Corpo de água - Bacia hidráulica - Vazão nominal de teste do poço - Capacidade de recarga de aquífero - Vazão regularizada - Usuário - rio - canal	Parcialmente	Não existe divergência entre a atual e a propositura, apenas alinhamento, bem como a que a proposta segue o entendimento de alinhamento de um só normativo.
1	1.2	Princípios gerais	Princípios: - Água constitui direito de todos - Uso da água tem fim social, com prioridade para abastecimento humano - Dever das pessoas de zelar pela preservação - Prioridade para aproveitamento social e econômico da água - Uso deve ser compatibilizado com políticas de desenvolvimento urbano e agrícola	Licença: "A licença de obra hídrica é o ato administrativo mediante o qual a autoridade outorgante faculta ao outorgado o direito de intervir nos recursos hídricos, nos termos e nas condições expressas no respectivo ato, considerando as legislações específicas vigentes" Objetivos da licença: assegurar o controle técnico das obras hídricas	Parcialmente	Não existe divergência entre a atual e a propositura, apenas alinhamento, bem como a que a proposta segue o entendimento de alinhamento de um só normativo
				Outorga: "A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual a autoridade outorgante faculta ao outorgado previamente ou mediante o direito de uso de recurso hídrico, por prazo determinado, nos termos e nas condições expressas no respectivo ato, consideradas as legislações específicas vigentes" Apresentar objetivos da outorga: assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos da água e o efetivo exercício dos direitos de acesso à água	Não	Essa proposta será no caso de unificação dos decretos?

Tema	Aspecto	Aspecto considerado	Atual	Proposta Resultante das Oficinas	Resposta Enquete (Concorda?)	Contribuição Enquete
1	1.3	Princípios programáticos	Princípios: - compatibilizar a ação humana com a dinâmica do ciclo hidrológico - assegurar que água seja controlada em padrões de qualidade e quantidade - planejar e gerenciar de forma integrada, descentralizada e participativa - adotar a bacia como unidade de gestão - outorga é instrumento essencial para o gerenciamento dos recursos hídricos	- Considerar bacia como unidade de análise - Prioridade para consumo humano e dessedentação animal - Princípio do uso múltiplo, quando possível Incluir dispositivos a serem observados em situações de escassez hídrica	Não	A prioridade do uso da água "é" os usos múltiplos, apenas em situações de adversas que passa a ser aplicado o princípio para "consumo humano e dessedentação animal".
					Parcialmente	Manter a bacia como unidade de gestão.
					Parcialmente	Deveria considerar a bacia como unidade de análise e gestão.
1	1.4	Termo a ser utilizado para Licença	Licença Prévia	- utilizar termo "Licença de Obra Hídrica"; - colocar em normativo ou manual o que é de fato atribuição da AESA com relação às licenças de obras hídricas, de que a AESA não tem a responsabilidade de analisar e acompanhar a obra em si, mas que lhe é atribuída a análise da interferência que a obra causa nos recursos hídricos; - definir de forma clara quais tipos de interferência são sujeitas à licença de obra hídrica	Não	A denominação de Licença Prévia pode ser alterada, desde que fique configurada a necessidade se sua obtenção antes de iniciada qualquer obra hídrica. Entretanto, necessário a mensuração de que a mesma deve ser requerida em caso de mudança qualitativa ou quantitativa nos recursos hídricos locais.
					Sim	Isto para Construção
1	1.5	Caráter intransferível da outorga	Tem ela caráter de uso singular, personalíssimo e intransferível, vedada de resto à mudança da finalidade	- constar no decreto e no manual que outorga é intransferível; - constar no manual os procedimentos a serem seguidos em caso de mudança de usuário, inclusive com relação à validade da outorga	Parcialmente	Entendo que o caso é apenas de uma melhor redação e de retirada de termos inaplicáveis.
					Não	Acredito que deveria haver a possibilidade de mudança de titularidade como na Agência Nacional de Águas, mediante procedimento expresso em normativo da AESA.
1	1.6	Definição do ente responsável por emitir as licenças	Secretaria Extraordinária do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e Minerais	Constar no decreto que ente responsável por emitir as licenças é a AESA	Parcialmente	Quais tipos de licenças? Licença de Operação da Barragem? Ou Licença de Obra hídrica?

Tema	Aspecto	Aspecto considerado	Atual	Proposta Resultante das Oficinas	Resposta Enquete (Concorda?)	Contribuição Enquete
					Sim	Embora já seja dessa forma, pois na mudança da Lei houve a transferência sugerida
					-	Que a Licença de Obra Hídrica emitida pela AESA, seja parâmetro para a Licença (LO) nos órgãos Ambientais.
1	1.9	Outorgas preventivas	Não é prevista na legislação	- propõe-se não prever, devido à baixa disponibilidade hídrica do estado da PB; - constar no manual a informação de que existe a outorga com condicionante	Não	Nos casos de outorgas em reservatório onde exista disponibilidade hídrica deve ocorrer a outorga preventiva
					Sim	que seja controlado pela AESA a emissão, conforme já é.
1	1.10	Usos não sujeitos	Não apresenta	- prever que resolução AESA e Manual de Licença e Outorga passem a apresentar usos não sujeitos; - apresentar usos não sujeitos à outorga: canalizações, retificações, bueiros ou sistemas de transposição de nível, pontes, sistemas de drenagem etc; - no decreto: definir que usos sujeitos a outorga se restringem àqueles que captam água ou lançam efluentes	Parcialmente	Não seria licenças esses usos, por se tratar de canalizações, pontes.
					Não	A definição deve ser dos usos sujeitos a outorga
					Parcialmente	Acredito que são usos não sujeitos a LICENÇA DE OBRA HÍDRICA.
1	1.11	Usos para os quais não se concede outorga	I - lançamento na água de resíduos sólidos, radioativos, metais pesados e outros resíduos tóxicos perigosos II - lançamento de poluentes nas águas subterrâneas.	Podem ser mantidos os mesmos, mas sugestão que sejam apresentados em resolução do CERH os lançamentos que a AESA concede outorga	Parcialmente	deve ser visto a competência do órgão.

Tema	Aspecto	Aspecto considerado	Atual	Proposta Resultante das Oficinas	Resposta Enquete (Concorda?)	Contribuição Enquete
1	1.13	Quais usos devem ser sujeitos à licença?	Qualquer obra ou serviço de oferta hídrica suscetível de alterar o regime, a quantidade, ou qualidade dos recursos hídricos Estruturas hidráulicas que constem de açude, transposição de água bruta, barragem de regularização e poço	Propõe-se a seguinte redação no decreto: 'Dependerá de licença prévia da AESA a execução de qualquer obra hídrica, nas águas do domínio do Estado da Paraíba, suscetíveis de alterar a quantidade, ou qualidade dos recursos hídricos, notadamente as estruturas hidráulicas que constem de açude, transposição de água bruta, barragem de regularização, poço e passagem molhada"	Parcialmente	Apenas melhora na apresentação do entendimento
					Sim	Que o início de qualquer obra hídrica de construção, só após a emissão da Licença pela AESA
1	1.14	Possibilidades de extinção de outorga	I - abandono e renúncia, de forma expressa ou tácita; II - inadimplemento de condições legais, regulamentares ou contratuais; III - caducidade; IV - uso prejudicial da água, inclusive poluição e salinização; V - dissolução, insolvência ou encampação do usuário, pessoa jurídica; VI - morte do usuário, pessoa física; VII - a critério da Secretaria	I - abandono e renúncia, de forma expressa ou tácita; II - morte do usuário, pessoa física; III - falência ou extinção, pessoa jurídica; IV - término do prazo de validade de outorga sem que tenha havido tempestivo pedido de renovação V - Herdeiros têm o prazo de 180 dias da morte do usuário para solicitação de retificação do ato de outorga VI - uso prejudicial da água, inclusive poluição e salinização; VII - casos de inadimplência - ajustar conforme definição do estudo de aprimoramento da cobrança	Não	Existe na proposta várias incongruências legais.
1	1.15	Prazo de vigência	10 anos no prazo máximo	35 anos no máximo, para concessionárias dos serviços de saneamento básico. Os prazos de vigência das outorgas de direito de	Não	Acho prazo longo demais para a situação hídrica dos nossos mananciais

Tema	Aspecto	Aspecto considerado	Atual	Proposta Resultante das Oficinas	Resposta Enquete (Concorda?)	Contribuição Enquete
				<p>uso de recursos hídricos serão fixados em função da natureza, finalidade e do porte do empreendimento, levando-se em consideração a complexidade e finalidade do uso</p> <p>Outorga para concessionárias - prazo semelhante ao da concessão (A outorga de direito de uso de recursos hídricos para concessionárias e autorizadas de serviços públicos e de geração de energia hidrelétrica, bem como suas prorrogações, vigorará por prazo coincidente com o do correspondente contrato de concessão ou ato administrativo de autorização, contanto que não exceda 35 anos)</p> <p>Outros usos - máximo de 10 anos</p> <p>Indicar que resolução AESA deve estabelecer prazos específicos</p> <p>Prazo máximo de 1 ano para iniciar implantação</p> <p>Prazo máximo de 2 anos para concluir implantação</p> <p>O prazo poderá ser prorrogado pela AESA mediante análise de solicitação justificada pelo usuário</p>	<p>Parcialmente</p> <p>Não</p> <p>Parcialmente</p> <p>Parcialmente</p>	<p>muito confuso</p> <p>Sugiro 20 anos de vigência para Outorgas de abastecimento público e 10 anos de vigência para os demais usos como prazo máximo</p> <p>25 anos no máximo, para concessionárias dos serviços de saneamento básico</p> <p>Sugiro que o prazo máximo da outorga para concessionárias seja de até 20 anos</p>
1	1.16	Prazo para tomada de decisão	60 dias para a Secretaria decidir.	<p>Prazo de 30 dias suspenso sempre que forem solicitadas informações complementares. Passar para resolução AESA</p> <p>O processo objeto do requerimento de outorga de direito de uso de recursos hídricos, poderá ser arquivado quando o requerente deixar de apresentar as informações no prazo de 30 dias ou documentos solicitados pela autoridade outorgante, após três meses contados da data da solicitação</p>	Não	Quando se depende de outros órgãos ou empresas privadas pode levar mais de 30 dias, e assim fica penalizado o usuário que depende de terceiros
1	1.17	Disposições complementares	<p>Necessidade de licenças para que banco da Paraíba disponibilize financiamento.</p> <p>Necessidade de licença para obter serviço de concessionária de água ou energia elétrica.</p> <p>Necessidade de articulação da SUDEMA com Secretaria para integração de licenças.</p>	<p>Prever a possibilidade de integração do sistema de outorga estadual com o sistema de outorga federal (ANA), pelo CNARH.</p> <p>Prever procedimento transitório para empreendimentos em operação ou implantação.</p> <p>Incluir texto referenciando o Manual de Outorga e Licença como referência para maiores detalhamentos</p>	Parcialmente	Deve-se manter o texto atual, porém, atualizado com o acréscimo da proposta resultante das oficinas.

Tema	Aspecto	Aspecto considerado	Atual	Proposta Resultante das Oficinas	Resposta Enquete (Concorda?)	Contribuição Enquete
			Obras e serviços existentes devem se enquadrar na legislação.			
2	2.2	Critérios de outorga - vazão de referência e percentual	<p>Açudes</p> <p>Açude Vazão Disponível por km em m³/s Médio 0,015 Grande 0,030 Macro 0,045</p> <p>pequeno açude com capacidade de regularização, será considerada uma vazão disponível à base de 10 l/s (dez litros por segundo) por quilômetro de leito regularizável</p>	<p>Não há necessidade da classificação desses portes de açudes, uma vez que ela não influencia as análises. Solicitar somente estudos hidrológico e hidráulico que indique e justifique a vazão Q90reg com 90% de garantia e dimensionamento hidráulico das estruturas do barramento (para todos os portes de açudes). Colocar no normativo que AESA não analisa segurança da barragem, mas apenas sua influência nos recursos hídricos</p>	Sim	<p>AÇUDES: A AESA é o órgão fiscalizador de segurança de barragem no estado da Paraíba. E tem o papel de notificar e autuar os empreendedores, os quais são responsáveis pela segurança da barragem, caso exista alguma anomalia.</p>
2	2.2	Critérios de outorga - lançamentos de efluentes	<p>Outorga para lançamento de efluentes</p> <p>Não apresenta</p>	<ul style="list-style-type: none"> - estabelecer necessidade de padrão de lançamento de acordo com o critério da classe do corpo receptor; - estabelecer possibilidade de prazos para melhorias; - a outorga de direito de uso da água para o lançamento de efluentes será dada em vazão de lançamento e será analisada com base nos padrões de qualidade da água correspondentes à classe de enquadramento do respectivo corpo receptor e/ou em critérios específicos definidos no correspondente plano de recursos hídricos ou pelos órgãos competentes; - prever situações de enquadramento transitório; - rios intermitentes: estabelecer formalmente um critério de percentual mínimo de remoção para DBO; - constar no Manual que os critérios são mínimos e que serão atualizados com outros estudos (estudo do Enquadramento, a Política do reúso e Projeto piloto) 	Parcialmente	<p>Será permitido lançamento de efluentes em rios intermitentes?</p>
2	2.3	Usos insignificantes	Captação direta na fonte, superficial ou subterrânea, cujo	Prever que não há limite mínimo para usos insignificantes, ou seja, que é exigida outorga para	Parcialmente	Isentar taxa de licença também para esses casos, pois é de maior valor

Tema	Aspecto	Aspecto considerado	Atual	Proposta Resultante das Oficinas	Resposta Enquete (Concorda?)	Contribuição Enquete
			consumo não exceda de 2.000 L/h (dois mil litros por hora).	quaisquer usos, independente da vazão requerida Avaliar situações de usuários individuais para uso familiar de uma casa em cristalino, por exemplo: Obter outorga, mas de forma simplificada. Avaliar possibilidade de isentar taxa de outorga para pequenos: Taxas menores para pequenos usuários	Parcialmente	Que seja cobrado a taxa administrativa para qualquer usuário, desde que seja conforme a solicitação, desta forma haverá responsabilidade de cada um usuário, da mesma forma para o uso da água bruta
2	2.8	Critérios e procedimentos de alocação negociada de água	O tema não é previsto na legislação	Prever no decreto ou resolução AESA os critérios ou procedimentos gerais e indicar que CBHs deverão definir a alocação negociada nas respectivas bacias e que poderão considerar questões qualitativas	Parcialmente	Não se pode misturar as competências de gestão e governança
2	2.9	Definição de portes de estruturas para efeito de licença. Há alguma diferença de análise de licenças em função do porte da intervenção?	Açudes Parâmetros de volume hidráulico e superfície de drenagem para classificar em micro, pequeno, médio, grande ou macro.	Não há a necessidade de considerar diferenças de portes. Caso seja necessário algum detalhamento, pode ser no Manual ou resolução interna AESA, por ser mais relacionado a procedimento corrente	Sim	Com ressalva.
3	3.4	Documentação necessária a solicitação de outorga de captação	I- localização do uso II- Título de propriedade III- Destinação da água IV- Fonte e vazão máxima V- Tipos de captação de água, equipamentos e obras complementares VI- Quaisquer outras informações consideradas relevantes	Solicitar apenas preenchimento de formulário que caracterize a intervenção nos recursos hídricos (demanda, coordenadas, fonte) e finalidade do uso Vazão máxima, regime de operação em nº de horas por dia e dias por mês. Meses por ano. Justificar finalidade Solicitar declaração de veracidade das informações apresentadas pelo solicitante, inclusive quanto à posse da propriedade relacionada ao ponto de captação Manter que irrigação acima de 10ha tem que apresentar projeto de irrigação com ART	Parcialmente	No caso de poços solicitar o teste de vazão. Incluir todos os dados da irrigação para áreas inferiores a 10 ha
3	3.8	Recursos à negativa / indeferimento	Recurso possível ao CERH no caso de indeferimento	Manter a possibilidade de recurso ao CERH	Parcialmente	Primeiramente no próprio órgão, vez que o CERH é para viabilizar o duplo grau de jurisdição

Tema	Aspecto	Aspecto considerado	Atual	Proposta Resultante das Oficinas	Resposta Enquete (Concorda?)	Contribuição Enquete
					Parcialmente	Quando houver indeferimento, que seja colocado o motivo pelo qual a solicitação foi interferida, e não só arquivar o processo
3	3.9	Renovação de outorga	Não apresenta	<p>O outorgado interessado em renovar a outorga deverá apresentar requerimento à autoridade outorgante competente com antecedência mínima de noventa dias da data de término da outorga</p> <p>O pedido de renovação somente será atendido se forem observadas as normas, critérios e prioridades vigentes na época da renovação e caso sejam mantidas as mesmas condições da outorga anterior</p> <p>Cumpridos os termos anteriores, caso não haja nenhuma alteração na criticidade hídrica do manancial, deve ser automaticamente renovada</p> <p>Verificar condição diferente para renovação de lançamentos de efluentes, considerando necessidade de melhorar ao longo do tempo</p>	Parcialmente	Antecedência mínima de 30 dias da data do término da vigência da Outorga
					Parcialmente	Vejo um prazo de 90 dias muito para o pedido de renovação, até porque se não houver alteração, a renovação ser automática, o sistema que funciona hoje é ótimo, não renova quem realmente não quer
3	3.10	Suspensão ou Extinção da outorga	O direito de uso poderá ser temporariamente limitado ou suspenso, a critério exclusivo da Secretaria	<p>Estabelecer critérios</p> <p>I - não cumprimento pelo outorgado dos termos da outorga;</p> <p>II - ausência de uso por dois anos consecutivos;</p> <p>III - necessidade premente de água para atender a situações de calamidade, inclusive as decorrentes de condições climáticas adversas</p> <p>IV - necessidade de se atender a usos prioritários, de interesse coletivo, para os quais não se disponha de fontes alternativas</p> <p>V- não pagamento da cobrança pelo uso dos recursos hídricos</p>	Parcialmente	Que a extinção seja de imediato após a notificação do órgão gestor, quanto a sua irregularidade, dois anos é muito tempo de uso irregular.
3	3.13	Penalidades	<p>Penalidades atuais:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Advertência - Multa variável em diferentes faixas por tipo de infração - Interdição temporária - Interdição definitiva 	<p>Penalidades propostas</p> <ul style="list-style-type: none"> - Advertência - Multa Simples - Multa Diária - Embargo Definitivo - Apreensão do Objeto 	Parcialmente	Trocar o termo "apreensão" por "remoção" e incluir o embargo temporário

Tema	Aspecto	Aspecto considerado	Atual	Proposta Resultante das Oficinas	Resposta Enquete (Concorda?)	Contribuição Enquete
3	3.13		Penalidades atuais: - Advertência - Multa variável em diferentes faixas por tipo de infração - Interdição temporária - Interdição definitiva - Remoção das estruturas	Ajustar valores e coerência entre multas diárias e multas simples	Parcialmente	Que após a visita e advertência, haja uma interferência da fiscalização para a devida autuação, hoje por falta de pessoal, há a advertência mais não há o retorno para sequência da fiscalização

Elaboração ENGECORPS, 2024

6 MINUTAS DE NORMATIVOS

6.1 Metodologia

Após a realização dos eventos participativos, foi iniciado o processo de construção das minutas dos atos legais para aprimoramento do processo de licenças de obras hídricas e outorgas na Paraíba. Para isso, foi realizada, inicialmente, a consolidação de todos os resultados das oficinas e enquete, indicando a síntese dos comentários apresentados para cada temática e aspecto avaliado. Essa síntese é apresentada no Quadro 6.1.

Na sequência foi realizada a análise selecionando quais aspectos devem ser relacionados a cada tipologia de documento, envolvendo os atos legais, tais como decretos, resoluções ou os manuais de licenças de obras hídricas ou outorgas. Assim, questões mais gerais e relacionadas à regulamentação da Política Estadual de Recursos foram consideradas para serem formalizadas via decreto, enquanto aspectos mais técnicos foram definidos para abordagem nas resoluções. Dessa forma, após essa análise, foram definidos quatro atos legais a serem formalizados:

- Decreto de Regulamentação das Licenças de Obras Hídricas e Outorgas;
- Resolução do Conselho Estadual de Recursos Hídricos para disciplinamento das Licenças de Obras Hídricas;
- Resolução do Conselho Estadual de Recursos Hídricos para disciplinamento das Outorgas;
- Decreto de Regulamentação dos emolumentos para solicitação de Licenças de Obras Hídricas e Outorgas.

Para a construção das minutas desses atos legais, além dos resultados consolidados após os eventos participativos, foi realizada nova análise de outras legislações, com vistas a identificar aspectos ou termos relevantes e que poderiam ser considerados.

Por fim, vale destacar que alguns aspectos apresentados no Quadro 6.1 e relevantes ao processo de aprimoramento das licenças de obras hídricas e outorgas terão detalhamento ou apresentação específica no próximo produto deste estudo, que consta dos Manuais de Licenças de Obras Hídricas e Outorgas.

Quadro 6.1 – Resultados Consolidados após eventos participativos

Tema	Aspecto	Aspecto considerado	Proposta Consolidada
1	1.1	Conceitos Básicos	<p>Conceitos</p> <ul style="list-style-type: none"> - Transposição de Água Bruta - Barragem de Derivação ou Regularização de Nível d'água - Açude - Poço - Corpo de água - Bacia hidráulica - Vazão nominal de teste do poço - Capacidade de recarga de aquífero - Vazão regularizada - Usuário - rio - canal
1	1.2	Princípios gerais	<p>Licença: "ato administrativo mediante o qual a autoridade competente faculta ao usuário o direito de intervir nos recursos hídricos, nos termos e nas condições expressas no respectivo ato, considerando as legislações específicas vigentes, sem prejuízo da licença ambiental obrigatória "</p> <p>Outorga: "A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual a autoridade outorgante faculta ao outorgado previamente ou mediante o direito de uso de recurso hídrico, por prazo determinado, nos termos e nas condições expressas no respectivo ato, consideradas as legislações específicas vigentes"</p> <p>Apresentar objetivos da outorga: assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos da água e o efetivo exercício dos direitos de acesso à água</p>
1	1.3	Princípios programáticos	<ul style="list-style-type: none"> - Considerar bacia como unidade de análise - Prioridade para consumo humano e dessedentação animal - Princípio do uso múltiplo, quando possível <p>Incluir dispositivos a serem observados em situações de escassez hídrica</p>
1	1.4	Termo a ser utilizado para Licença	<ul style="list-style-type: none"> - utilizar termo "Licença de Obra Hídrica"; - colocar em normativo ou manual o que é de fato atribuição da AESA com relação às licenças de obras hídricas, de que a AESA não tem a responsabilidade de analisar e acompanhar a obra em si, mas que lhe é atribuída a análise da interferência que a obra causa nos recursos hídricos; - definir de forma clara quais tipos de interferência são sujeitas à licença de obra hídrica
1	1.5	Caráter intransferível da outorga	<ul style="list-style-type: none"> - constar no decreto e no manual que outorga é intransferível; - constar no manual os procedimentos a serem seguidos em caso de mudança de usuário, inclusive com relação à validade da outorga
1	1.6	Definição do ente responsável por emitir as licenças	<p>Constar no decreto que o ente responsável por emitir as licenças é a AESA</p>

Tema	Aspecto	Aspecto considerado	Proposta Consolidada
1	1.7	Definição do ente responsável por emitir as outorgas	Constar no decreto que o ente responsável por emitir as outorgas é a AESA
1	1.8	Modalidades	Excluir esta parte do decreto, não há necessidade de dividir em modalidades
1	1.9	Outorgas preventivas	- propõe-se não prever, devido à baixa disponibilidade hídrica do estado da PB; - constar no manual a informação de que existe a outorga com condicionante
1	1.10	Usos não sujeitos	- prever que resolução AESA e Manual de Outorga e Licença passem a apresentar usos não sujeitos; - apresentar usos não sujeitos à outorga: canalizações, retificações, bueiros ou sistemas de transposição de nível, pontes, sistemas de drenagem etc; - no decreto: definir que usos sujeitos a outorga se restringem àqueles que captam água ou lançam efluentes
1	1.11	Usos para os quais não se concede outorga	Podem ser mantidos os mesmos, mas sugestão que sejam apresentados em resolução do CERH os lançamentos que a AESA concede outorga
1	1.12	Usos sujeitos à outorga	Prever os mesmos da Lei Federal nº 9.433/97 I - derivação ou captação de parcela da água existente em um corpo de água para consumo final, inclusive abastecimento público, ou insumo de processo produtivo; II - extração de água de aquífero subterrâneo para consumo final ou insumo de processo produtivo; III - lançamento em corpo de água de esgotos e demais resíduos líquidos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final; V - outros usos que alterem a quantidade ou a qualidade da água existente em um corpo de água
1	1.13	Quais usos devem ser sujeitos à licença?	Propõe-se a seguinte redação no decreto: 'Dependerá de licença prévia da AESA a execução de qualquer obra hídrica, nas águas do domínio do Estado da Paraíba, suscetíveis de alterar a quantidade, ou qualidade dos recursos hídricos, notadamente as estruturas hidráulicas que constem de açude, transposição de água bruta, barragem de regularização, poço e passagem molhada"
1	1.14	Possibilidades de extinção de outorga	I - abandono e renúncia, de forma expressa ou tácita; II - morte do usuário, pessoa física; III - falência ou extinção, pessoa jurídica; IV - término do prazo de validade de outorga sem que tenha havido tempestivo pedido de renovação V - Herdeiros têm o prazo de 180 dias da morte do usuário para solicitação de retificação do ato de outorga VI - uso prejudicial da água, inclusive poluição e salinização; VII - casos de inadimplência - ajustar conforme definição do estudo de aprimoramento da cobrança
1	1.15	Prazo de vigência	35 anos no máximo, para concessionárias dos serviços de saneamento básico. Os prazos de vigência das outorgas de direito de uso de recursos hídricos serão fixados em função da natureza, finalidade e do porte do empreendimento, levando-se em consideração a complexidade e finalidade do uso Outorga para concessionárias - prazo semelhante ao da concessão (A outorga de direito de uso de recursos hídricos para concessionárias e autorizadas de serviços públicos e de geração de energia hidrelétrica, bem como suas prorrogações, vigorará por prazo coincidente com o do correspondente contrato de concessão ou ato administrativo de autorização, contanto que não exceda 35 anos) Outros usos - máximo de 10 anos Indicar que resolução AESA deve estabelecer prazos específicos Prazo máximo de 1 ano para iniciar implantação

Tema	Aspecto	Aspecto considerado	Proposta Consolidada
			Prazo máximo de 2 anos para concluir implantação O prazo poderá ser prorrogado pela AESA mediante análise de solicitação justificada pelo usuário
1	1.16	Prazo para tomada de decisão	Prazo de 30 dias suspenso sempre que forem solicitadas informações complementares. Passar para resolução AESA O processo objeto do requerimento de outorga de direito de uso de recursos hídricos, poderá ser arquivado quando o requerente deixar de apresentar as informações no prazo de 30 dias ou documentos solicitados pela autoridade outorgante, após três meses contados da data da solicitação
1	1.17	Disposições complementares	Prever a possibilidade de integração do sistema de outorga estadual com o sistema de outorga federal (ANA), pelo CNARH. Prever procedimento transitório para empreendimentos em operação ou implantação. Incluir texto referenciando o Manual de Licença e Outorga como referência para maiores detalhamentos
2	2.1	Base de informações utilizada na análise de licenças e outorgas	Estabelecer que a base de informações fixas a ser utilizada para análise constará de Manual e as informações variáveis serão postas no site da AESA
2	2.2 Açudes	Critérios de outorga - vazão de referência e percentual	Não há necessidade da classificação desses portes de açudes, uma vez que ela não influencia as análises. Solicitar somente estudos hidrológico e hidráulico que indique e justifique a vazão Q90reg com 90% de garantia e dimensionamento hidráulico das estruturas do barramento (para todos os portes de açudes). Colocar no normativo que AESA não analisa segurança da barragem, mas apenas sua influência nos recursos hídricos
2	2.2 Captação	Critérios de outorga - vazão de referência e percentual	Manter Q90reg com 90%; Acrescentar no decreto que AESA poderá definir vazões de referência com menor índice de garantia, em situações específicas, estando ela responsável por informar ao usuário sobre essa eventual alteração Lembrar que devem ser mantidas as prioridades estabelecidas nos Planos de Recursos Hídricos Avaliar possibilidade de sazonalidade, relacionando com períodos chuvosos e secos Avaliar a possibilidade de considerar a eficiência no uso da água, no sentido de privilegiar usuários com maior eficiência no uso da água Ouvir comissões gestoras dos CBHs, no caso de mudança de critério
2	2.2 Poços	Critérios de outorga - poços	- estabelecer critério de outorga em função do teste de bombeamento, que deverá definir a vazão sustentável do poço; - esclarecer no Manual a diferença entre poço tubular e poço amazonas; - teste precisa ser exigido com o detalhamento do tempo de bombeamento com representação gráfica; - apresentação de ficha técnica do poço; - outorga de captação em poços sem licença devem ter penalidade/ multa/ maior valor da taxa de emolumento; - exigir DAURH para todos os poços em área urbana; - poço: outorgável é o valor e tempo de uso sustentável a partir do teste de bombeamento; - apresentar nas outorgas de poços o tempo máximo em horas por dia; - avaliar a possibilidade de discussão AESA/CAGEPA/ARPB no sentido dos usuários de poço em meio urbano instalarem hidrômetros e apresentarem informações à CAGEPA
2	2.2 Efluentes	Critérios de outorga - lançamentos de efluentes	- estabelecer necessidade de padrão de lançamento de acordo com o critério da classe do corpo receptor; - estabelecer possibilidade de prazos para melhorias; - a outorga de direito de uso da água para o lançamento de efluentes será dada em vazão de lançamento e será analisada com base nos padrões de qualidade da água correspondentes à classe de enquadramento do respectivo corpo receptor e/ou em critérios específicos definidos no correspondente plano de recursos hídricos ou pelos órgãos competentes; - prever situações de enquadramento transitório;

Tema	Aspecto	Aspecto considerado	Proposta Consolidada
			- rios intermitentes: estabelecer formalmente um critério de percentual mínimo de remoção para DBO; - constar no Manual que os critérios são mínimos e que serão atualizados com outros estudos (estudo do Enquadramento, a Política do reúso e Projeto piloto)
2	2.3	Usos insignificantes	Prever que não há limite mínimo para usos insignificantes, ou seja, que é exigida outorga para quaisquer usos, independente da vazão requerida Avaliar situações de usuários individuais para uso familiar de uma casa em cristalino, por exemplo: Obter outorga, mas de forma simplificada. Avaliar possibilidade de isentar taxa de outorga para pequenos: Taxas menores para pequenos usuários
2	2.4 Açudes	Isenção de necessidade de solicitação de licenças	Retirar do decreto de licença, uma vez que açude não é objeto de licença de obra hídrica É preciso separar os termos açude e barragem. As barragens tratam dos barramentos propriamente ditos e os açudes se referem aos reservatórios formados Considerar decreto de 2019 de regularização de açudes anteriores Deixar claro que para construir um açude precisa barrar um curso de água e a barragem é o que será licenciado, por ser a interferência – No item de definições / conceitos.
2	2.4 Transposições	Isenção de necessidade de solicitação de licenças	Desconsiderar como sujeitas a licença para obra hídrica. A intervenção em recursos hídricos trata da captação de água, já devida no caso de outorga
2	2.4 Barragens	Isenção de necessidade de solicitação de licenças	Todas as barragens, independente do porte, devem ter licença de obra hídrica, inclusive passagens molhadas ou bueiros, nos casos em que resultarem na formação de reservatório Considerar decreto de 2019 de regularização de açudes anteriores Deixar claro que para construir um açude precisa barrar um curso de água e a barragem é o que será licenciado, por ser a interferência – No item de definições / conceitos Considerar situações de reservatórios naturais
2	2.4 Poços	Isenção de necessidade de solicitação de licenças	Considerar que todos os poços devem ter licença de obra hídrica, independente da vazão a captar Deixar claro no decreto que a AESA pode definir, em atos específicos, critérios específicos para restringir a perfuração de poços em áreas de potencial conflito ou criticidade hídrica - qualiquantitativa Considerar potenciais ambientes com risco de contaminação. Ex. Lixões, cemitérios etc.
2	2.5	Prioridades de outorga para captação de água	Abastecimento humano e dessedentação animal, de acordo com o previsto na Lei Federal 9433/1997 Prever situações em que as prioridades devem ser usadas: conflitos ou balanço hídrico negativo
2	2.6	Restrições de uso da água	Prever no decreto ou resolução AESA que AESA deverá disciplinar, apresentando em resolução específica, as bacias com restrição de uso, os critérios adotados, prazos e justificativas Avaliar possibilidade de considerar fatores econômicos, ambientais e de eficiência no uso da água para a definição de restrição de uso, incluindo questões como método de irrigação, cultura, período de uso etc
2	2.7	Pactos das águas	Prever no decreto ou resolução CERH que CBHs deverão disciplinar os pactos nas bacias respectivas; Constar no decreto/ resolução que tais pactos são as diretrizes para alocação - Marcos Regulatórios Indicar a consideração de questões qualiquantitativas nos marcos regulatórios / pactos
2	2.8	Crítérios e procedimentos de alocação negociada de água	Prever no decreto ou resolução AESA os critérios ou procedimentos gerais e indicar que CBHs deverão definir a alocação negociada nas respectivas bacias e que poderão considerar questões qualiquantitativas

Tema	Aspecto	Aspecto considerado	Proposta Consolidada
2	2.9	Definição de portes de estruturas para efeito de licença. Há alguma diferença de análise de licenças em função do porte da intervenção?	Não há a necessidade de considerar diferenças de portes. Caso seja necessário algum detalhamento, pode ser no Manual ou resolução interna AESA, por ser mais relacionado a procedimento corrente
2	2.9	Definição de portes de estruturas para efeito de licença. Há alguma diferença de análise de licenças em função do porte da intervenção?	Não há a necessidade de considerar diferenças de portes. Além de não ter necessidade de diferenciar portes, as informações em questão só serão identificadas depois de perfurado o poço, ou seja, valeriam apenas para outorga e não para licença
2	2.10	Indicadores	Estabelecer que AESA deverá definir em manual ou resolução específica seus indicadores de avaliação dos procedimentos de outorga
3	3.1	Base de dados a disponibilizar na internet pela Secretaria / AESA	Deve constar de Resolução AESA e Manual I- Número do ato legal II- Coordenadas da intervenção III- Se captação superficial ou subterrânea IV- Vazão e regime de operação diário, mensal e anual V- Manancial de intervenção VI- Município de intervenção VII- Finalidade do uso VIII - Prazo de vigência IX - Bacia hidrográfica Indicar diretriz para área de cobrança apresentar relação de outorgados x cobrança e valores recebidos Incluir carga poluidora nos casos de lançamentos de efluentes
3	3.2	Previsão de protocolo online	Propõe-se a seguinte redação no decreto: "Fica facultada ao órgão gestor de recursos hídricos a adoção de sistema eletrônico para requerimento das outorgas, podendo dispensar a apresentação dos originais da documentação exigível, desde que seja assegurada sua disponibilidade a qualquer tempo, para fins de verificação e fiscalização" Incluir ao final, os termos "sujeito a penalidades"
3	3.3 Poços	Documentação necessária a solicitação de licenças de poços	Poços: 1. Formulário padrão com as informações necessárias à análise (identificação do usuário, uso pretendido, ponto de captação com coordenadas). 2. Requerimento padrão do usuário, informando estar de posse do uso da propriedade em que se dará a captação. 3. Comprovante de pagamento dos emolumentos; 4. Projeto básico do poço, caso esteja previsto em área sedimentar; 5. ART do geólogo ou engenheiro de minas. Incluir croquis / layout com localização do poço dentro da área e em relação a outras interferências
3	3.3 Barragens	Documentação necessária a solicitação de licenças de barragens	Barragens: 1. Formulário padrão com as informações necessárias à análise (identificação do usuário, uso pretendido, ponto de captação com coordenadas). 2. Requerimento padrão do usuário, informando estar de posse do uso da propriedade em que se dará a captação.

Tema	Aspecto	Aspecto considerado	Proposta Consolidada
			<p>3. Comprovante de pagamento dos emolumentos;</p> <p>4. estudos hidrológicos de regularização de vazões e estudos hidráulicos de dimensionamento das estruturas de extravasamento (informações de bacia hidráulica em kml ou shp) com ART;</p> <p>5. declaração de veracidade em relação à terra;</p> <p>6. documentação de propriedade;</p> <p>7. declaração de que empreendedor é conhecedor dos requisitos da Política de Segurança de Barragens;</p> <p>8. declaração de ciência assinada pelo solicitante de que poderão ser solicitados outros documentos para Política de Segurança de Barragens</p> <p>Lembrar do decreto de 2019 de regularização de barragens existentes - possibilidade de regularização de forma simplificada</p>
3	3.4	Documentação necessária a solicitação de outorga de captação	<p>Solicitar apenas preenchimento de formulário que caracterize a intervenção nos recursos hídricos (demanda, coordenadas, fonte) e finalidade de uso</p> <p>Vazão máxima, regime de operação em n° de horas por dia e dias por mês. Meses por ano. Justificar finalidade</p> <p>Solicitar declaração de veracidade das informações apresentadas pelo solicitante, inclusive quanto à posse da propriedade relacionada ao ponto de captação</p> <p>Manter que irrigação acima de 10ha tem que apresentar projeto de irrigação com ART</p>
3	3.5	Informações necessárias ao ato de outorga	<p>Deve constar em resolução AESA e manual</p> <p>I - identificação do outorgado;</p> <p>II - localização geográfica e hidrográfica, quantidade, e finalidade a que se destinem as águas. Em caso de mais de uma finalidade de uso, indicar todas, classificando qual é o uso principal e quais são as de uso secundário;</p> <p>III - prazo de vigência;</p> <p>IV - obrigação, nos termos da legislação, de recolher os valores da cobrança pelo uso dos recursos hídricos, quando exigível, que será definida mediante regulamento específico;</p> <p>V - condição em que a outorga poderá cessar seus efeitos legais, observada a legislação pertinente, e</p> <p>VI - situações ou circunstâncias em que poderá ocorrer a suspensão da outorga</p> <p>Deixar claro no manual que a outorga é do ponto de captação e não da propriedade</p> <p>Deixar claro na outorga que ela é para a interferência no corpo hídrico e não para a propriedade</p> <p>Incluir nome da propriedade do ponto de captação da outorga</p>
3	3.6	Necessidade de carta consulta	Não há a necessidade, uma vez que as informações sobre usos existentes da água (licenças e outorgas atuais) e disponibilidade hídrica já constam do site da AESA
3	3.7	Emolumentos	<p>Estabelecer valor único por tipologia da intervenção:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Licença para barragem / barramento - Licença para perfuração de poço <p>Estabelecer duas faixas de volume de captação para:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Outorga para captação de água superficial ou subterrânea - Outorga para lançamento de efluentes <p>Avaliar possibilidade de estabelecer faixa de emolumentos menores para pequenas interferências</p>

Tema	Aspecto	Aspecto considerado	Proposta Consolidada
3	3.8	Recursos à negativa / indeferimento	Manter a possibilidade de recurso ao CERH
3	3.9	Renovação de outorga	O outorgado interessado em renovar a outorga deverá apresentar requerimento à autoridade outorgante competente com antecedência mínima de noventa dias da data de término da outorga O pedido de renovação somente será atendido se forem observadas as normas, critérios e prioridades vigentes na época da renovação e caso sejam mantidas as mesmas condições da outorga anterior Cumpridos os termos anteriores, caso não haja nenhuma alteração na criticidade hídrica do manancial, deve ser automaticamente renovada Verificar condição diferente para renovação de lançamentos de efluentes, considerando necessidade de melhorar ao longo do tempo
3	3.10	Suspensão ou Extinção da outorga	Estabelecer critérios I - não cumprimento pelo outorgado dos termos da outorga; II - ausência de uso por dois anos consecutivos; III - necessidade premente de água para atender a situações de calamidade, inclusive as decorrentes de condições climáticas adversas IV - necessidade de se atender a usos prioritários, de interesse coletivo, para os quais não se disponha de fontes alternativas V- não pagamento da cobrança pelo uso dos recursos hídricos
3	3.11	Automonitoramento pelo usuário	Estabelecer critérios de portes de usuários que devem ter automonitoramento realizado e informado para a AESA: I – comprometimento individual quantitativo ou qualitativo referente ao usuário de recursos hídricos acima de 20% dos volumes ou vazões disponíveis para alocação de recursos hídricos; ou II – que o usuário esteja localizado em bacia hidrográfica ou trecho de rio considerado, por ato normativo desta AESA, de especial interesse para gestão de recursos hídricos. O outorgado deverá implantar e manter, às suas expensas, o monitoramento da vazão captada e/ou lançada e da qualidade do efluente, encaminhando à autoridade outorgante os dados observados ou medidos na forma preconizada no ato da outorga. Sugere-se que a AESA defina mananciais de especial interesse para gestão dos recursos hídricos (críticas, em termos de balanços hídricos), podendo ser de caráter temporário.
3	3.12	Infrações	Manter as infrações já previstas nos Decretos nº 19.258/1997 e 19.260/1997, juntando-as em uma só e acrescentando mais um item (referente a poços), de modo que fique ao final da seguinte forma: - Iniciar implantação sem licença - Dificultar ação fiscalizadora - Prosseguir implantação após ação fiscalizadora - Não remover obras interditas - Usar sem outorga - Efetuar lançamentos sem outorga - Dificultar ação fiscalizadora - Prosseguir captação após ação fiscalizadora - Não remover obras ou captações interditas - no caso de poços: prever tamponamento de poços irregulares

Tema	Aspecto	Aspecto considerado	Proposta Consolidada
3	3.13	Penalidades	Penalidades propostas <ul style="list-style-type: none"> - Advertência - Multa Simples - Multa Diária - Embargo Definitivo - Apreensão do Objeto Ajustar valores e coerência entre multas diárias e multas simples
3	3.14	Processo de formalização de penalidades	<ul style="list-style-type: none"> - Situação passível de emissão de auto de notificação (formulário no manual) - Situação passível de emissão de auto de infração (formulário no manual) - Procedimentos para penalização - Recursos para penalização - Citar o Manual de Fiscalização em resolução AESA

Elaboração ENGEORPS, 2024

A seguir, as minutas desses quatro atos são apresentadas, já revisados conforme discussão realizada com equipe técnica da AESA, em 13/09 e 30/09. Foram também discutidos com a diretoria da AESA em 01/10 e, novamente, em 21/10, com a equipe da AESA.

6.2 MINUTA DE DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO DAS LICENÇAS DE OBRAS HÍDRICAS E OUTORGAS

Na sequência, é apresentada a minuta de decreto de regulamentação de licenças de obras hídricas e outorgas de direito de uso de recursos hídricos, para discussão e posterior aprovação.

DECRETO Nº... DE ... DE ... DE 2024

Regulamenta a Lei 6.308, de 2 de julho de 1996 e a Lei 7.779, de 7 de julho de 2005, para dispor sobre a Licença de Obras Hídricas e a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, Inciso IV da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto nas Lei nº 6.308, de 2 de julho de 1996, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.544, de 20 de outubro de 1997 e pela Lei 8.446, de 28 de dezembro de 2007,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Decreto regulamenta os artigos 15 a 18 da Lei Estadual nº 6.308, de 2 de julho de 1996, com as alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 8.446, de 28 de dezembro de 2007, que instituiu a Política de Recursos Hídricos do Estado da Paraíba, no que concerne à licença de obras hídricas e à outorga de direito de uso de recursos hídricos, sem prejuízo aos princípios e diretrizes estabelecidos na referida Lei.

Parágrafo único - Este decreto regulamenta, ainda, os incisos I e II do artigo 5º da Lei Estadual nº 7.779, de 7 de julho de 2005 que tratam da implantação e manutenção de um cadastro de usuários, bem como da análise, instrução de processos e emissão de pareceres sobre a licença de obras hídricas e outorga de direito de uso dos recursos hídricos em corpos hídricos de domínio do estado da Paraíba.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

Art. 2º - O órgão gestor de recursos hídricos do estado da Paraíba é a Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA, criada pela Lei nº 7.779, de 07 de julho de 2005.

Parágrafo único – As competências da AESA são estabelecidas no Artigo 5º da Lei nº 7.779, de 07 de julho de 2005, destacando-se as de analisar, instruir processos e emitir parecer sobre a licença de obras hídricas e a outorga de direito de uso dos recursos hídricos em corpos hídricos de domínio do estado da Paraíba e, mediante delegação expressa, em corpos hídricos de domínio da União, observada a respectiva legislação.

CAPÍTULO III

DOS CONCEITOS TÉCNICOS

Art. 3º - Para os fins deste Regulamento, considera-se:

I - corpo de água - massa de água que se encontra em um determinado lugar, podendo ser subterrânea ou superficial, de característica natural ou artificial e sua quantidade variar ao longo do tempo e espaço;

II - bacia hidrográfica - unidade geográfica delimitada por divisores topográficos, onde toda a água proveniente da precipitação converge para uma única seção denominada de exutório. Além disso, é a unidade territorial para implementação da Política de Recursos Hídricos que deve, conseqüentemente, ser utilizada como base espacial para as análises de outorgas;

III - bacia hidráulica - área inundada do reservatório da barragem, referente a cota do vertedouro;

IV - rio - corpo de água natural lótico, com calha de drenagem definida, de regime perene ou intermitente, podendo dirigir-se para o mar, para uma lagoa, ou para outro rio;

V - lagoa - corpo de água interior de forma geralmente arredondada, de profundidades pequenas e de origem natural ou antrópica;

VI - tanque escavado - estrutura escavada para acumulação de água com finalidade de uso na atividade de aquicultura;

VI - canal - estrutura hidráulica em vala artificial, destinada à passagem da água, construída pelo Poder Público ou Concessionárias de Serviços de Abastecimento Público;

VII - adutora - estrutura hidráulica implantada por meio de tubulações, construída pelo Poder Público ou Concessionárias de Serviços de Abastecimento Público, que visa transportar água bruta entre um ponto de captação e um ponto de distribuição.

VIII - corpo receptor - corpo de água que recebe o lançamento de efluentes líquidos, industriais ou domésticos;

IX - poço - estrutura escavada ou perfurada no solo para exploração de água subterrânea;

X - barragem - estrutura construída no leito dos rios ou interceptando uma corrente líquida natural, compreendendo o barramento, o reservatório e as estruturas associadas;

XI - reservatório - estrutura da barragem destinada a acumular um volume de água;

XII - vazão nominal de teste de poço - descarga possível de ser utilizada de forma sustentável em um poço;

XIII - capacidade de recarga de aquífero - reposição sazonal da água retirada ou evadida de reserva subterrânea;

XIV - vazão regularizada - quantidade média de água que pode ser fornecida por um reservatório com uma determinada garantia;

XV - transposição de água bruta - transferência de água bruta entre duas ou mais bacias hidrográficas distintas, por meio de canais ou adutoras;

XVI - obras ou serviços de oferta hídrica - intervenções em corpos hídricos que resultem em incremento da disponibilidade hídrica para suprimento de usos múltiplos;

XVII - licença de obra hídrica - ato administrativo mediante o qual a autoridade competente faculta ao usuário o direito de intervir nos recursos hídricos, nos termos e nas condições expressas no respectivo ato, considerando as legislações específicas vigentes, sem prejuízo das demais licenças previstas em lei;

XVIII - outorga de direito de uso de recursos hídricos - ato administrativo mediante o qual a autoridade outorgante faculta ao usuário de água bruta o direito de uso de recurso hídrico, por prazo determinado, nos termos e nas condições expressas no respectivo ato, consideradas as legislações específicas vigentes;

XIX - usuário - pessoa física ou jurídica, cuja ação altere o regime, a quantidade ou a qualidade da água bruta, considerando qualquer espécie de aproveitamento hídrico.

CAPÍTULO IV

DOS PRINCÍPIOS PROGRAMÁTICOS

Art. 4º - Sem prejuízo de outros princípios básicos, a licença de obra hídrica e a outorga de direito de uso dos recursos hídricos serão regidas por princípios programáticos.

Art. 5º - A análise, instrução de processos e emissão de pareceres referentes a licença de obra hídrica e a outorga de direito de uso de recursos hídricos serão regidos por princípios programáticos estabelecidos pela AESA, visando:

I - compatibilizar a ação humana com a dinâmica do ciclo hidrológico do estado da Paraíba, de forma a assegurar as condições para o desenvolvimento social e econômico, com melhoria da qualidade de vida e em equilíbrio com o meio ambiente;

II - assegurar que a água, recurso natural essencial à vida, ao bem-estar social e ao desenvolvimento econômico, seja controlada e utilizada em padrões de qualidade e quantidade satisfatórios, por seus usuários atuais e pelas gerações futuras, em todo o território do estado da Paraíba;

III - planejar e gerenciar, de forma integrada, descentralizada e participativa, o uso múltiplo, o controle, a conservação, a proteção e a preservação dos recursos hídricos, cuidando para que não haja dissociação dos aspectos qualitativos e quantitativos, considerando as fases aérea, superficial e subterrânea do ciclo hidrológico;

IV – adotar como unidade básica para gerenciamento dos recursos hídricos superficiais, a bacia hidrográfica, e para gerenciamento dos recursos hídricos subterrâneos, os aquíferos;

V - considerar que, sendo os recursos hídricos bens de uso múltiplo e competitivo, a outorga de direito de seu uso é considerada instrumento essencial para seu gerenciamento;

VI - analisar, instruir processos e emitir parecer para licença de obra hídrica em corpos hídricos de domínio do estado da Paraíba, observada a legislação específica, sem prejuízo das demais licenças previstas em lei;

VII - analisar, instruir processos e emitir parecer de outorga de direito de uso dos recursos hídricos em corpos hídricos de domínio do estado da Paraíba e, mediante delegação expressa, em corpos hídricos de domínio da União, observada a respectiva legislação.

CAPÍTULO V

DA LICENÇA PARA OBRAS OU SERVIÇOS DE OFERTA HÍDRICA

Art 6º - A licença de obra hídrica será concedida para a execução de obras ou serviços de oferta hídrica, nos corpos hídricos de domínio do estado da Paraíba suscetíveis de alterar o regime hidrológico, a quantidade ou a qualidade dos recursos hídricos, notadamente:

I - barragem de acumulação, regularização ou perenização de vazões, independentemente do porte;

II - poço, independentemente da vazão;

III - canais ou adutoras de oferta hídrica a serem implementados pelo Poder Público ou Concessionárias de Serviços de Abastecimento Público com a finalidade de disponibilizar recursos hídricos para atendimento a demandas de usuários do setor público ou privado;

§1º - A análise técnica das solicitações de licenças de obras ou serviços de oferta hídrica trata objetivamente da verificação de suas interferências na disponibilidade hídrica e no regime hidrológico dos corpos de água;

§2º - Não será objeto da análise da AESA a verificação dos cálculos de dimensionamento que envolvem os componentes das obras ou serviços de oferta hídrica ou a sua segurança estrutural, sendo responsabilidade do profissional detentor da respectiva ART.

§3º - A AESA poderá definir, em atos próprios, critérios específicos para restringir a perfuração de poços em áreas de potencial conflito ou criticidade hídrica;

§4º - Outras obras ou serviços de oferta hídrica passíveis de licença poderão ser definidos em resoluções específicas editadas pelo CERH ou pela AESA.

Art. 7º - Não estão sujeitos à licença para obras ou serviços de oferta hídrica:

I - estruturas hidráulicas de micro ou macrodrenagem urbana;

II - retificações;

III - bueiros;

IV - sistemas de transposição de nível;

V - pontes;

VI - passagens molhadas;

VII - barragens subterrâneas.

Art. 8º - Possíveis hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licença de obra hídrica serão estabelecidas em regulamento próprio emitido pela AESA.

CAPÍTULO VI

DA REVISÃO, REVOGAÇÃO, SUSPENSÃO E EXTINÇÃO DAS LICENÇAS DE OBRAS HÍDRICAS

Art. 9º - A Licença de Obra Hídrica poderá ser revista, revogada, suspensa ou extinta sem qualquer direito de indenização ao usuário, nas seguintes circunstâncias:

I - descumprimento pelo requerente dos termos da licença de obra hídrica ou de outras licenças obtidas;

II - conflito com normas posteriores sobre intervenções nos corpos hídricos;

III - quando estudos técnicos indicarem a necessidade de revisão da licença concedida;

IV - indeferimento ou cassação da respectiva licença ambiental;

V - outras situações previstas na legislação pertinente.

Art. 10 - Para a ampliação, alteamento ou alteração dos dados de uma barragem, o usuário deve solicitar e obter, previamente, a revisão do respectivo ato de licença de obra hídrica.

Art. 11 - Nos casos de poços perfurados em que não seja identificada disponibilidade hídrica, o usuário deve providenciar o respectivo tamponamento e informar à AESA para a revogação da respectiva licença de obra hídrica.

Art. 12 - Nos casos de descomissionamento de barragens em que ela perde as respectivas características de alteração de regime hidrológico de um curso de água, deve ser providenciada, pelo usuário, junto à AESA, a respectiva revogação do ato de licença de obra hídrica.

CAPÍTULO VII

DA OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS E SUA CONCESSÃO

Art. 13 - A outorga de direito de uso de recursos hídricos é um ato administrativo de competência da AESA, pelo qual será outorgado o uso de determinado recurso hídrico nos termos e condições expressas no respectivo ato, sem prejuízo das demais licenças e autorizações previstas em lei.

Art. 14 - A outorga de direito de uso de recursos hídricos tem por objetivos assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos da água e o efetivo exercício dos direitos de acesso à água.

Parágrafo único - A outorga estará condicionada às exigências deste Decreto e das demais normas regulamentares e critérios fixados pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos da Paraíba – CERH e pela AESA.

Art. 15 - A outorga de direito de uso de recursos hídricos tem caráter intransferível e não implica a alienação total ou parcial desses recursos, que são inalienáveis, mas tão somente o simples direito de seu uso.

Art. 16 - Estão sujeitos à outorga de direito de uso de recursos hídricos:

I - derivação ou captação de parcela de água existente em um corpo hídrico para consumo final, inclusive abastecimento público ou insumo de processo produtivo, bem como captações em cursos d'água e reservatórios para enchimento de carros-pipa;

II - extração de água de aquífero para consumo final ou insumo de processo produtivo;

III - lançamento em corpo de água de efluentes domésticos ou industriais, tratados ou não, para fins de sua diluição, transporte ou disposição final;

IV - outros usos que alterem o regime hidrológico, a quantidade ou a qualidade da água existente em um corpo hídrico, conforme definido em Resoluções específicas editadas pelo CERH ou pela AESA.

Parágrafo único - Outros usos sujeitos à outorga poderão ser definidos em resoluções específicas editadas pelo CERH ou pela AESA.

Art. 17 - Não se concederá outorga para:

I - lançamento na água de resíduos sólidos, radioativos, metais pesados e outros resíduos tóxicos perigosos;

II - lançamento de poluentes nas águas subterrâneas;

Art. 18 - Os usos não sujeitos à outorga serão definidos em Resoluções específicas editadas pelo CERH ou pela AESA.

CAPÍTULO VIII

DA REVISÃO, REVOGAÇÃO, SUSPENSÃO E EXTINÇÃO DAS OUTORGAS DE DIREITO DE USO DOS RECURSOS HÍDRICOS

Art. 19 - A outorga de direito de uso de recursos hídricos poderá ser revista, revogada, suspensa ou extinta sem qualquer direito de indenização ao usuário, nas seguintes circunstâncias:

I - descumprimento pelo outorgado dos termos da outorga;

II - não utilização da outorga por 2 (dois) anos consecutivos;

III - necessidade premente de água para atender os usos prioritários dos recursos hídricos, em situações de escassez ou calamidade hídrica, inclusive às decorrentes de condições climáticas adversas;

IV - conflito com normas posteriores sobre os usos dos recursos hídricos;

V - quando estudos técnicos indicarem a necessidade de revisão da outorgas concedida;

VI - necessidade de atendimento a usos prioritários, de interesse coletivo, para os quais não se disponha de fontes alternativas;

VII - não pagamento da cobrança pelo uso dos recursos hídricos;

VIII - indeferimento ou cassação da respectiva licença ambiental;

IX - outras situações previstas na legislação pertinente.

CAPÍTULO IX

DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESTRIÇÕES

Art. 20 - Os atos de licenças de obras hídricas ou outorgas não eximem o usuário da responsabilidade pelo cumprimento de demais exigências do órgão ambiental e da Secretaria de Estado de Infraestrutura e dos Recursos Hídricos - SEIRH, no campo de suas atribuições, bem como das que venham a ser feitas por outros órgãos e entidades aos quais esteja afeta a matéria.

Art. 21 - São obrigações do usuário com licença de obra hídrica ou outorga, nos termos da legislação específica:

I - cumprir plenamente os termos estabelecidos no ato da licença ou outorga;

II - responder, em nome próprio, pelos danos causados ao meio ambiente e a terceiros em decorrência do uso inadequado da licença ou outorga;

III - manter a operação das estruturas hidráulicas de modo a garantir a continuidade do fluxo de água, a fim de que possam ser atendidos os usuários outorgados a jusante;

IV - preservar as características físicas e químicas das águas subterrâneas, abstendo-se de alterações que possam prejudicar as condições naturais dos aquíferos ou a gestão dessas águas;

V - custear, instalar e operar estações e equipamentos de medição e monitoramento, encaminhando à AESA os dados observados e medidos, na forma estabelecida no ato da outorga e nas normas de procedimentos estabelecidos pelo órgão outorgante.

CAPÍTULO X

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS

Art. 22 – A inobservância de qualquer dispositivo deste Decreto e da regulamentação correlata sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência escrita, podendo ser utilizados meios digitais, com prazo de até 30 (trinta) dias, para correção de irregularidades e desde que se trate de primeira infração e não tenham sido causados danos aos recursos hídricos nem à coletividade;

II - multa, com base na Unidade Fiscal Referencial do Estado da Paraíba - UFR-PB, ou outra que a venha substituir, na seguinte graduação:

a) 11 a 20 (onze a vinte) UFRs-PB, na hipótese de não acatamento da advertência no prazo nela estipulado ou no caso de infrações leves;

b) 21 a 40 (vinte e uma a quarenta) UFRs-PB, no caso de infrações graves;

c) 41 a 100 (quarenta e uma a cem) UFRs-PB, no caso de infrações gravíssimas;

III - embargo provisório da captação ou uso da água, pelo tempo necessário à implementação das exigências para regularização da licença de obra hídrica ou outorga;

IV - embargo definitivo, inclusive com revogação da licença de obra hídrica ou outorga que tenha sido concedida, na hipótese de inadequação insanável da intervenção;

V - apreensão do objeto, nos casos de embargo, quando couber.

Art. 23 - A penalidade de advertência será aplicada quando identificada irregularidade, com o auto de infração estabelecendo prazo para que sejam sanados os problemas apontados.

Parágrafo único - A penalidade de advertência não poderá ser aplicada mais de uma vez, para uma mesma infração cometida por um mesmo infrator.

Art. 24 - Para efeitos da aplicação da penalidade de multa, as infrações classificam-se como leves, graves e gravíssimas.

§ 1º - São consideradas infrações leves:

I - utilizar recursos hídricos ou executar obra ou serviço relacionados a eles, em desacordo com as condições estabelecidas na licença de obra hídrica ou na outorga;

II - perfurar poços para a extração de águas subterrâneas sem a licença de obra hídrica;

§ 2º - São consideradas infrações graves:

I - iniciar a implantação de empreendimento relacionado com a derivação ou a utilização de recursos hídricos, sem a devida licença de obra hídrica ou outorga;

II - derivar ou utilizar recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos, sem a respectiva outorga de direito de uso;

III - ampliar ou alterar empreendimento relacionado com a derivação ou a utilização de recursos hídricos que importe alterações no seu regime, quantidade e qualidade, sem autorização da AESA;

IV - dificultar a ação fiscalizadora das autoridades competentes, no exercício de suas funções;

V - prosseguir implantação ou captação após ação fiscalizadora sem atendimento ao que foi estabelecido pela AESA para sanar a irregularidade;

VI – recusar-se a remover obras ou captações interditadas pela fiscalização.

§ 3º - São consideradas infrações gravíssimas:

I - fraudar sistemas ou informações de monitoramento dos usos de recursos hídricos ou informar de forma errônea as medidas ou declarações de valores utilizados;

II - infringir instruções e procedimentos estabelecidos pelo órgão competente;

III - obstar a ação fiscalizadora das autoridades competentes, no exercício de suas funções;

IV - efetuar lançamentos de resíduos poluentes nos corpos de água que não sejam outorgáveis.

Art. 25 - Caberá multa diária sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo, resultando em comprovado prejuízo ao serviço público de abastecimento de água, riscos à saúde e perecimento de bens ou animais.

§ 1º - A multa diária será fixada pelo Diretor Presidente da AESA, no valor de até duas vezes o valor nominal da multa originalmente aplicada, e será devida a partir da notificação do infrator até que seja corrigida a irregularidade.

§ 2º - A multa diária será aplicada até o limite de 30 (trinta) dias consecutivos e, decorrido esse prazo sem que tenha sido corrigida a irregularidade, caberá embargo.

§ 3º - A aplicação da multa diária e o embargo serão suspensos a partir da comunicação escrita do infrator, de que foram tomadas as medidas exigidas pela AESA.

§ 4º - Recebida a comunicação, proceder-se-á a vistoria para sua comprovação, retroagindo o termo final de aplicação da penalidade à data da comunicação, se procedente.

§ 5º - Cessará o efeito suspensivo a que se refere o § 3º, se verificada a improcedência da comunicação.

Art. 26 - A aplicação das penalidades previstas neste Decreto levará em conta:

I - as circunstâncias atenuantes e agravantes;

II - os antecedentes do infrator.

§1º - São condições atenuantes da pena a ausência de dolo ou má-fé na captação e uso da água, baixo grau de instrução ou escolaridade do usuário, comunicação prévia pelo usuário, uso da água quando caracterizado para subsistência, colaboração com a ação fiscalizadora e a pronta reparação de todos os prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§2º - As atenuantes, que se aplicam exclusivamente à penalidade de multa, serão consideradas pela AESA na ocasião da determinação do valor da multa, e ensejarão a redução de 20% (vinte por cento) por cada uma das circunstâncias no valor base da multa fixado para a infração, observado o limite mínimo de 2 UFRs-PB.

§3 - São condições agravantes da pena a comissão ou omissão dolosa, ou de má fé, a reincidência ou mera repetição da infração, assim como as consequências de prejuízo ao serviço público de abastecimento de água, riscos à vida ou à saúde, perecimento de bens, inclusive animais e prejuízo de qualquer natureza a terceiros sem pronta reparação.

Art. 27 - Sempre que da infração cometida resultar comprovado prejuízo ao serviço público de abastecimento de água, riscos à saúde ou à vida, perecimento de bens ou animais, ou prejuízos de qualquer natureza a terceiros, a multa a ser aplicada não poderá ser inferior a 100 UFRs-PB.

Parágrafo único - Caracterizam-se prejuízos a terceiros, dentre outros:

I - a interrupção do acesso a água para atendimento das primeiras necessidades da vida;

II - o impedimento de atividades produtivas e de subsistência exercidas em conformidade com a legislação de recursos hídricos.

Art. 28 - Nos casos de embargo provisório ou definitivo, independentemente da aplicação da pena de multa, serão cobradas do infrator as despesas que incorrerem aos órgãos estaduais para tornar efetivas essas medidas, permanecendo o infrator obrigado a responder pela indenização dos danos a que der causa.

Parágrafo único - Cabe embargo de atividades, públicas ou privadas, quando da infração cometida resultar comprovado prejuízo ao serviço público de abastecimento de água, riscos à saúde ou à vida, perecimento de bens ou animais e nos demais casos quando se tratar de reincidência.

Art. 29 - A multa aplicada poderá ser convertida em obras e serviços de preservação, melhoria e recuperação dos recursos hídricos da bacia hidrográfica onde ocorreu a infração, mediante decisão fundamentada da AESA, na forma do termo de ajustamento de conduta a ser firmado, preservada a expressão financeira da multa.

§ 1º - O disposto no “caput” deste artigo não se aplica nos casos de multa diária.

§ 2º - As obras e serviços a que se refere o “caput” deste artigo serão definidos, preferencialmente, após ouvido o comitê da respectiva bacia hidrográfica.

Art. 30 - A aplicação da penalidade de multa não exime o infrator da reparação do dano causado.

Art. 31 - Em caso de reincidência, a multa deverá ser aplicada em dobro.

Parágrafo único - Entende-se por reincidência a prática de irregularidade tipificada neste Decreto como mesma infração específica, já decidida no âmbito administrativo, não cabendo mais recurso.

Art. 32 - Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas as penalidades a elas cominadas.

Art. 33 - Além das penalidades previstas neste Regulamento, o infrator responderá ainda, quando cabível, penal e civilmente, por ações ou omissões envolvendo recursos hídricos de domínio do estado da Paraíba.

CAPÍTULO XI

DA FORMAÇÃO DE PENALIDADES E RECURSOS

Art. 34 - Dependerá do devido processo legal a aplicação das penas de multa, embargo provisório e embargo definitivo.

Art. 35 - Constatada qualquer irregularidade relacionada ao uso da água ou intervenção nos recursos hídricos, será expedido, pela AESA, um auto de infração, entregue presencialmente, por meio digital ou por via postal, com o prazo máximo de 30 (trinta) dias para defesa ou atendimento de determinações de regularização de usos.

§ 1º - Com o auto de infração, o imputado poderá apresentar à AESA defesa escrita conforme prazo definido no caput, contado a partir da data do efetivo recebimento do citado auto de infração.

§ 2º - Decorrido o prazo definido no caput, a AESA realizará análise do documento de defesa apresentado pelo imputado e confirmará ou não o auto de infração, dando ciência por meio de ato administrativo entregue presencialmente, por meio digital ou por via postal.

Art. 36 - Da aplicação de qualquer das penalidades previstas no Art. 22, caberá recurso de reconsideração, sem efeito suspensivo, à Diretoria da AESA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência.

§ 1º - Os recursos de reconsideração interpostos contra aplicação de penalidade de embargo provisório ou definitivo, não serão conhecidos, ou serão prejudicados, se ficar constatado que o recorrente não fez suspender a captação ou uso da água.

§ 2º - Os recursos de reconsideração poderão ser formalizados de forma presencial, por meio digital ou por via postal, sendo que no caso deste último, deverão ser registrados com "Aviso de Recebimento".

Art. 37 - No caso de manutenção da penalidade pela Diretoria da AESA, caberá recurso ordinário, ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência.

Parágrafo único - Os recursos ordinários poderão ser formalizados de forma presencial, por meio digital ou por via postal, sendo que no caso deste último, deverão ser registrados com "Aviso de Recebimento".

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 - A fiscalização do cumprimento deste Regulamento e das normas dele decorrentes será exercida pela AESA por meio de seus servidores, devidamente identificados.

Parágrafo único - Para o exercício da ação fiscalizadora ficam asseguradas aos servidores da AESA a entrada e a permanência pelo tempo que se tornar necessário em estabelecimentos públicos ou privados.

Art. 39 - A AESA, por meio de Resolução específica, deverá definir critérios e procedimentos para o Pacto das Águas e Alocação Negociada, nos corpos hídricos do estado da Paraíba.

Parágrafo único - O Comitê de Bacia Hidrográfica, por meio de representação especificamente indicada, poderá participar das discussões e definição da alocação negociada das águas na respectiva bacia, devendo ser consideradas questões qualitativas e quantitativas.

Art. 40 - A AESA, no âmbito do seu planejamento estratégico, deverá definir em manual ou resolução específica indicadores de avaliação dos procedimentos de licença de obra hídrica e outorga, com vistas ao aprimoramento da gestão das águas no estado.

Art. 41 - A AESA deverá editar, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste Decreto, Manual orientativo sobre os procedimentos da licença de obra hídrica e outorga de direito de uso de recursos hídricos.

Art. 42 - Compete ao CERH e à AESA a expedição dos atos necessários para a regulamentação deste decreto.

Art. 43 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 44 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 19.258 e nº 19.260, ambos de 31 de outubro de 1997, instruções normativas e regulamentos que disciplinem referidas normas, naquilo que conflitarem com o presente Decreto.

Palácio do governo do Estado da Paraíba, em João Pessoa, de ... de 2024

Governador do Estado da Paraíba

6.3 MINUTA DE RESOLUÇÃO CERH PARA DISCIPLINAMENTO DAS LICENÇAS DE OBRAS HÍDRICAS

RESOLUÇÃO CERH Nº xx, DE xx DE xxx DE 2024

Dispõe sobre os critérios e os procedimentos administrativos para a concessão da Licença de Obra Hídrica em corpos hídricos de domínio do estado da Paraíba e dá outras providências.

O **CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERH**, no uso de suas competências que lhes são conferidas pela Lei nº 6.308, de 02 de julho de 1996 e suas alterações, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, e

Considerando a Lei nº 6.308 de 02 de julho de 1996, artigo 15, que dispõe sobre a licença para obra hídrica da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA para execução de qualquer obra ou serviço de oferta hídrica, nas águas de domínio do estado da Paraíba suscetíveis de alterar o regime, a quantidade ou a qualidade dos recursos hídricos;

Considerando o Decreto nº n° XXX, de XX de XXX de 2024, que regulamenta a Lei 6.308, de 2 de julho de 1996 e a Lei 7.779, de 7 de julho de 2005, para dispor sobre a Licença de Obras Hídricas e a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos e dá outras providências;

Considerando a necessidade de regulamentar os critérios e os procedimentos para a emissão da Licença de Obra Hídrica em corpos hídricos de domínio do estado da Paraíba;

Resolve:

Art.1º - A licença de obra hídrica para a execução de obras ou serviços de oferta hídrica é o ato administrativo mediante o qual a AESA faculta ao usuário o direito de intervir nos recursos hídricos, nos termos e nas condições expressas no respectivo ato, considerando as legislações específicas vigentes, sem prejuízo das demais licenças previstas em lei.

§1º - Compete à AESA tão somente analisar, instruir processos e emitir parecer para licença de obra hídrica em corpos hídricos de domínio do estado da Paraíba, sem a responsabilidade de analisar e acompanhar a execução da obra ou intervenção.

§2º - Não será objeto da análise da AESA a verificação dos cálculos de dimensionamento que envolvem os componentes das obras ou serviços de oferta hídrica ou a sua segurança estrutural, sendo responsabilidade do profissional detentor da respectiva ART.

Art 2º - A licença de que trata o artigo anterior será concedida para a execução de obras ou serviços nos corpos hídricos de domínio do estado da Paraíba, suscetíveis de alterar o regime hidrológico, a quantidade ou a qualidade dos recursos hídricos, notadamente as seguintes estruturas hidráulicas:

I - barragem de acumulação, regularização ou perenização de vazões, independentemente do porte;

II - poço, independentemente da vazão;

III - canais ou adutoras de oferta hídrica a serem implementados pelo Poder Público ou Concessionárias de Serviços de Abastecimento Público com a finalidade de disponibilizar recursos hídricos para atendimento a demandas de usuários do setor público ou privado.

§1º - A análise técnica das solicitações de licenças de obras ou serviços de oferta hídrica trata objetivamente da verificação de suas interferências na disponibilidade hídrica e no regime hidrológico dos corpos de água;

§2º - Não será objeto da análise da AESA a verificação dos cálculos de dimensionamento que envolvem os componentes das obras ou serviços de oferta hídrica ou a sua segurança estrutural, sendo responsabilidade do profissional detentor da respectiva ART.

§3º - A AESA poderá definir, em atos próprios, critérios específicos para restringir a perfuração de poços em áreas de potencial conflito ou criticidade hídrica.

Art. 3º - Não estão sujeitos à licença de obra hídrica:

I - estruturas hidráulicas de micro ou macrodrenagem urbana;

II - retificações;

III - bueiros;

IV - sistemas de transposição de nível;

V - pontes;

VI - passagens molhadas;

VII - barragens subterrâneas.

Art. 4º - As hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licença de obra hídrica serão estabelecidas em Regulamento próprio emitido pela AESA.

Art. 5º - Os prazos de vigência das licenças de obra hídrica serão definidos de acordo com o tempo necessário para a execução da intervenção, considerando a natureza, a finalidade, o porte do empreendimento, a complexidade e finalidade do uso, limitando-se a:

I - 1 (um) ano para poço;

II - 5 (cinco) anos para barragem de acumulação, regularização ou perenização de vazões;

III - 5 (cinco) anos para canais ou adutoras.

§1º - As licenças de obras hídricas devem estar válidas durante todo o período de implantação da obra, até sua efetiva conclusão.

§2º - Os prazos estabelecidos acima poderão ser prorrogados pela AESA, mediante análise de solicitação justificada e fundamentada pelo usuário.

Art. 6º - Os pedidos de licença de obra hídrica serão requeridos à AESA por meio de formulários de caracterização do empreendimento.

§1º - Os formulários de requerimentos a serem apresentados pelo usuário devem ser disponibilizados no site da AESA, assim como demais informações necessárias.

§2º - Fica facultada à AESA a adoção de sistema eletrônico para requerimento da licença de obra hídrica, na forma de regulamentação própria.

§3º - O requerente da licença de obra hídrica deverá apresentar, junto com o requerimento, o comprovante de pagamento do emolumento administrativo.

Art. 7º - A AESA terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias para decidir sobre a licença de obra hídrica.

§1º - A contagem do citado prazo será suspensa sempre que forem solicitadas informações complementares, sendo retomado no primeiro dia útil após o cumprimento das exigências.

§2º - O processo objeto do requerimento da licença de obra hídrica poderá ser arquivado quando o requerente deixar de apresentar as informações ou documentos solicitados pela AESA no prazo estabelecido, após 30 (trinta) dias contados da data da solicitação.

§3º - Na hipótese de deferimento, a AESA formalizará o ato da licença de obra hídrica, que será passado em caráter pessoal e intransferível.

§4º - Deverá constar no ato da licença:

I - identificação do empreendimento;

II - localização geográfica e hidrográfica;

III - finalidade da intervenção;

IV - prazo de vigência;

V - obrigações e condicionantes, nos termos da legislação, quando exigível;

VI - situações ou circunstâncias em que poderá ocorrer a suspensão da licença.

Art. 8º - Da decisão de indeferimento do pedido de licença de obra hídrica, caberá recurso de reconsideração, à Diretoria da AESA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência.

Parágrafo único - Os recursos de reconsideração poderão ser formalizados de forma presencial, por meio digital ou por via postal, sendo que, no caso deste último, deverão ser registrados com "Aviso de Recebimento".

Art. 9º - No caso de manutenção do indeferimento pela Diretoria da AESA, caberá recurso ordinário, ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência.

Parágrafo único - Os recursos ordinários poderão ser formalizados de forma presencial, por meio digital ou por via postal, sendo que, no caso deste último, deverão ser registrados com "Aviso de Recebimento".

Art 10 - O pedido de licença de obra hídrica para poços deverá ser instruído com a seguinte documentação:

I - formulário padrão com as informações necessárias à análise (identificação do usuário, uso pretendido, ponto de captação com coordenadas);

II - declaração de veracidade do requerente em relação às informações e de que é o proprietário ou tem autorização para utilização e acesso à área em que se dará a perfuração;

III - projeto básico do poço, caso esteja previsto em área sedimentar;

IV - ART do geólogo ou engenheiro de minas, responsável pela perfuração do poço;

V - croquis / layout com localização do poço dentro da área e em relação a outras interferências.

Art. 11 - O pedido de licença de obra hídrica para barragens, canais ou adutoras deverá ser instruído com a seguinte documentação:

I - formulário padrão com as informações necessárias à análise (identificação do usuário, uso pretendido, ponto da intervenção com coordenadas);

II - declaração de veracidade do requerente em relação às informações e de que é o proprietário ou tem autorização para utilização e acesso à área das propriedades em que se dará a intervenção;

III - no caso de barragens, estudos hidrológicos de disponibilidade hídrica e regularização de vazões e estudos hidráulicos de dimensionamento das estruturas de extravasamento de cheias e de fundo (informações da bacia hidráulica em arquivo digital, preferencialmente em formato kml ou shp) com ART;

IV - no caso de adutoras ou canais de oferta hídrica, estudos hidrológicos de disponibilidade hídrica no manancial de captação para comprovação do atendimento às demandas solicitadas e estudos hidráulicos de dimensionamento das estruturas de bombeamento e adução de água, com a devida ART

V - justificativas das demandas pelo uso da água.

Parágrafo único - No caso específico de solicitação de licenças de obras hídricas para barragens, serão exigidos, ainda, os seguintes documentos:

I - declaração de que o requerente é conhecedor dos requisitos da Política de Segurança de Barragens;

II - declaração de ciência assinada pelo requerente de que poderão ser solicitados outros documentos para atendimento à Política de Segurança de Barragens.

Art. 12 - A AESA deverá disponibilizar no seu site a base de dados com todas as licenças de obras hídricas concedidas no estado, com no mínimo, as seguintes informações:

I - número do ato legal;

II - coordenadas da intervenção;

III - manancial da captação/ intervenção;

IV - bacia hidrográfica;

V - município da intervenção;

VI - tipo de intervenção;

VII - finalidade da intervenção;

VIII - prazo de vigência;

IX - condições de uso, quando couber.

Art. 13 - As obras e serviços de oferta hídrica já em operação serão fiscalizadas com vistas a se enquadrarem nas exigências deste Regulamento, sob as penalidades nele previstas.

Art. 14 - Obras ou serviços de oferta hídrica já implantados e, portanto, não detentores da licença de obra hídrica, poderão ser interditados definitivamente, mediante desapropriação, quando formalmente julgados inadequados ou prejudiciais à gestão dos recursos hídricos do estado da Paraíba.

Art. 15 - A fiscalização do cumprimento deste Regulamento e das normas dele decorrentes será exercida pela AESA por meio de seus servidores, devidamente identificados.

Parágrafo único - Para o exercício da ação fiscalizadora ficam asseguradas aos servidores da AESA a entrada e a permanência pelo tempo que se tornar necessário em estabelecimentos públicos ou privados.

Art. 16 - O Manual de Procedimentos Técnicos e Operacionais sobre Licenças de Obras Hídricas e Outorgas de Direito de Uso de Recursos Hídricos da AESA deverá apresentar maiores detalhamentos quanto aos procedimentos e critérios referentes à solicitação e análise das licenças de obras hídricas, incluindo informações sobre a base de informações a serem utilizadas.

Parágrafo único - A AESA deverá definir no Manual indicadores de eficiência a serem utilizados e disponibilizados com informações referentes aos procedimentos de licenças de obras hídricas.

Art. 17 - A inobservância dos termos definidos no ato da licença, bem como a intervenção nos corpos hídricos de domínio do estado da Paraíba, que alterem o regime hidrológico, a quantidade ou a qualidade dos recursos hídricos, sem a licença de obra hídrica sujeitará o infrator às penalidades previstas no Decreto xxxx de xxxx de 2024.

Art. 18 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, xxxxx de xxxx de 2024

Presidente do CERH

Secretária(o) Executiva(o) do CERH

6.4 MINUTA DE RESOLUÇÃO CERH PARA DISCIPLINAMENTO DAS OUTORGAS

Na sequência, é apresentada minuta de resolução do CERH com o objetivo de disciplinamento das outorgas.

RESOLUÇÃO CERH Nº xx, DE xx DE xxx DE 2024

Dispõe sobre os critérios e os procedimentos administrativos para concessão da Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos em corpos hídricos de domínio do estado da Paraíba e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERH, no uso de suas competências que lhes são conferidas pela Lei nº 6.308, de 02 de julho de 1996 e suas alterações, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, e

Considerando a Lei nº 6.308 de 02 de julho de 1996, artigos 15 e 16 que dispõem sobre a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº n° XXX, de XX de XXX de 2024, que regulamenta a Lei 6.308, de 2 de julho de 1996 e a Lei 7.779, de 7 de julho de 2005, para dispor sobre a Licença de Obras Hídricas e a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos e dá outras providências;

Considerando a necessidade de regulamentar os critérios e os procedimentos para a emissão da Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos em corpos hídricos de domínio do estado da Paraíba;

Resolve:

Art. 1º - Estão sujeitos à outorga de direito de uso de recursos hídricos:

I - derivação ou captação de parcela de água existente em um corpo hídrico para consumo final, inclusive abastecimento público ou insumo de processo produtivo, bem como captações em cursos d'água e reservatórios para enchimento de carros-pipa;

II - extração de água de aquífero para consumo final ou insumo de processo produtivo;

III - lançamento em corpo de água de esgotos domésticos ou industriais, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final;

IV - outros usos que alterem o regime hidrológico, a quantidade ou a qualidade da água existente em um corpo hídrico.

§1º - Não estão sujeitos à outorga os usos de recursos hídricos destinados ao abastecimento unifamiliar doméstico disperso em zonas rurais.

§2º - Não estão sujeitos à outorga os lançamentos de águas pluviais.

Art. 2º - Para a emissão da outorga de direito de uso de recursos hídricos a AESA deverá considerar a disponibilidade hídrica em função das características hidrológicas e hidrogeológicas do local ou da bacia sobre qual incide a outorga, observado ainda o seguinte:

I - quando se tratar de água superficial:

a) a vazão mínima natural será nula;

b) o valor de referência será a descarga regularizada anual com garantia de 90%;

c) a soma dos volumes de água outorgados numa determinada bacia não poderá exceder 9/10 (nove décimos) da vazão regularizada anual com 90% (noventa por cento) de garantia.

II - quando se tratar de água subterrânea, o referencial quantitativo poderá consistir nos seguintes aspectos:

a) análise em função da vazão nominal de teste do poço ou da capacidade de recarga do aquífero;

b) a vazão outorgável deve ser estabelecida em função do valor e tempo de uso sustentável a partir do teste de bombeamento.

§1º - A AESA poderá definir, por meio de Regulamento próprio, vazões de referência com menor índice de garantia, em situações específicas, com a devida publicidade do ato aos usuários de água do estado.

§2º - Nos casos estabelecidos no parágrafo anterior, a AESA poderá ouvir as comissões gestoras dos respectivos CBHs, no sentido de dar maior visibilidade às definições técnicas em função das condições locais.

§3º - A AESA poderá disciplinar, por meio de Regulamento específico, as bacias hidrográficas com restrição de uso, com a devida justificativa, critérios adotados e prazos.

§4º - A AESA poderá emitir outorgas sazonais, em maiores valores no período chuvoso, considerando diferentes índices de disponibilidade hídrica, com a devida justificativa, critérios adotados e prazos.

§5º - Na análise das outorgas, a AESA deverá considerar critérios de eficiência no uso da água, no sentido de privilegiar usuários com maior eficiência no aproveitamento de recursos hídricos.

§6º - O Manual de Procedimentos Técnicos e Operacionais da AESA poderá apresentar maiores regramentos quanto à execução dos testes de bombeamento de poços profundos.

§7º - Os critérios técnicos adotados pela AESA nas análises de outorgas deverão ser formalizados no respectivo Manual de Procedimentos Técnicos e Operacionais da AESA.

Art 3º - A outorga de direito de uso da água para o lançamento de efluentes em cursos de água perenes ou perenizados será dada em vazão de lançamento e carga máxima e será analisada com base nos padrões de qualidade da água correspondentes à classe de enquadramento do respectivo corpo receptor e/ou em critérios específicos definidos no correspondente plano de recursos hídricos ou pelos órgãos ambientais competentes.

§1º - De acordo com o estabelecido na Resolução CNRH n° 91/2008, podem ser definidas, pela AESA, classes de enquadramento a serem adotadas de forma transitória para os cursos de água ainda não formalmente enquadrados.

§2º - Os critérios técnicos adotados pela AESA deverão ser formalizados no seu Manual de Procedimentos Técnicos e Operacionais.

§3º - Quando possível, devem ser estimuladas alternativas de reúso de efluentes tratados, minimizando os volumes de efluentes lançados em cursos de água intermitentes ou com baixas vazões de diluição.

§4º - No caso das análises de pedidos de outorgas para lançamentos de efluentes realizados em rios intermitentes ou efêmeros, não será realizada análise de balanço hídrico.

§5º - Os lançamentos previstos no parágrafo 4º deverão possuir sistema de tratamento com eficiência de remoção de Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO_{5,20}) mínima de 60%, em consonância com a Resolução CONAMA n° 430, de 13 de maio de 2011.

§6º - Em situações tecnicamente justificadas, a AESA poderá realizar a análise de balanço hídrico, para os lançamentos de efluentes nos corpos de água indicados no parágrafo 4º.

§7º - Nas outorgas de direito de uso de recursos hídricos para lançamentos de efluentes advindos de estações de tratamento de efluentes ainda não construídas deverá ser estabelecido, em articulação com o usuário, um cronograma para implantação do empreendimento.

Art. 4º - Não se concederá outorga de direito de uso de recursos hídricos para:

I - lançamento na água de resíduos sólidos, radioativos, metais pesados e outros resíduos tóxicos perigosos;

II - lançamento de poluentes nas águas subterrâneas.

Art. 5º - A outorga de direito de uso de recursos hídricos é deferida na seguinte ordem:

I - em situações de escassez, conflitos ou balanço hídrico negativo, os usos prioritários dos recursos hídricos são para o abastecimento humano e a dessedentação animal, nesta ordem;

II - de acordo com as prioridades estabelecidas nos Planos de Recursos Hídricos.

Art. 6º - A AESA terá prazo de até 60 (sessenta) dias para decidir sobre as outorgas de direito de uso de recursos hídricos.

§1º - A contagem do citado prazo será suspensa sempre que forem solicitadas informações complementares, sendo retomado no primeiro dia útil após o cumprimento das exigências.

§2º - O processo objeto do requerimento de outorgas poderá ser arquivado quando o requerente deixar de apresentar as informações ou documentos solicitados pela AESA no prazo estabelecido, após 30 (trinta) dias contados da data da solicitação.

§3º - Na hipótese de deferimento, a AESA formalizará o ato de outorga, que será passado em caráter pessoal e intransferível e não implica a alienação total ou parcial desses recursos hídricos, que são inalienáveis, mas tão somente o simples direito de seu uso.

Art. 7º - Os prazos de vigência das outorgas de direito de uso de recursos hídricos serão fixados em função da natureza, finalidade e do porte do empreendimento, levando-se em consideração a complexidade e finalidade do uso, a saber:

a) para concessionárias e autorizadas de serviços públicos de saneamento básico, poderá vigorar por prazo coincidente com o do correspondente contrato de concessão ou ato administrativo de autorização, contanto que não exceda 10 anos;

b) máximo de 10 (dez) anos para outorga destinada a outros usos;

c) máximo de 1 (um) ano para iniciar a implantação do empreendimento objeto da outorga e máximo de 2 (dois) anos para sua conclusão, podendo ser prorrogado pela AESA, mediante análise de solicitação justificada e fundamentada pelo usuário.

Parágrafo único - A AESA, por meio de Resoluções, poderá estabelecer outros prazos específicos.

Art. 8º - O processo de renovação da outorga de direito de uso de recursos hídricos deverá ser formalizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de término da outorga anteriormente concedida.

§1º - Cumpridos os termos do caput, se a autoridade outorgante não houver se manifestado expressamente a respeito do pedido de renovação até a data de término da outorga, fica esta automaticamente prorrogada até que ocorra deferimento ou indeferimento do referido pedido.

§2º - Na situação referente ao §1º, a cobrança pelo uso de recursos hídricos permanece em vigência, considerando a continuidade do uso durante o período de renovação do ato de outorga.

§3º - O pedido de renovação somente será atendido se forem observados as normas, critérios e prioridades vigentes na época da renovação e caso sejam mantidas as condições da outorga anterior.

§4º - Cumpridos os requisitos anteriores e não havendo nenhuma alteração na criticidade hídrica do manancial, a renovação deverá ser automaticamente deferida.

§5º - Nos casos específicos de outorgas para lançamentos de efluentes em corpos hídricos, a AESA poderá estabelecer regras de renovação considerando a necessidade de melhoria nas condições de qualidade dos efluentes a serem lançados.

Art. 9º - O pedido de outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação e intervenção no corpo hídrico deverá ser instruído, minimamente, com a seguinte documentação:

I - formulário de caracterização do empreendimento e da demanda;

II - fonte hídrica onde se pretende fazer a captação;

III - finalidade do uso;

IV - vazão máxima pretendida;

V - regime de operação, em nº de horas por dia, nº de dias por mês, nº de meses por ano;

VI - declaração de veracidade das informações apresentadas e da posse da propriedade onde está localizado o ponto de captação ou intervenção;

VII - no caso de captação para irrigação acima de 10 ha, deverá ser apresentado o projeto de irrigação, com a ART do profissional habilitado;

VIII - no caso de sistemas de lançamento de efluentes, deverá ser apresentado projeto do tratamento dos efluentes, acompanhado da ART do profissional habilitado;

IX - quaisquer outras informações adicionais, consideradas imprescindíveis para aprovação dos pedidos.

Art. 10 - Os pedidos de outorga de direito de uso dos recursos hídricos serão instruídos por meio de formulários específicos.

§1º- Os formulários de requerimento a serem apresentados pelo usuário devem ser disponibilizados no site da AESA.

§2º - Fica facultada à AESA a adoção de sistema eletrônico para requerimento da outorga, na forma de regulamentação própria.

§ 3º - O requerente da outorga deverá apresentar, junto com o requerimento, o comprovante de pagamento da taxa administrativa.

Art. 11 - São obrigações do outorgado, nos termos da legislação específica:

I – cumprir plenamente os termos estabelecidos no ato da outorga;

II - responder, em nome próprio, pelos danos causados ao meio ambiente e a terceiros em decorrência do uso inadequado da outorga;

III - manter a operação das estruturas hidráulicas de modo a garantir a continuidade do fluxo de água, a fim de que possam ser atendidos os usuários outorgados a jusante;

IV - preservar as características físicas e químicas das águas subterrâneas, abstendo-se de alterações que possam prejudicar as condições naturais dos aquíferos ou a gestão dessas águas;

V - custear, instalar e operar estações e equipamentos de medição e monitoramento, encaminhando à AESA os dados observados e medidos, na forma estabelecida no ato da outorga e nas normas de procedimentos estabelecidos pelo órgão outorgante.

Art.12 - Os atos de outorga de cada usuário devem apresentar, minimamente, as seguintes informações:

I - identificação do outorgado;

II - localização geográfica, quantidade, e finalidade a que se destinem as águas. Em caso de mais de uma finalidade de uso, indicar todas, classificando qual é o uso principal e quais são as de uso secundário;

III - prazo de vigência;

IV - obrigação, nos termos da legislação, de recolher os valores da cobrança pelo uso dos recursos hídricos, quando exigível, que será definida mediante regulamento específico;

V - condição em que a outorga poderá cessar seus efeitos legais, observada a legislação pertinente; e

VI - situações ou circunstâncias em que poderá ocorrer a suspensão da outorga.

Parágrafo único - As outorgas devem ser emitidas por interferência no corpo de água e não por propriedade, considerando que são devidas em função dos usos dos recursos hídricos.

Art. 13 - A AESA poderá editar regulamento próprio, definindo os corpos de água suscetíveis ao automonitoramento pelo usuário em situações específicas, considerando:

I - a bacia hidrográfica ou trecho do rio em situação crítica ou de especial interesse para gestão de recursos hídricos formalizada pela AESA;

II - o balanço hídrico crítico;

III - o comprometimento individual quantitativo ou qualitativo referente ao usuário de recursos hídricos acima de 20% dos volumes ou vazões disponíveis para alocação de recursos hídricos;

IV – o uso de águas subterrâneas em poços tubulares localizados em áreas urbanas.

Parágrafo único - Nos casos estabelecidos neste artigo, o outorgado deverá implantar e manter, às suas expensas, o automonitoramento da vazão captada e/ou lançada e da qualidade do efluente, encaminhando à AESA os dados observados ou medidos na forma preconizada no ato da outorga ou no Manual do Usuário para Solicitação de Licença de Obra Hídrica e Outorga à AESA.

Art. 14 - A AESA poderá disciplinar, por meio de resolução específica, áreas ou bacias hidrográficas com restrição de uso, apresentando os critérios adotados, prazos e justificativas.

Parágrafo único - Para a definição de áreas ou bacias hidrográficas com restrição de uso, poderão ser acrescentados às questões voltadas aos balanços hídricos, fatores econômicos, ambientais e de eficiência no uso da água.

Art. 15 - Da decisão de indeferimento do pedido de outorga de direito de uso de recursos hídricos, caberá recurso de reconsideração, à Diretoria da AESA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência.

Parágrafo único - Os recursos de reconsideração poderão ser formalizados de forma presencial, por meio digital ou por via postal, sendo que, no caso deste último, deverão ser registrados com "Aviso de Recebimento".

Art. 16 - No caso de manutenção do indeferimento pela Diretoria da AESA, caberá recurso ordinário, ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência.

Parágrafo único - Os recursos ordinários poderão ser formalizados de forma presencial, por meio digital ou por via postal, sendo que, no caso deste último, deverão ser registrados com "Aviso de Recebimento".

Art. 17 - A AESA poderá editar resolução específica regulamentando campanhas de regularização dos usuários para obtenção de outorga.

Art. 18 - Os Comitês de Bacias Hidrográficas poderão disciplinar os pactos pela gestão das águas nas respectivas bacias por meio do estabelecimento de Marcos Regulatórios das bacias.

§1º - Os Marcos Regulatórios deverão apresentar as diretrizes para alocação de água a ser aplicada anualmente.

§2º - Os critérios estabelecidos nos Marcos Regulatórios deverão subsidiar a análise das outorgas pela AESA.

§3º - Os Marcos Regulatórios poderão considerar aspectos quali quantitativos referentes aos usos da água na bacia.

§4º - Nos casos de reservatórios com águas de domínio da União, os Marcos Regulatórios deverão ser disciplinados em conjunto com a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA.

Art. 19 - A AESA deverá disponibilizar no seu site a base de dados com todas as outorgas de direito de uso de recursos hídricos concedidas no estado com, no mínimo, as seguintes informações:

I - número do ato legal;

II - coordenadas da captação/intervenção;

III - tipo de captação superficial ou subterrânea;

IV - vazão e regime de operação diário, mensal e anual;

V - manancial da captação/ intervenção;

VI - município da captação/ intervenção;

VII - finalidade do uso;

VIII - prazo de vigência;

IX - bacia hidrográfica;

X - carga e regime de lançamento, no caso de outorgas de lançamentos de efluentes;

XI - condições de uso, quando couber.

Art. 20 - A AESA deverá prever a integração de sua base de dados de outorgas com a base da ANA, de forma a possibilitar melhor atualização do balanço hídrico em tempo real das bacias hidrográficas do estado.

§1º - A base de dados de outorgas deve ser a mesma utilizada para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos.

§2º - Os sistemas de tramitação e análise de outorga da AESA e da ANA podem também ser integrados com vistas a um melhor entendimento do processo de aplicação desse instrumento de gestão nas bacias hidrográficas do estado.

Art. 21 - As outorgas poderão ser extintas nas seguintes situações:

I - abandono e renúncia do usuário de forma expressa ou tácita;

II - morte do usuário, pessoa física;

III - falência ou extinção, pessoa jurídica;

IV - término do prazo de validade de outorga sem que tenha havido tempestivo pedido de renovação;

V - uso prejudicial da água, inclusive poluição e salinização;

VI - casos de inadimplência no pagamento dos valores de cobrança pelo uso dos recursos hídricos.

Parágrafo único - Nos casos de morte do usuário, os herdeiros têm o prazo de 180 dias para solicitação de retificação do ato de outorga.

Art. 22 - A fiscalização do cumprimento deste Regulamento e das normas dele decorrentes será exercida pela AESA por meio de seus servidores, devidamente identificados.

Parágrafo único - Para o exercício da ação fiscalizadora ficam asseguradas aos servidores da AESA a entrada e a permanência pelo tempo que se tornar necessário em estabelecimentos públicos ou privados.

Art. 23 - O Manual de Procedimentos Técnicos e Operacionais da AESA referente à licença de obra hídrica e outorga deverá apresentar maiores detalhamentos quanto aos procedimentos e critérios relacionados com a solicitação e análise das outorgas, incluindo referências sobre a base de informações a ser utilizada.

Parágrafo único - A AESA deverá definir no Manual indicadores de eficiência a serem utilizados e disponibilizados com informações referentes aos procedimentos de outorga.

Art. 24 - A inobservância dos termos definidos no ato da outorga, bem como o uso por qualquer forma das águas dominiais do estado da Paraíba, sem a outorga de direito de uso sujeitará o infrator às penalidades previstas no Decreto xxxx de xxxx de 2024.

Art. 25 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, xxxxx de xxxx de 2024

Presidente do CERH

Secretária (o) Executiva(o) do CERH

6.5 MINUTA DE DECRETO PARA REGULAMENTAÇÃO DOS EMOLUMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE LICENÇAS DE OBRAS HÍDRICAS E OUTORGAS

Outra proposta de documento apresentada para o aprimoramento das licenças de obras hídricas e outorgas trata da regulamentação dos emolumentos, conforme será exposto na sequência. Para isso, algumas análises iniciais foram realizadas, com vistas à verificação dos valores aplicados em outras unidades da federação. Para dar subsídio a essa análise, foram verificados valores das unidades fiscais de outros estados e periodicidade de correção, assim como foram estimados emolumentos cobrados por eles. Esses valores foram comparados com os valores atualmente cobrados pela AESA.

Na sequência, foi realizada a análise dos custos dispendidos pela equipe da AESA para tramitação e análise das licenças e outorgas, envolvendo:

- Custos de deslocamento, veículo e técnico para as vistorias;
- Custo administrativo de tramitação de processos;
- Custo técnico de análise de processos;
- Custo referente ao tempo dispendido pelas gerências e diretorias no contexto de cada processo.

Esses custos foram estimados de forma média entre cada tipologia de processo de licença ou outorga, considerando os tempos de tramitação, vistorias e análises técnicas e são apresentados no Apêndice Digital deste documento. De uma forma geral, as estimativas realizadas foram suficientes e adequadas para estimar os valores médios de emolumentos de cada tipologia de outorga, como será apresentado na proposta a seguir.

Um dos aspectos identificados para a formulação de cálculo dos emolumentos na Paraíba foi a complexidade dos cálculos, principalmente relacionando com a vazão de consumo, o que não interfere tanto no tempo de análise da equipe técnica da AESA. Além disso, também foram identificadas estruturas de cálculo distintas entre diferentes finalidades de uso, o que também não tem grande influência no tempo dispendido pela AESA em cada processo. Assim, conforme inclusive proposto como resultante das oficinas, a ideia foi a de propor apenas dois valores para licenças de obras hídricas e dois valores para outorgas:

- Emolumentos para licenças de obras hídricas para perfuração de poços;
- Emolumentos para licenças de obras hídricas para implantação de barramentos, canais e adutoras;
- Emolumentos para outorgas de captação de águas superficiais ou subterrâneas;
- Emolumentos para outorgas de lançamento de efluentes.

Além disso, para captações de pequeno porte, foi sugerido que os emolumentos pudessem ter valores inferiores, de forma a incentivar a regularização de usos. Seguindo essas premissas, é apresentada a seguir a minuta de decreto de regulamentação dos emolumentos.

DECRETO Nº xxx, DE xx DE xxx DE 2024

Regulamenta o § 1º do Art. 15 da Lei nº 6.308, de 02 de julho de 1996, com redação dada pelo Art. 3º da Lei nº 8.446, de dezembro de 2007, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 86, da Constituição do Estado da Paraíba, e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.308, de 02 de julho de 1996, e na Lei nº 8.446, de 29 de dezembro de 2007,

DECRETA:

Art 1º - Fica estabelecido que a formalização de processo para fins de obtenção da licença de obra Hídrica ou da Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos será efetuada mediante a apresentação, por parte do requerente, da comprovação do pagamento da taxa administrativa pelos custos de análise processual e vistoria técnica, recolhida à Agência de Gestão das Águas do Estado da Paraíba - AESA, observadas as disposições contidas neste Decreto.

Art. 2º - Para os processos com finalidade de obtenção de licença de obra hídrica, o valor da taxa administrativa referente aos custos de análise processual e vistoria técnica será calculado pelas seguintes equações, de acordo com o tipo de obra hídrica:

I - Licenças de obras hídricas para a perfuração de poços:

$$t = 5 \times \text{UFR-PB}$$

I - Licenças de obras hídricas para a construção de barramentos ou para canais e adutoras:

$$t = 15 \times \text{UFR-PB}$$

Art. 3º - Para processo com finalidade de obtenção de outorga de direito de uso dos recursos hídricos, o valor da taxa administrativa referente aos custos de análise processual e vistoria técnica será calculado de acordo com as seguintes equações:

I - Outorgas para captação de águas superficiais ou subterrâneas com vazão igual ou inferior a 1,0 L/s (3,6 m³/h):

$$t = 1 \times \text{UFR-PB, em que:}$$

a) t = taxa (em R\$);

b) UFR-PB = Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba (em R\$).

II - Outorgas para captação de águas superficiais ou subterrâneas com vazões superiores a 1,0 L/s

$$t = 5 \times \text{UFR-PB}$$

III - Outorgas para lançamentos de efluentes:

$$t = 10 \times \text{UFR-PB}$$

Art. 4º - O pagamento das taxas a que se referem os Artigos 2º e 3º deste Decreto não garante ao requerente a concessão do pleito nem o isenta de imposição de sanção por infração à legislação de recursos hídricos.

Art. 5º - O pagamento das taxas a que se referem os Artigos 2º e 3º deste Decreto não exime o usuário da cobrança pelo uso dos recursos hídricos de que tratam os Artigos 19 e 20, da Lei Estadual nº 6.308, de 02 de julho de 1996.

Art. 6º - Fica determinado que o pagamento das taxas administrativas de que trata este Decreto será realizado por meio de boleto bancário a ser fornecido pela AESA.

Parágrafo único - Não haverá devolução de valores recolhidos em razão de desistência por parte do interessado ou de indeferimento do pleito por parte da AESA.

Art. 7º - No caso de alterações nas condições expressas no documento de licença de obra hídrica ou de outorga ou renovação de licença ou de outorga antes do vencimento da sua validade, por solicitação do usuário, que impliquem uma nova análise e vistoria, será feito novo recolhimento, com base nos dados informados em novo processo de licença ou outorga, independentemente de pagamentos anteriores.

Art. 8º - Quaisquer alterações dos valores previstos neste Decreto serão fixadas por Ato do Poder Executivo Estadual, mediante estudos técnicos realizados pela AESA e aprovados pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Este Decreto revoga o Decreto nº 29.143, de 03 de abril de 2008 e o Decreto nº 25.563, de 09 de dezembro de 2004.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, em João Pessoa, xxx de xxx de 2024

Governador do Estado da Paraíba

7 NOTAS TÉCNICAS

7.1 METODOLOGIA

Conforme exposto anteriormente, algumas temáticas relevantes ao processo de aprimoramento das licenças de obras hídricas e outorgas na Paraíba não necessariamente têm seu disciplinamento concluído por meio de atos legais como decretos ou resoluções. Nesses casos, foi identificada a necessidade de análises técnicas específicas e a elaboração de notas técnicas com a indicação dos aprimoramentos que devem ser implementados pela equipe técnica da AESA quanto às temáticas em questão.

Nesse contexto, foram consideradas duas temáticas específicas:

- Licenças e outorgas em áreas estuarinas;
- Licenças e outorgas para intervenções que alterem o regime hídrico de um corpo de água.

Para esse processo de análise e elaboração das notas técnicas, a metodologia seguida passou, inicialmente, por uma análise da legislação relacionada ao tema e seguiu com a verificação de como é tratado em outros órgãos gestores de recursos hídricos, incluindo a ANA. Na sequência, foram avaliadas alternativas sobre como devem ser realizadas melhorias nos processos no estado, de forma a tornar mais objetivo e técnico, bem como atender à Política Estadual de Recursos Hídricos.

Assim, na sequência são apresentadas as duas notas técnicas que seguem estrutura semelhante, com uma introdução e contextualização legal sobre o tema e concluem com a apresentação de recomendações técnicas a serem seguidas pela AESA.

7.2 NOTA TÉCNICA 1 – LICENÇAS E OUTORGAS EM ÁREAS ESTUARINAS

A seguir, é apresentada a Nota Técnica que tem como objetivo principal a orientação de procedimentos para concessão de licenças e outorgas pela AESA em regiões estuarinas do estado da Paraíba.

7.2.1 Introdução e Contextualização

7.2.1.1 Considerações Prévias

Os estuários representam a interface entre o deságue de águas fluviais do continente e o oceano adjacente, e são caracterizados pelo processo de mistura entre a água doce e a marinha, salina. Nessas áreas, há uma gradação de ambientes, do continente até o oceano (Solo → Bacia Hidrográfica → Estuário → Mar), todos interligados, conforme ilustra, esquematicamente, a Figura 7.1.

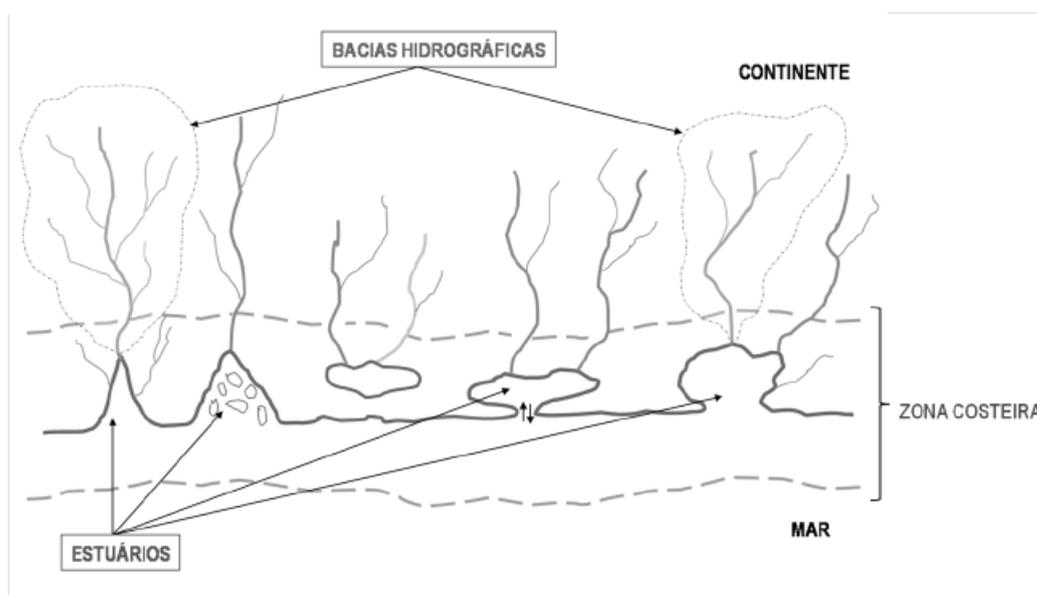


Figura 7.1 – A Zona costeira – contínuo continente-oceano, incluindo as bacias hidrográficas e os estuários

Fonte: Loitzenbauer e Mendes (2011)¹

Considerando a influência marinha sobre os recursos hídricos costeiros, a Política Nacional de Recursos Hídricos brasileira prevê que a gestão de recursos hídricos deve ser integrada com a das zonas costeiras e sistemas estuarinos.

No entanto, os instrumentos de políticas públicas como a de Recursos Hídricos e a de Gerenciamento Costeiro ainda estão fragmentados e com baixa efetividade em seus resultados.

¹ Loitzenbauer, E. ; Mendes, C. A. B., 2011. A dinâmica da salinidade como uma ferramenta para a gestão integrada de recursos hídricos na zona costeira: uma aplicação à realidade brasileira. In: Revista da Gestão Costeira Integrada 11(2):233-245 (2011)

Por essas razões, a gestão dos recursos hídricos em regiões estuarinas tem suscitado debates no meio técnico-científico, e ainda não possui normatização definida.

Também para as águas subterrâneas a questão se aplica, na medida em que elas estão sujeitas à intrusão salina, quanto mais próximos do oceano estiverem os aquíferos.

Na busca de disciplinar o tema, foi criada, em junho de 2005, pela Resolução nº 51 do Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH, a Câmara Técnica de Integração da Gestão das Bacias Hidrográficas e dos Sistemas Estuarinos e Zona Costeira – CTCOST, tendo sido realizada uma primeira reunião dessa Câmara em fevereiro de 2006.

Já em 2019, foi criada a Câmara Técnica de Integração com a Gestão Ambiental e Territorial e de Saneamento Básico – CTIGAT, pelo Decreto Federal nº 10.000/2019, revogado pelo Decreto nº 11.960/2024, mas que manteve a respectiva Câmara e ratificou como uma de suas competências propor diretrizes gerais para a gestão integrada de recursos hídricos na zona costeira e nos sistemas estuarinos.

A Resolução do CNRH nº 232, de 22/03/2022, aprovou o Plano Nacional de Recursos Hídricos para o período 2022-2040. No Plano atualizado, a Gestão de Recursos Hídricos nas Zonas Costeiras e Estuarinas é objeto do Programa 4.6, que tem como macrodiretrizes:

- Fortalecer a integração da gestão de recursos hídricos em zonas costeiras e estuarinas;
- Considerar nas diretrizes e procedimentos para a gestão costeira a aplicação dos instrumentos de gestão, bem como a identificação de responsabilidades dos entes do SINGREH, incluindo compartilhamento de bases de dados comuns;
- Construir e aprimorar instrumentos de monitoramento da qualidade da água, considerando as particularidades das zonas costeiras e estuarinas;
- Fortalecer a participação cidadã na gestão integrada de recursos hídricos nas zonas costeiras e estuarinas;
- Considerar as zonas costeira e estuarinas no planejamento de recursos hídricos da bacia hidrográfica;
- Considerar as peculiaridades das bacias hidrográficas brasileiras, definindo os critérios e as informações técnicas necessárias à identificação da base territorial de articulação entre a gestão de recursos hídricos e a gestão costeira no âmbito de cada bacia ou região hidrográfica que contenha trechos da Zona Costeira;
- Apoiar o desenvolvimento de pesquisa para o aprimoramento e inovações dos instrumentos de gestão, incluindo certificações, pagamento por serviços ambientais e outros critérios econômicos;
- Desenvolver estudo para avaliar correlação das questões de uso e ocupação do solo com o gerenciamento costeiro e dos recursos hídricos entre os representantes da gestão municipal, estadual e federal, dos Comitês de Bacia Hidrográfica e do Gerenciamento Costeiro;
- Promover o desenvolvimento de pesquisas relacionadas à gestão de recursos hídricos, com ênfase nas zonas costeiras e estuarinas;
- Estimular o enquadramento das classes de qualidade para os trechos de corpos hídricos em zonas costeira e estuarinas, considerando suas especificidades.

Está prevista uma ação para o programa e a elaboração de um normativo:

- Ação, a ser executada pela ANA/MIDR: desenvolver estudo para avaliar as interfaces entre as políticas de recursos hídricos e de gestão na zona costeira e propor estratégia de atuação na área, com ajustes nos instrumentos de gestão;
- Normativo, a ser elaborado pela CTIGAT: elaborar resolução para estabelecimento de diretrizes para a gestão integrada de recursos hídricos nas zonas costeira e estuarinas, considerando as competências federativas e das políticas setoriais.

O estudo objeto da ação prevista pelo PNRH se justifica plenamente em face da complexidade envolvida para a gestão e a regulamentação dos recursos hídricos nas bacias hidrográficas que abrigam regiões estuarinas, considerando a presença de marés, ondas, fatores meteorológicos, entre outros, que estão fora do controle humano (Loitzenbauer e Mendes, 2011, *op. cit.*).

Tendo em vista que o estudo recomendado pelo PNRH ainda não foi desenvolvido, também ainda não foi elaborado o normativo que dele decorrerá e, assim, a gestão integrada de recursos hídricos nas zonas costeiras e estuarinas permanece carente de diretrizes e critérios definidos ao nível federal, incluindo aqueles dirigidos aos instrumentos de gestão de recursos hídricos.

Adicionalmente, é entendimento da ANA que nesses ambientes os usos dos recursos hídricos não são passíveis de outorga, uma vez que a área estuarina está fora da área de competência do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

De fato, o Sistema de Informações do Gerenciamento Costeiro (SIGERCO) é considerado na Política Nacional de Gerenciamento Costeiro como componente do Sistema Nacional de Informações sobre Meio Ambiente (SINIMA), como será visto adiante.

Faz-se oportuno, assim, avaliar em maior profundidade a legislação vigente, que incide sobre a questão em pauta.

7.2.1.2 Avaliação da Legislação Incidente

Tomando por base as prescrições da Lei Federal nº 9.433/1997, vale salientar, inicialmente, alguns de seus dispositivos de maior interesse à presente Nota Técnica (**grifos nossos**):

“Art. 1º A Política Nacional de Recursos Hídricos baseia-se nos seguintes fundamentos:

I - a água é um bem de domínio público;

II - a água é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico;

III - em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais;

IV - a gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas;

V - a bacia hidrográfica é a unidade territorial para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

VI - a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades.”

“Art. 3º Constituem diretrizes gerais de ação para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos:

.....
 VI - a integração da gestão das bacias hidrográficas com a dos sistemas estuarinos e zonas costeiras.”

A mesma Lei Federal tem como um de seus instrumentos a outorga de direitos de uso de recursos hídricos (Art. 5º, inciso III).

Nesse contexto, estão sujeitos à obtenção de outorga do Poder Público os direitos dos usos de recursos hídricos a partir da: derivação ou captação de parcela da água existente em um corpo de água para consumo final, inclusive abastecimento público, ou insumo de processo produtivo; extração de água de aquífero subterrâneo para consumo final ou insumo de processo produtivo; lançamento em corpo de água de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final; aproveitamento dos potenciais hidrelétricos; outros usos que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade da água existente em um corpo de água (Art. 12).

Como se observa, os recursos hídricos são tratados pela Política Nacional como recursos naturais limitados (esgotáveis), assim como é definida a unidade territorial de gestão como sendo a bacia hidrográfica.

Vale também salientar que cabe aos órgãos gestores estaduais conceder licenças de obras hídricas ou outorgas afetas aos recursos hídricos de dominialidade estadual incluindo as águas subterrâneas. Segundo determinações da Constituição Federal de 1988, Art. 26, inciso I: *são incluídos entre os bens dos estados as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras públicas da União.*

Embora não esteja explicitamente definido na Lei Federal nº 9.433/1997 que não são sujeitos a outorga os usos das águas marinhas, é possível inferir que tal instrumento não se aplica a essas águas, visto não ocorrerem nos contornos de uma bacia hidrográfica e não constituírem recurso natural limitado (esgotável).

Cabe, na sequência, avaliar, à luz da legislação, a aplicação das licenças de obras hídricas ou outorgas para uso de águas de ambientes **costeiros e estuarinos**.

A Lei Federal nº 7.661/1988 instituiu o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro (PNGC), como parte da Política Nacional do Meio Ambiente criada pela Lei Federal nº 6.938/1981.

Da Lei Federal nº 7.661/1988, destacam-se os seguintes artigos:

“Art. 2º Subordinando-se aos princípios, e tendo em vista os objetivos genéricos, da PNMA, fixados respectivamente nos artigos 2º e 4º da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, o PNGC visará especificamente a orientar a utilização racional dos recursos na Zona Costeira, de forma a contribuir para elevar a qualidade da vida de sua população, e a proteção do seu patrimônio natural, histórico, étnico e cultural.

Parágrafo único. Para os efeitos, desta Lei, considera-se Zona Costeira o espaço geográfico de interação do ar, do mar e da terra, incluindo seus recursos renováveis ou não, abrangendo uma faixa marítima e outra terrestre, que serão definidas pelo Plano.

*Art. 3º O PNGC deverá prever o zoneamento de usos e atividades na Zona Costeira e dar prioridade à conservação e proteção, entre outros, dos seguintes bens: I - **recursos naturais, renováveis e não renováveis (grifo nosso)**; recifes, parcéis e bancos de algas; ilhas, costeiras e oceânicas; sistemas fluviais, estuarinos e lagunares, baías e enseadas;*

praias; promontórios, costões e grutas marinhas; restingas e dunas; florestas litorâneas, manguezais e pradarias submersas; II - sítios ecológicos de relevância cultural e demais unidades naturais de preservação permanente; III - monumentos que integrem o patrimônio natural, histórico, paleontológico, espeleológico, arqueológico, étnico, cultural e paisagístico.

Art. 6º O licenciamento para parcelamento e remembramento do solo, construção, instalação, funcionamento e ampliação de atividades, com alterações das características naturais da Zona Costeira, deverá observar, além do disposto nesta Lei, as demais normas específicas federais, estaduais e municipais, respeitando as diretrizes dos Planos de Gerenciamento Costeiro.

§ 1º A falta ou o descumprimento, mesmo parcial, das condições do licenciamento previsto neste artigo serão sancionados com interdição, embargo ou demolição, sem prejuízo da cominação de outras penalidades previstas em lei.

§ 2º Para o licenciamento, o órgão competente solicitará ao responsável pela atividade a elaboração do estudo de impacto ambiental e a apresentação do respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, devidamente aprovado, na forma da lei.”

*Verifica-se que o Art. 2º da Lei Federal nº 7.661/1988, Parágrafo único, considera Zona Costeira “o espaço geográfico de interação do ar, do mar e da terra, incluindo **seus recursos renováveis ou não (grifo nosso)**, abrangendo uma faixa marítima e outra terrestre, que serão definidas pelo Plano.”*

Já no Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro (PNGC), a Zona Costeira é definida como segue (Item 3):

“3.1. Zona Costeira - é o espaço geográfico de interação do ar, do mar e da terra, incluindo seus recursos ambientais, abrangendo as seguintes faixas:

3.1.1. Faixa Marítima - é a faixa que se estende mar adentro distando 12 milhas marítimas das Linhas de Base estabelecidas de acordo com a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, compreendendo a totalidade do Mar Territorial.

3.1.2. Faixa Terrestre - é a faixa do continente formada pelos municípios que sofrem influência direta dos fenômenos ocorrentes na Zona Costeira, a saber:

a) os municípios defrontantes com o mar, assim considerados em listagem desta classe, estabelecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

b) os municípios não defrontantes com o mar que se localizem nas regiões metropolitanas litorâneas;

c) os municípios contíguos às grandes cidades e às capitais estaduais litorâneas, que apresentem processo de conurbação;

d) os municípios próximos ao litoral, até 50 km da linha de costa, que aloquem, em seu território, atividades ou infraestruturas de grande impacto ambiental sobre a Zona Costeira, ou ecossistemas costeiros de alta relevância;

e) os municípios estuarinos-lagunares, mesmo que não diretamente defrontantes com o mar, dada a relevância destes ambientes para a dinâmica marítimo-litorânea; e

f) os municípios que, mesmo não defrontantes com o mar, tenham todos seus limites estabelecidos com os municípios referidos nas alíneas anteriores.

Os novos municípios, criados após a aprovação deste Plano, dentro do limite abrangido pelo conjunto dos critérios acima descritos, serão automaticamente considerados como componentes da faixa terrestre, tendo-se como referência a data de sua edição.

Os municípios abrangidos pela faixa terrestre da Zona Costeira estão listados no Anexo “B” a este Plano e qualquer atualização necessária será feita por meio de proposta do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal - MMA.”

Para o estado da Paraíba, o PNGC define os seguintes municípios como sujeitos aos princípios e ações do Plano: Mataracá, Baía da Traição, Rio Tinto, Lucena, Cabedelo, João Pessoa, Bayeux, Santa Rita, Condé, Pitimbu, Caaporã e Alhandra.

Os instrumentos de gestão da Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro (PNGC II) são os seguintes²:

“4. Instrumentos

Além dos instrumentos de gerenciamento ambiental previstos no artigo 9º da Lei 6938/81, que trata da Política Nacional do Meio Ambiente, serão considerados, para o PNGC, os seguintes instrumentos de gestão:

4.1. O Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro - PEGC, legalmente estabelecido, deve explicitar os desdobramentos do PNGC, visando a implementação da Política Estadual de Gerenciamento Costeiro, incluindo a definição das responsabilidades e procedimentos institucionais para a sua execução.

4.2. O Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro - PMGC, legalmente estabelecido, deve explicitar os desdobramentos do PNGC e do PEGC, visando a implementação da Política Municipal de Gerenciamento Costeiro, incluindo as responsabilidades e os procedimentos institucionais para a sua execução. O PMGC deve guardar estreita relação com os planos de uso e ocupação territorial e outros pertinentes ao planejamento municipal.

4.3. O Sistema de Informações do Gerenciamento Costeiro - SIGERCO, componente do Sistema Nacional de Informações sobre Meio Ambiente (SINIMA), se constitui em um sistema que integra informações do PNGC, proveniente de banco de dados, sistema de informações geográficas e sensoriamento remoto, devendo propiciar suporte e capilaridade aos subsistemas estruturados/gerenciados pelos Estados e Municípios.

4.4. O Sistema de Monitoramento Ambiental da Zona Costeira - SMA-ZC se constitui na estrutura operacional de coleta de dados e informações, de forma contínua, de modo a acompanhar os indicadores de qualidade socioambiental da Zona Costeira e propiciar o suporte permanente dos Planos de Gestão.

4.5. O Relatório de Qualidade Ambiental da Zona Costeira - RQA-ZC consiste no procedimento de consolidação periódica dos resultados produzidos pelo monitoramento ambiental e, sobretudo, de avaliação da eficiência e eficácia das medidas e ações de gestão desenvolvidas. Esse Relatório será elaborado, periodicamente, pela Coordenação Nacional do Gerenciamento Costeiro, a partir dos Relatórios desenvolvidos pelas Coordenações Estaduais.

4.6. O Zoneamento Ecológico-Econômico Costeiro – ZEEC se constitui no instrumento balizador do processo de ordenamento territorial necessário para a obtenção das condições de sustentabilidade ambiental do desenvolvimento da Zona Costeira, em consonância com a diretrizes do Zoneamento Ecológico-Econômico do território nacional.

4.7. O Plano de Gestão da Zona Costeira – PGZC compreende a formulação de um conjunto de ações estratégicas e programáticas, articuladas e localizadas, elaboradas com a participação da sociedade, que visam orientar a execução do Gerenciamento Costeiro. Esse plano poderá ser aplicado nos diferentes níveis de governo e em variadas escalas de atuação”.

² Disponível em <https://antigo.mma.gov.br/apoio-a-projetos/programa-nacional-do-meio-ambiente/base-legal/plano-nacional-de-gerenciamento-costeiro.html>, acesso em julho/2024

Observa-se que não há previsão explícita nem na Lei Federal nº 7.661/1988 e nem no PNGC quanto à emissão de **licenças de obras hídricas ou outorgas** para as águas localizadas na “Zona Costeira”. A utilização dessas águas fica condicionada ao licenciamento ambiental e à elaboração de estudo de impacto ambiental, que deve fazer parte do procedimento de licenciamento ambiental do empreendimento ou atividade (Art. 6º da Lei Federal nº 7.661/1988).

O PNGC cita sete instrumentos, todos eles dirigidos ao ordenamento territorial e à qualidade ambiental da Zona Costeira, sendo o *Sistema de Informações do Gerenciamento Costeiro - SIGERCO, componente do Sistema Nacional de Informações sobre Meio Ambiente (SINIMA)*.

7.2.1.3 Conclusões

Pela avaliação da legislação federal que disciplina a gestão dos recursos hídricos no País e da legislação que trata do gerenciamento costeiro, verifica-se que não há uma correlação direta entre os instrumentos de gestão instituídos pela Lei Federal nº 9.433/1997 e pela Lei Federal nº 7.661/1988, esta, via o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro.

Na Zona Costeira, tal como definida pelo PNGC, o gerenciamento não considera o funcionamento dos sistemas físicos, utilizando os limites municipais como unidade de gestão. Já a Política Nacional de Recursos Hídricos utiliza como unidade territorial as bacias hidrográficas, e prevê a integração da gestão dessas bacias com a dos sistemas estuarinos e zonas costeiras.

Tem-se neste ponto o foco principal do problema aqui abordado, ou seja, instâncias administrativas separadas traçam as diretrizes para a gestão dos recursos hídricos e das zonas costeiras; porém, sob a ótica física dos sistemas, a bacia hidrográfica, o estuário e a zona costeira são elementos indissociáveis.

Ainda, enquanto a Lei Federal nº 9.433/1997 se ocupa da gestão dos recursos hídricos propriamente ditos, a Lei Federal nº 7.661/1988 empresta à gestão das zonas costeiras uma conotação claramente vinculada à Política Nacional do Meio Ambiente.

Contudo, há que salientar que os trechos de cursos de água sujeitos à influência das marés estão localizados nos contornos de uma bacia hidrográfica e são recursos naturais renováveis situados em Zonas Costeiras, tal como definido pela Lei Federal nº 7.661/1988, em seu Art. 3º.

Nesse sentido, nos planos estaduais de recursos hídricos, devem ser apresentados detalhamentos incorporando a perspectiva da gestão integrada nas unidades hidrográficas costeiras presentes no território estadual; e os planos de bacias hidrográficas, que contemplam as particularidades de cada bacia, também devem ser elaborados a partir de diretrizes específicas para a zona costeira. Esses planos devem ser integrados com os planos de gerenciamento costeiro dos municípios, visando corrigir as limitações oriundas das diferentes esferas administrativas: uma delas tendo como base territorial a bacia hidrográfica e a outra, os municípios.

Ocorre que, independentemente de haver ou não um normativo da esfera federal que discipline mediante critérios técnicos claros a aplicação dos instrumentos de gestão de recursos hídricos das zonas costeiras e estuarinas, é atribuição da ANA e dos órgãos gestores estaduais aplicar, na prática, tais instrumentos aos recursos hídricos de seus respectivos domínios, federal e estaduais, no âmbito das bacias hidrográficas.

Dessa forma, considerando os recursos hídricos superficiais, é necessário, portanto, definir os trechos das bacias hidrográficas situados fora da área estuarina de cada bacia, mediante delimitação espacial adequada.

Vale salientar que, no caso do presente estudo, tanto as licenças de obras hídricas quanto as outorgas de direito de uso de recursos hídricos devem ser abordadas, quer para as águas superficiais, quer para as subterrâneas do estado da Paraíba.

7.2.2 Recomendações para a AESA

7.2.2.1 Detalhamento

Inicialmente, é necessário salientar que o principal fenômeno físico de uma região estuarina é a mistura entre a água salgada e a água doce. Tal condição é válida tanto para as águas superficiais como para as águas subterrâneas de aquíferos com ocorrências próximas ao oceano.

A mistura estuarina apresenta, por um lado, a descarga de água doce continental e do outro, a ação de ondas e marés com água salgada. Esta dinâmica gera um gradiente de salinidade, do continente em direção ao oceano. Se a descarga continental diminui, a ação marinha se acentua, aumentando a área estuarina ou a concentração de sais na região interior do estuário. Se a descarga continental aumenta, a mistura se desloca em direção ao oceano.

Esse fenômeno é sensivelmente afetado pela sazonalidade do clima, de especial interesse ao estado da Paraíba, visto que nos períodos chuvosos, a descarga em direção ao oceano é maior, e vice-versa, nos períodos de estiagem, a influência da maré é mais intensa no sentido de montante dos cursos de água e, também, atua de forma mais intensa nos processos de intrusão salina subterrânea.

Tendo em conta as definições do Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro (PNGC), já abordado nesta Nota Técnica, estão inseridos na faixa terrestre da zona costeira *“os municípios próximos ao litoral, até 50 km da linha de costa, que aloquem, em seu território, atividades ou infraestruturas de grande impacto ambiental sobre a Zona Costeira, ou ecossistemas costeiros de alta relevância.*

Independentemente das atividades ou infraestruturas existentes ou previstas nesses municípios, cujo licenciamento ambiental não é de atribuição da AESA, mas da SUDEMA³, o PNGC define uma extensão de até 50 km da linha de costa que pode ser tomada como referência inicial para avaliar os trechos dos cursos de água que estão localizados na zona costeira do estado da Paraíba.

Dessa forma, recomenda-se a **contratação de um estudo para modelagem hidrodinâmica e de qualidade das águas dos cursos de água que atravessam os municípios predefinidos pelo PNGC⁴** como fazendo parte da zona costeira do estado da Paraíba.

Tal modelagem terá como objetivo básico verificar a distância a partir da foz de cada curso de água para montante que sofre influência das marés, delimitando, portanto, os trechos em que deverão e em que não deverão ser concedidas outorgas, pelo menos até que um normativo ao nível federal seja elaborado, para melhor disciplinamento do tema.

³ Cabe salientar que uma maior retirada de água doce a montante, pode desencadear o problema de um aumento da salinidade dentro do continente. Portanto, o uso do solo deve ser disciplinado de maneira a limitar os usos que demandem grande quantidade de água, e que, se implantados na bacia, podem vir a comprometer a disponibilidade de água doce.

⁴ Conforme mencionado no item 1.2: Mataracá, Baía da Traição, Rio Tinto, Lucena, Cabedelo, João Pessoa, Bayeux, Santa Rita, Condé, Pitimbu, Caaporã e Alhandra. Caso tenham sido criados novos municípios nessa mesma área após 1997, eles também deverão ser considerados.

Essa delimitação será definida mediante a identificação do ponto do curso de água a partir do qual, para montante, não mais serão identificados níveis de salinidade da água superiores a 0,5‰.

Conforme o Art. 2º da Resolução do CONAMA nº 357/2005:

I - águas doces: águas com salinidade igual ou inferior a 0,5 ‰;

II - águas salobras: águas com salinidade superior a 0,5 ‰ e inferior a 30 ‰;

III - águas salinas: águas com salinidade igual ou superior a 30 ‰;”

O modelo a ser utilizado deverá ser calibrado com dados representativos dos períodos de chuvas e de estiagem na região costeira do estado da Paraíba, dadas as diferenças que ocorrem nos fenômenos de influência das marés, já descritos, que são dinâmicos e sazonais.

Uma vez delimitados os trechos que não são afetados pela maré, as licenças de obras hídricas e as outorgas poderão ser concedidas, obedecendo aos mesmos critérios adotados para as demais regiões do estado.

Vale ressaltar que a retirada de água em trechos de cursos de água situados fora da influência das marés, mas logo a montante dos trechos por ela influenciados, deve ser avaliada com cautela, tendo em vista que volumes expressivos podem resultar na redução de águas doces disponíveis, ampliando, para montante, a entrada de águas salobras ou salinas.

Essa avaliação deve fazer parte da modelagem a ser desenvolvida, indicando as vazões máximas que podem ser outorgadas para evitar salinização de trechos de águas doces.

Recomenda-se que o estudo que será contratado indique o modelo que irá utilizar, que deve atender às funcionalidades antes descritas, e ser, no mínimo, bidimensional.

Dentre modelos bidimensionais de utilização gratuita que poderão ser utilizados, citam-se o HEC-RAS 2D (desenvolvido pelo Centro de Engenharia Hidrológica – HEC do Corpo de Engenheiros do Exército dos Estados Unidos – USACE), o SISBAHIA (desenvolvido pela COPPE, da UFRJ), e o Delft (desenvolvido pela Delft University, da Holanda).

Adicionalmente, e uma vez delimitados os trechos de cursos de água influenciados e não influenciados pelas marés, **não devem ser dadas licenças de obras hídricas nos trechos que sofrem influência das marés, pois elas poderão interferir significativamente na dinâmica natural típica dos cursos d’água estuarinos.**

Essa recomendação visa atender aos preceitos do Art. 3º da Lei Federal nº 7.661/1988, aqui novamente reproduzidos:

Art. 3º O PNGC deverá prever o zoneamento de usos e atividades na Zona Costeira e dar prioridade à conservação e proteção, entre outros, dos seguintes bens: I - recursos naturais, renováveis e não renováveis; recifes, parcéis e bancos de algas; ilhas, costeiras e oceânicas; sistemas fluviais, estuarinos e lagunares, baías e enseadas; praias; promontórios, costões e grutas marinhas; restingas e dunas; florestas litorâneas manguezais e pradarias submersas; II - sítios ecológicos de relevância cultural e demais unidades naturais de preservação permanente; III - monumentos que integrem o patrimônio natural, histórico, paleontológico, espeleológico, arqueológico, étnico, cultural e paisagístico.

Enquadram-se nessa categoria, principalmente, as barragens de derivação ou regularização de nível de água, independentemente do seu porte.

Até que a modelagem matemática seja concluída, uma solução preliminar que pode ser adotada é a identificação dos níveis de salinidade das águas superficiais mediante análise dos registros de monitoramento da qualidade das águas dos cursos de água obtidos em estações de monitoramento localizadas mais próximas ao oceano.

Dessa análise, podem ser delimitados, mesmo que ainda ao nível de estimativa, os trechos de cursos d'água afetados pela influência da maré, levando em conta as definições da Resolução nº 357/2005. Assim, a concessão de licenças de obras hídricas ou outorgas poderia ser dada nos trechos estimados pelo monitoramento como constituídos por águas doces, recomendando-se uma margem de segurança de no mínimo 3 km para montante.

Contudo, para trechos de cursos de água desprovidos de monitoramento, a presente recomendação não se aplica.

Com relação às águas subterrâneas, não se identificam impeditivos para que sejam emitidas licenças de obras hídricas para perfuração de poços e outorgas para captação de águas subterrâneas nas regiões estuarinas.

Portanto, recomenda-se que **podem ser emitidas licenças para perfuração de poços e outorgas para captação de águas subterrâneas nas regiões estuarinas.**

Os critérios a serem adotados são os mesmos utilizados para as demais regiões do estado da Paraíba.

Os padrões de salinidade das águas subterrâneas deverão ser analisados quando da realização dos testes de bombeamento, de modo a direcionar os tipos de usos que poderão ser feitos das águas captadas.

Por oportuno, observa-se que, atualmente, a implantação de equipamentos de dessalinização de águas marinhas (salinas) e salobras (como as de poços) vem se ampliando cada vez mais em escala mundial, o que possibilita que águas tais como as de poços sejam utilizadas para diversos usos, incluindo o abastecimento humano, a dessedentação animal e a irrigação.

Essa realidade já está presente em grande parte do Semiárido nordestino do País, situado sobre rochas cristalinas, em que as águas subterrâneas apresentam altos teores de sais.

7.2.2.2 Síntese

Ações de curto prazo para as águas superficiais:

- Identificar níveis de salinidade de cursos de água com base em dados de monitoramento do Programa Qualiágua e da SUDEMA, nos seguintes municípios: Mataracá, Baía da Traição, Rio Tinto, Lucena, Cabedelo, João Pessoa, Bayeux, Santa Rita, Condé, Pitimbu, Caaporã e Alhandra. Caso tenham sido criados novos municípios nessa mesma área após 1997, eles também deverão ser considerados;
- Delimitar, trechos de cursos d'água constituídos de águas doces, considerando nível de salinidade igual ou inferior a 0,5 ‰;

- Emitir licenças de obras hídricas e outorgas em trechos de águas doces, identificados pelo monitoramento existente, considerando uma margem de segurança de 3 km para montante a partir do início da influência das marés.
- Não emitir licenças de obras hídricas ou outorgas em trechos de cursos de água influenciados pela maré, principalmente barragens de derivação ou regularização de nível d'água, independentemente do seu porte.

Ações de médio prazo para as águas superficiais:

- Contratar estudo para modelagem hidrodinâmica e de qualidade das águas dos cursos de água que atravessam os municípios relacionados no item anterior, considerando o emprego de modelos bidimensionais;
- Inserir no escopo da contratação a análise das máximas vazões outorgáveis em trechos de águas doces para evitar redução dos volumes disponíveis;
- Emitir licenças de obras hídricas e outorgas em trechos de águas doces, identificados pela modelagem, levando em conta os resultados da análise acima referida;
- Não emitir licenças de obras hídricas ou outorgas em trechos de cursos de água influenciados pela maré, principalmente barragens de derivação ou regularização de nível d'água, independentemente do seu porte.

Ações para as águas subterrâneas:

- Emitir licenças para perfuração de poços e outorgas para captação de águas subterrâneas nas regiões estuarinas, considerando os mesmos critérios utilizados para as demais regiões do estado da Paraíba;

Os padrões de salinidade das águas subterrâneas deverão ser analisados quando da realização dos testes de bombeamento, de modo a direcionar os tipos de usos que poderão ser feitos das águas captadas.

7.3 NOTA TÉCNICA 2 – USOS E INTERVENÇÕES QUE ALTEREM O REGIME HIDROLÓGICO DE UM CORPO DE ÁGUA

Na sequência, se apresenta a Nota Técnica que tem como objetivo principal a orientação para a AESA no que se refere aos usos e intervenções que alterem o regime hidrológico de um corpo de água. Seguindo metodologia semelhante à adotada na Nota Técnica anterior, inicialmente é apresentada a introdução com o respectivo embasamento legal e, em seguida, são apresentadas as recomendações à AESA.

7.3.1 Introdução e Contextualização

De acordo com a Política Nacional de Recursos Hídricos, instituída por meio da Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, são sujeitos à outorga os seguintes usos de recursos hídricos:

I - derivação ou captação de parcela da água existente em um corpo de água para consumo final, inclusive abastecimento público, ou insumo de processo produtivo;

II - extração de água de aquífero subterrâneo para consumo final ou insumo de processo produtivo;

III - lançamento em corpo de água de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final;

IV - aproveitamento dos potenciais hidrelétricos;

V - outros usos que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade da água existente em um corpo de água.

Especificamente quanto aos quatro primeiros incisos da lei, há um entendimento claro sobre o que efetivamente podem ser os usos aí incluídos, envolvendo captações de águas superficiais ou subterrâneas, lançamentos de efluentes ou aproveitamentos hidrelétricos. No entanto, o último inciso deixa em aberto o que seriam **outros usos** que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade da água de um corpo de água.

Passando para a legislação estadual da Paraíba atual, instituída por meio da Lei nº 6.308, de 2 de julho de 1996, tem-se em seus artigos 15 e 16 as referências ao que efetivamente é sujeito à licença de obra hídrica e outorga, sendo transcritos a seguir.

Artigo 15 No âmbito da competência do Estado, qualquer intervenção nos cursos de água ou aquífero que implique na utilização dos Recursos Hídricos, a execução de obras ou serviços que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade dos mesmos, depende da autorização do órgão Gestor, do Sistema de Planejamento e Gerenciamento dos Recursos Hídricos do Estado Paraíba.

Artigo 16 Depende de cadastramento e da outorga do direito de uso pelo Órgão Gestor, a derivação de água de seu curso ou depósito superficial ou subterrâneo, para fins de utilização no abastecimento urbano, industrial, agrícola e outros, bem como, o lançamento de efluentes nos corpos de água, obedecida a legislação federal e estadual pertinente.

Nesse sentido, identifica-se da legislação estadual em um primeiro momento (art. 15) como sujeitos à autorização do poder público, a execução de obras ou serviços que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade dos corpos de água.

Na sequência, o art. 16 estabelece que o cadastramento ou as outorgas devem ser para a derivação de águas superficiais ou subterrâneas, bem como o lançamento de efluentes nos corpos de água. Dessa forma, não inclui dentre os usos outorgáveis as alterações de regime dos corpos de água.

Em síntese quanto a essa temática, depreende-se da legislação estadual que a execução de obras ou serviços que alterem o regime hídrico deve ser sujeita à autorização do poder público, o que é dado no estado da Paraíba por meio das licenças de obras hídricas.

A análise legal apresentada no estudo de Castro (2007)⁵ mostra que a maior parte dos estados segue a legislação federal no que se refere aos usos sujeitos a outorga. Algumas exceções podem ser indicadas, principalmente no caso de estados que emitiram suas leis antes da Política Nacional de Recursos Hídricos. Esse é o caso de São Paulo, cuja Lei Estadual nº 7663/1991 determina que “a implantação de qualquer empreendimento que demande a utilização de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos, a execução de obras ou serviços que alterem seu regime, qualidade ou quantidade

⁵ Castro, L.M.A. Proposição de Metodologia para a Avaliação dos Efeitos da Urbanização nos Corpos de Água. Tese de Doutorado. Programa de Pós Graduação em Saneamento, Meio Ambiente e Recursos Hídricos da Universidade Federal de Minas Gerais. 2007.

dependerá de prévia manifestação, autorização ou licença dos órgãos e entidades competentes”, dadas por meio da emissão da outorga de direito de uso de recursos hídricos.

A mesma lei paulista indica, mais adiante, que *“dependerá de cadastramento e da outorga do direito de uso a derivação de água de seu curso ou depósito, superficial ou subterrâneo, para fins de utilização no abastecimento urbano, industrial, agrícola e outros, bem como o lançamento de efluentes nos corpos d’água, obedecida a legislação federal e estadual pertinentes e atendidos os critérios e normas estabelecidos no regulamento”*. Observa-se que esse texto é semelhante ao existente na legislação estadual da Paraíba. O estado do Ceará tem em sua lei de 1992 (Lei nº 11.996/1992) texto semelhante, indicando, em seu artigo 4º, que *“a implantação de qualquer empreendimento, que consuma recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos, a realização de obras ou serviços que alterem o regime, quantidade ou qualidade dos mesmos, depende de autorização da Secretaria de Recursos Hídricos, na qualidade de Órgão Gestor dos Recursos Hídricos no Estado do Ceará, sem embargo das demais formas de licenciamento expedidas pelos Órgãos responsáveis pelo controle ambiental, previstos em Lei”*.

Mais recentemente, o Decreto Estadual nº 33.359/2020 estabelece que os usos sujeitos à outorga no Ceará são:

I - derivação ou captação de parcela de água existente em um corpo hídrico para consumo final, inclusive abastecimento público ou insumo de processo produtivo;

II - extração de água de aquífero para consumo final ou insumo de processo produtivo;

III - lançamento em corpo hídrico de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, tratados, com o fim de disposição final, dentro dos padrões de tratamento estabelecidos na legislação pertinente;

IV - reúso das águas para fins diversos do uso original;

V - outros usos que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade da água existente em um corpo hídrico.

Situação semelhante é a da Bahia, cuja Lei Estadual nº 6.855/1995 estabeleceu que *“a implantação, ampliação e alteração de projeto de qualquer empreendimento que demande a utilização de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos, bem como a execução de obras ou serviços que alterem o seu regime, quantidade ou qualidade, dependerão de prévia outorga do órgão competente”*.

No caso da Bahia, sua política de recursos hídricos foi alterada por meio da Lei nº 11.612/2009 e alterações posteriores, indicando em seu artigo 18 que são sujeitos à outorga,

I - as atividades ou empreendimentos que captem ou derivem águas superficiais ou subterrâneas, para uso próprio ou para terceiros;

II - as atividades, ações ou intervenções que possam alterar a quantidade, a qualidade ou o regime das águas superficiais ou subterrâneas, ou que alterem canais, álveos, correntes de águas, nascentes, açudes, aquíferos, lençóis freáticos, lagos e barragens;

III - as interferências nos leitos dos rios e demais corpos hídricos para a extração mineral ou de outros materiais, conforme legislação específica;

IV - o lançamento de esgotos e demais efluentes sólidos, líquidos ou gasosos, tratados ou não, em corpos d’água, com finalidade de diluição, transporte ou disposição final;

V - a perfuração de poços tubulares.

De abrangência estadual, importante destacar estados como o Espírito Santo, o Paraná e o Amapá que especificaram em suas leis de recursos hídricos a necessidade da outorga para drenagem urbana. Esses estados incluíram nos usos de recursos hídricos sujeitos à outorga, um inciso específico com o seguinte texto: “intervenções de macrodrenagem urbana para retificação, canalização, barramento e obras similares que visem ao controle de cheias”. No caso do Espírito Santo, tal texto fazia parte de sua primeira política de recursos hídricos (Lei 5.818/1998), mas foi, posteriormente, alterado pela Lei 10.179/2014 que estabelece os mesmos usos sujeitos à outorga previstos conforme Lei Federal nº 9433/1997.

Voltando ao contexto da legislação federal, cabe citar a Resolução do Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH nº 16/2001 que define como usos sujeitos à outorga os mesmos estabelecidos na Lei Federal nº 9433/1997.

Dessa forma, observa-se que os termos relacionados aos usos que alterem o regime hidrológico encontram-se nas legislações de recursos hídricos nacional e estaduais cabendo, portanto, definir o entendimento sobre tal questão.

A partir dos textos estabelecidos nas políticas de recursos hídricos indicando autorizações para usos que alterem o regime hidrológico, cabe avaliar os sistemas de outorgas da União e de alguns estados para verificar o entendimento sobre os usos efetivamente sujeitos à outorga.

No caso do Instituto de Gestão das Águas do Rio Grande do Norte – IGARN, ao consultar seu site, observa-se nos itens referentes aos requisitos para a solicitação de outorgas⁶ que se concentram em captações de águas superficiais ou subterrâneas para finalidades como abastecimento público, consumo humano, irrigação, dessedentação animal, uso industrial, aquicultura e outras finalidades, bem como lançamentos de efluentes. No caso das licenças de obras hídricas⁷, observa-se que são previstas para perfuração de poços tubulares, construção de barragens ou construção de pontes, pontilhões, bueiros, passagens molhadas e outros tipos de obra hidráulica.

Especificamente para o Ceará, seu Decreto Estadual nº 33.359/2020 identifica, nos artigos 11 e 12, as outorgas de execução de obras ou serviços de interferência hídrica que dependem de outorga:

I - as obras e/ou serviços de interferência hídrica caracterizadas por barramentos, travessias de corpos hídricos, aduções, diques de proteção ou recondução de leito, construção de poços e desassoreamento de corpos hídricos;

II - outras interferências que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade da água existente em um sistema hídrico.

De forma complementar, o decreto do Ceará estabelece ainda que independem da outorga de execução de obras ou serviços de interferência hídrica:

as construções de pontes, bueiros, obras de captação, adução e distribuição de águas superficiais.

No caso do estado de Alagoas, consultando o site da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH⁸, observa-se que as obras hídricas são consideradas especificamente para

⁶ <http://www.adcon.rn.gov.br/ACERVO/IGARN/DOC/DOC000000000337521.PDF>

⁷ <http://www.adcon.rn.gov.br/ACERVO/IGARN/DOC/DOC000000000337514.PDF>

⁸ <https://www.semarnh.al.gov.br/recursos-hidricos/outorga>

poços e barragens, sendo aquelas que efetivamente interferem nos recursos hídricos. Tais usos são, inclusive, estabelecidos de forma objetiva no Manual de Outorgas do estado⁹.

Especificamente para Pernambuco, em consulta ao sistema de outorgas do estado¹⁰, observa-se o foco em autorizações para captações de águas superficiais ou subterrâneas ou lançamentos de efluentes e no caso de intervenções, também relacionadas a poços ou barragens.

Tratando das águas de domínio da União, as outorgas são emitidas pela ANA, que utiliza o sistema REGLA¹¹ como base para a solicitação de outorgas. Em consulta ao sistema em questão e ao respectivo Manual de Outorgas¹², observa-se o seguimento da Resolução ANA n° 833/2011 que estabelece os usos sujeitos à outorga:

- *Captações e derivações para consumo final, insumo de processo produtivo, transporte de minérios;*
- *Lançamentos de efluentes com fins de sua diluição, transporte ou disposição final, referentes a parâmetros de qualidade outorgáveis;*
- *Acumulações de volume de água que alterem o regime de vazões;*
- *Aproveitamentos de potenciais hidrelétricos; e*
- *Atividades de aquicultura em tanque-rede.*

Nesse caso, vale destacar que as águas subterrâneas são de domínio dos estados segundo a Constituição Federal e, portanto, suas outorgas são de atribuição dos órgãos gestores estaduais e não da ANA.

Quanto aos usos estabelecidos como necessários a serem autorizados pela ANA, além das usuais captações, lançamentos e aproveitamentos hidrelétricos, a ANA define as atividades de aquicultura e as acumulações de volume de água que alterem o regime de vazões. Este último é de relevante destaque, considerando o entendimento exposto no respectivo Manual da ANA em que:

- São considerados como usos que alteram o regime de vazões, portanto sujeitos a outorga, aqueles que promovam o aumento ou a diminuição na vazão disponível para outorga a montante ou a jusante do ponto de interferência.*
- Intervenções que promovam somente alterações de nível ou de velocidade do corpo hídrico não são consideradas como usos que alterem o regime de vazões, não estando, portanto, sujeitos a outorga.*

Considera-se bastante pertinente esse entendimento exposto no Manual da ANA, uma vez que a própria Lei Federal nº 9.433/1997 estabelece que para serem outorgados devem ser considerados como **usos** de recursos hídricos. Dessa forma, as interferências ou intervenções a serem autorizadas precisam, inicialmente, serem caracterizadas como usos.

Em síntese, pode-se perceber que os órgãos gestores de recursos hídricos e a ANA apresentam pequenas diferenças no entendimento dos usos que alterem o regime hidrológico de um corpo de água, o que influencia diretamente a definição daqueles que devem ser efetivamente outorgados. Tal

⁹ <https://www.semarrh.al.gov.br/recursos-hidricos/outorga/manual-de-outorga>

¹⁰ https://www.apac.pe.gov.br/outorga/segout_Login/

¹¹ <https://ana.serpro.gov.br/cnarh/index.jsf>

¹² <https://www.gov.br/ana/pt-br/todos-os-documentos-do-portal/documentos-sre/manual-de-outorga.pdf/view>

questão deve ser levada em conta pelo estado da Paraíba, o que será apresentado no próximo subitem como recomendações para serem seguidas pela AESA.

7.3.2 Recomendações para a AESA

Conforme contextualização e análise realizada no subitem anterior, pode ser constatada a diferença em termos de entendimento do conceito de usos que alterem o regime hidrológico de um corpo de água. Essas diferenças de entendimento dão margem para a consideração de diferentes usos como outorgáveis, o que leva à dúvida para a própria AESA.

Com isso, alguns usos são especificamente analisados e, na sequência, é apresentada a proposta de recomendações a serem consideradas pela AESA.

Inicialmente, cabe comentar sobre as passagens molhadas ou bueiros. Nesses casos, trata-se de intervenções que têm o objetivo de facilitar a passagem de veículos sobre os cursos de água. Em algumas situações, de acordo com o dimensionamento, podem proporcionar alterações do nível do curso d'água atravessado pela via, seja uma estrada, ou uma via urbana e mudanças nas velocidades de escoamento.

Contudo, não caracterizam um uso da água propriamente dito, que promova o aumento ou a redução na vazão disponível para outorga a montante ou a jusante do ponto de interferência. Com isso, não afetam a oferta hídrica de determinada bacia hidrográfica.

Assim, as situações usuais desses bueiros ou passagens molhadas são de não formação de reservatório, sendo úteis exatamente à manutenção do escoamento normal do curso de água ao longo de seu eixo. Nessas situações, não alterando o seu escoamento e regime hidrológico e não incrementando a oferta hídrica, não se enquadram como sujeitas às licenças ou outorgas. Esse caso ocorre também para situações como pontes construídas ao longo do eixo dos cursos de água, que não implicam o barramento e formação de reservatório, fazendo com que o regime hidrológico não seja alterado. Assim, entende-se também que a intervenção no sentido de construção de uma ponte, não formando reservatório a montante, não leva à necessidade de licença de obra hídrica ou outorga de direito de uso de recursos hídricos.

Outras situações de intervenções nos cursos hídricos que podem ocorrer tratam de dragagens, desassoreamentos, canalizações de cursos de água e retificações. Seguindo princípio semelhante ao já exposto anteriormente, não interferem no escoamento dos cursos de água no sentido da alteração do seu regime hidrológico, o que faz com que não sejam sujeitas à necessidade de licença de obra hídrica ou outorga.

Podem ser consideradas nesse mesmo contexto, intervenções relacionadas à drenagem ou manejo de águas urbanas. Quanto à drenagem urbana, consiste no gerenciamento das águas de chuva que escoam no meio urbano, desde a ocorrência dos eventos pluviais até o seu lançamento nos cursos de água. Assim, vale inicialmente destacar que se trata de gestão de águas pluviais, que ainda não são consideradas como corpos de água.

Quanto à microdrenagem, refere-se ao sistema responsável por captar e conduzir as águas de chuva que caem nas ruas, calçadas e áreas urbanas, envolvendo pavimentos, canaletas, valetas, sarjetas, bocas de lobo e galerias. Nesse caso, percebe-se de forma bastante clara que tal sistema não objetiva alteração do regime hidrológico de corpos de água, não sendo, portanto, consideradas no contexto das licenças de obra hídrica ou outorgas.

De forma complementar, os sistemas de macrodrenagem recebem as águas de chuva provenientes da microdrenagem e conduzem até os corpos hídricos receptores, como rios, lagos ou para o mar. Nesses casos, os principais sistemas são canais de drenagem e dispositivos de dissipação de energia, não sendo responsáveis pela alteração de regime hidrológico dos corpos de água.

Assim, com base nas análises em questão, recomenda-se não considerar como sujeitas à licença de obra hídrica, as passagens molhadas ou bueiros que não levem ao barramento de um curso de água e, conseqüentemente, também não resultando na formação de reservatório.

Com isso, entende-se não sujeitas a licenças de obras hídricas e nem a outorgas, as seguintes intervenções em recursos hídricos:

I - estruturas hidráulicas de micro ou macrodrenagem urbana;

II - retificações;

III - bueiros;

IV - sistemas de transposição de nível;

V - pontes;

VI - passagens molhadas;

VII - barragens subterrâneas.

Vale destacar, por fim, que apesar de não serem consideradas como sujeitas às licenças de obras hídricas, as intervenções supracitadas devem ser avaliadas pelos órgãos ambientais nos processos de licenciamento ambiental.

8 RESGATE DO PLANO DE AÇÕES

A etapa anterior (etapa 3) deste estudo de aprimoramento das licenças de obras hídricas e outorgas tomou por base a construção de um processo de planejamento que partiu da identificação de problemas que se evidenciaram quando do desenvolvimento da etapa 2, e de propostas de ações para solução de tais problemas, detalhadas por meio de suas justificativas, atividades constituintes, responsabilidades, horizonte temporal, custos associados e metas para monitoramento.

Nesse processo de planejamento, uma série de ações foi estabelecida como sendo de responsabilidade da Engecorps, ainda durante a elaboração do presente estudo, considerando que deveriam ser desenvolvidas nas etapas seguintes (etapas 4 e 5). Assim, cabe realizar o acompanhamento inicial de sua execução, que será concluído na etapa seguinte do trabalho (etapa 5), com a elaboração dos manuais de licenças de obras hídricas e outorgas.

Para esse acompanhamento, foi construído o Quadro 8.1, cotejando as ações que foram previstas no RT03 com a sua execução no contexto da continuidade do estudo. Observa-se pelo quadro em questão que a maior parte das ações já foi atendida com as minutas de normativos apresentadas no capítulo anterior, mas o trabalho será concluído com os manuais na próxima etapa (etapa 5), finalizando as ações previstas e o atendimento aos problemas identificados.

Quadro 8.1 – Ações de Responsabilidade da ENGEORPS no Planejamento apresentado no RT03

Ação	Monitoramento de Execução da Ação
AA.1- Definir os objetos e objetivos a serem considerados para cada tipologia de documento legal;	Atendida, considerada na construção das minutas dos atos legais
AA.2- Identificar atos legais que estejam defasados ou com disciplinamento diferente do previsto para a devida tipologia de documento legal;	Atendida. Foram identificados os atos legais a serem revisados, sendo elaboradas e apresentadas minutas
AA.5- Formalizar a tipologia (nomenclatura) de ato legal para autorizar a intervenção de obras hidráulicas, responsabilidades legais, emolumentos e prazos de análises.	Atendida no contexto das minutas de atos legais apresentadas
BB.1- Avaliar e formalizar novos critérios para estabelecimento de usos insignificantes isentos de outorga por bacia hidrográfica	Atendida. Conforme exposto nas minutas de atos legais construídas a partir do processo de discussão nas oficinas, os usos insignificantes foram estabelecidos como zero
BB.2- Avaliar condições atuais e revisar critérios de outorga por bacia hidrográfica	Atendida. Conforme exposto nas minutas de atos legais construídas a partir do processo de discussão nas oficinas, foi mantida a vazão de referência e os critérios de outorga
BB.3- Avaliar critérios atuais e formalizar novos critérios específicos por bacia hidrográfica para a análise e liberação de licenças de obras hídricas para barramentos ou açudes (essa ação deve ser compatível com a ação de “Formalizar em ato legal específico as responsabilidades da AESA e sua equipe técnica quanto às análises de solicitações de licenças para obras hídricas para barragens e açudes” considerada no Eixo A.	Atendida. Conforme exposto nas minutas de atos legais construídas a partir do processo de discussão nas oficinas, foi mantida a vazão de referência e os critérios de outorga
BB.6- Formalizar critérios de outorga específicos para lançamentos de efluentes em corpos hídricos	Atendida parcialmente, sendo apresentada nas minutas de atos legais, mas concluindo seu atendimento com detalhamento da forma de aplicação no Manual (RT05)
BB.7- Formalizar diretrizes e procedimentos para as “outras” intervenções que alteram regime, qualidade ou quantidade que não sejam captações diretas nos cursos de água ou lançamentos de efluentes.	Atendida com a apresentação da Nota Técnica 2
CC.1- Formalizar ato legal e revisão das necessidades de documentos para protocolo dos pedidos de outorga	Atendida com as minutas de atos legais apresentadas e discussões realizadas no contexto das oficinas
CC.2- Elaborar os manuais de licenças de obras hídricas e outorgas, incluindo os modelos de requerimentos de licenças e outorgas que deverão ser seguidos pelos usuários	A ser atendida no RT05 - Manuais
DD.5- Considerar os critérios de suspensão de outorga e possibilidades de emissão de atos com vazões distintas relacionadas à sazonalidade dos usos nos novos atos legais (Eixo A) e no manual de outorga	Atendida parcialmente, sendo apresentada nas minutas de atos legais, mas será concluído seu atendimento com detalhamento da forma de aplicação no Manual (RT05)
DD.6- Considerar a figura da outorga preventiva e diretrizes para sua emissão nos novos atos legais, bem como outorgas coletivas e processos de alocação de água (Eixo A) e nos manuais de licenças de obras hídricas outorgas	Atendida parcialmente, sendo apresentada nas minutas de atos legais, mas concluindo seu atendimento com detalhamento da forma de aplicação no Manual (RT05)
DD.7- Prever metodologias de estimativas de demandas que considerem índices de uso racional e incluir no manual de licença e outorga	A ser atendida no RT05 - Manuais
DD.10- Validar indicadores de monitoramento e prever a forma e periodicidade de cálculo no manual de licenças e outorgas	A ser atendida no RT05 - Manuais
EE.2- Revisar e formalizar novos procedimentos de fiscalização atualizados, assim como os devidos formulários para ações e autos a serem emitidos	Atendida parcialmente, sendo apresentada nas minutas de atos legais, mas concluindo seu atendimento com detalhamento da forma de aplicação no Manual (RT05)

Fonte: ENGEORPS, 2024 - RT03 – Elaboração da Proposta de Aprimoramento Legal, Normativo e Operacional da Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos e Cenários e monitoramento realizado em função do atendimento neste RT04

9 CONSIDERAÇÕES FINAIS E PRÓXIMOS PASSOS

O presente relatório tratou da apresentação dos resultados da quarta etapa dos estudos, que corresponde à elaboração de minutas de normativos e notas técnicas para aprimoramento das licenças de obras hídricas e outorgas no estado da Paraíba. Para isso, foi seguido um roteiro metodológico iniciado com a realização de eventos participativos no formato de oficinas, seguindo com uma enquete disponibilizada online, durante o período de uma semana e concluindo com a elaboração das minutas dos normativos propriamente ditas, expostas no Capítulo 6 deste relatório.

Como exposto ao longo do documento, inicialmente, foi realizado um resgate dos resultados das etapas anteriores (etapas 2 e 3) pela equipe técnica da Engecorps para o planejamento das oficinas, com a elaboração de propostas preliminares para cada aspecto relevante ao aprimoramento da legislação referente às licenças de obras hídricas e outorgas para a Paraíba. Essas propostas foram utilizadas como base para as discussões realizadas nas oficinas que tiveram a participação de representantes da AESA, SEIRH, CERH e de CBHs com atuação no estado.

A metodologia adotada para o processo de construção das oficinas deu-se de forma evolutiva, em que os resultados do evento anterior foram utilizados como base para o processo de discussão no evento seguinte. Assim, representantes de todos os entes do SEGRH da Paraíba participaram das discussões e puderam perceber o sentimento de avanço no entendimento de cada aspecto considerado. Após a conclusão do último evento, os mesmos atores puderam, ainda, contribuir mediante a enquete já mencionada, a partir dos resultados consolidados nas oficinas.

Com base nos resultados de todas as discussões realizadas, foram elaboradas minutas dos novos atos legais, constituídos por decretos e resoluções que deverão ser, posteriormente, apresentados para os devidos atores para possíveis ajustes, aprovação e formalização. Dessa forma, tem-se, as propostas aqui apresentadas, que foram validadas com a equipe técnica e diretoria da AESA, em reuniões realizadas nos dias 13/09, 30/09, 31/09 e 21/10, mas que poderão sofrer aperfeiçoamentos quando da discussão nos fóruns específicos, como é o caso do CERH.

De forma complementar e paralela às discussões internas junto à AESA, tem-se a construção do Manual do Usuário para Solicitação de Licença de Obra Hídrica e Outorga à AESA e do Manual de Procedimentos Técnicos e Operacionais da AESA, apresentados no RT05, o último produto deste estudo. Conforme já exposto anteriormente no Plano de Trabalho, os manuais serão elaborados de forma a apresentarem o passo a passo de tramitação e análise dos pedidos de licenças de obras hídricas e outorgas, permitindo o entendimento adequado da sociedade e, ao mesmo tempo, otimizando os tempos e atividades da equipe técnica da AESA.

APÊNDICE DIGITAL – PLANILHA COM ESTIMATIVAS DE CÁLCULO DE VALORES DE EMOLUMENTOS
